

**Subsecretaria de Análise**  
**S. F.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

**ANO XXVIII — Nº 102**

**SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1973**

**BRASÍLIA — DF**

**CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 55, DE 1973**

**Aprova o texto da Resolução nº 264, adotada na 22ª Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, em 14 de abril de 1973.**

**Art. 1º** É aprovado o texto da Resolução nº 264, que prevê a prorrogação por dois anos do Convênio Internacional do Café de 1968, adotada, por ocasião da 22ª Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, em 14 de abril de 1973.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de setembro de 1973. — **Paulo Tôrres**, Presidente Federal.

ICC — Resolução nº 264 (P)  
30 abril 1973  
Original: inglês

Conselho Internacional do Café  
Vigésima Segunda Sessão  
12-14 abril 1973  
Londres, Inglaterra

**RESOLUÇÃO NÚMERO 264**

(Aprovada na Segunda Reunião Plenária  
em 14 de abril de 1973)

**PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO  
INTERNACIONAL DO CAFÉ  
DE 1968**

O Conselho Internacional do Café,

**CONSIDERANDO:**

Que o Convênio Internacional do Café de 1968 permanecerá em vigor até 30 de setembro de 1973, sujeito às disposições do Artigo 69;

Que o tempo indispensável para negociar um novo convênio e para completar as formalidades e procedimentos constitucionais necessários à sua aprovação, ratificação ou aceitação não permitirá a entrada em vigor desse convênio em 1º de outubro de 1973;

Que o parágrafo 2º do Artigo 69 permite ao Conselho prorrogar, com ou sem modificações, o Convênio Internacional do Café de 1968; e

Que a fim de dar tempo para a negociação de um novo convênio, convém prorrogar o Convênio Internacional do Café de 1968,

**RESOLVE:**

1. Que, com as modificações indicadas no Anexo 1 a esta Resolução, o Convênio Internacional do Café de 1968 é prorrogado até 30 de setembro de 1975.

2. Que o Convênio Internacional do Café de 1968 prorrogado de conformidade com as disposições do parágrafo 1 da presente Resolução, permanecerá em vigor entre as Partes Contratantes do Convênio que, até 30 de setembro de 1973, tenham notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação do Convênio, se nessa data, essas Partes Contratantes representarem, pelo menos, vinte Membros exportadores com a maioria dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, dez Membros importadores com a maioria dos votos dos Membros importadores. Para esse fim, a distribuição de votos será a que consta do Anexo 2 a esta Resolução.

3. Que a notificação feita por uma Parte Contratante de que aceita o Convênio prorrogado, observadas as suas competentes formalidades constitucionais, será considerada como equivalente em seus efeitos a uma notificação de aceitação, passando, por conseguinte, essa Parte Contratante, a ter todos os direitos e obrigações de um Membro. Caso, até 31 de março de 1974 ou até uma data posterior que venha a ser fixada pelo Conselho não tiver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas confirmação de que aquelas formalidades constitucionais foram respeitadas, deixará essa Parte Contratante de participar do Convênio.

4. Dar instruções ao Diretor-Executivo para que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, solicitando-lhe que, de acordo com o Artigo 71 do Convênio, notifique às Partes Contratantes o prazo por que é prorrogado o Convênio.

**ANEXO I**

**CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
DE 1968, PRORROGADO**

**PARTE A**

O Convênio Internacional do Café de 1968 sofre as seguintes modificações:

**PREÂMBULO:**

Parágrafo 3. São suprimidas as palavras "à acumulação de onerosos estoques".

Parágrafo 4. O texto atual é suprimido.

Parágrafo 5. O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Verificando não ter sido possível completar as negociações de um novo Convênio Internacional do Café, e que é necessário dispor de mais tempo para esse efeito,"

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

**Artigo 1**

O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Os objetivos do Convênio são:

1) preservar e promover entre produtores e consumidores o entendimento necessário à conclusão de um novo Convênio Internacional do Café e evitar as consequências, prejudiciais tanto para uns como para outros, que adviriam do termo da cooperação internacional;

2) conservar a Organização Internacional do Café;

a) como fóro para a negociação de um novo convênio;

b) como centro competente e eficaz para coligir e disseminar informações estatísticas, sobre o comércio internacional de café, especialmente no respeitante a preços, exportações, importações, estoques, distribuição e consumo de café, e sobre produção e tendências de produção."

**Artigo 2**

Parágrafo 4. O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Exportação de café" significa toda partida de café que deixa o território do país em que esse café é produzido, não se considerando, no entanto, como constituindo exportação a remessa de café de um território dependente de um Membro para a respectiva metrópole ou para outro de seus territórios dependentes, a fim de aí, ou em qualquer outro de seus territórios dependentes, ser consumido."

Parágrafo 6. Depois das palavras "Membro significa uma Parte Contratante", acrescentar:

"inclusive uma organização intergovernamental que, nos termos do Artigo 3, tenha aderido ao Convênio;"

Parágrafos 12, 15, 16 e 17 — Suprimidos.

**Artigo 3**

Parágrafo 3. O texto atual é suprimido e substituído pelos seguintes parágrafos 3, 4 e 5:

"3) Toda referência feita neste Convênio a um governo deverá ser interpretada como extensiva à Comunidade Econômica Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base. Em consequência, a referência no presente Convênio à adesão de um governo, nos termos do Artigo 63, será interpretada como referindo-se também à adesão de uma organização intergovernamental desse tipo.

4) Tal organização intergovernamental não terá, por si só, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, poderá votar em nome de seus Estados-membros, devendo emitir esses votos coletivamente. Nesse caso, os Estados-membros dessa organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5) O disposto no parágrafo 1 do Artigo 15 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1 do Artigo 18, os votos que os Estados-membros estejam autorizados a emitir na Junta Executiva serão emitidos coletivamente por qualquer desses Estados."

**Artigo 5**

Parágrafo 1. São suprimidas as seguintes palavras:  
"aprovação, ratificação".

Parágrafo 2. A alínea a é suprimida.

**Artigo 12**

Parágrafo 3. O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Os restantes votos dos Membros exportadores são os indicados no Anexo D."

Parágrafo 6. A referência dos "Artigos 25, 38, 45, 48, 54 ou 59" é suprimida e substituída pela referência ao "Artigo 25".

**Artigo 17**

Parágrafo 2. São suprimidas as alíneas b, c, d, e, e.g.

Alínea j. São suprimidas as palavras "prorrogação ou".

**Artigo 25**

Parágrafo 3. São suprimidas as palavras "ou com os Artigos 38, 45, 48, 54 ou 59".

**Artigos 27 — 51 — Suprimidos.**

**Artigos 53 — 54 — Suprimidos.**

**Artigo 55**

Parágrafo 1. Na alínea a, entre as palavras "à produção" e "aos preços" são inseridas as seguintes palavras: "às tendências de produção".

Parágrafo 2. Entre as palavras "à produção" e "as exportações" são inseridas as seguintes palavras: "às tendências de produção".

**Artigo 57**

Parágrafo 3. Suprimido.

**Artigo 58**

São suprimidas as palavras "de acordo com o Artigo 59".

**Artigos 59, 60, 61 e 62 Suprimidos.**

**Artigo 63**

Parágrafo 1. O segundo período que começa em "Ao estabelecer tais condições...", e todos os períodos subsequentes deste parágrafo são suprimidos.

**Artigo 65**

Parágrafo 1. São suprimidas as palavras "da assinatura, ou" e "aprovação, ratificação,".

É inserida a palavra "prorrogado" depois da palavra "Convênio".

Parágrafo 2. São suprimidas as palavras "aprovação, ratificação,".

**Artigo 69**

O texto atual é suprimido<sup>1</sup> e substituído pelo seguinte:

"1 Respeitadas as condições do parágrafo 2, o Convênio prorrogado permanece em vigor até 30 de setembro de 1975, a menos que antes dessa data entre em vigor um novo convênio.

2) O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria dos Membros que detenham, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços dos votos, terminar o Convênio, e, se assim o decidir, fixará a data em que o Convênio termina.

3) O Conselho continuará em existência, não obstante haver terminado o Convênio, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, encerrar suas contas e dispor de seus baveres; durante esse período, o Conselho tem os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

4) Por maioria de 58 por cento dos Membros que disponham de, pelo menos, uma maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho negociar um novo convênio que terá a duração que ele determinar."

(<sup>1</sup>) O parágrafo 2 deste Artigo corresponde ao parágrafo 3 do Artigo 69 do Convênio de 1968 e o parágrafo 3 corresponde ao parágrafo 4 do Artigo 69 do Convênio de 1968.

**Artigo 71**

No primeiro parágrafo: o ano de 1962 é substituído por 1968, e são suprimidas as palavras "aprovação, ratificação," e "bem como as datas em que o Convênio entra em vigor provisória ou definitivamente."

No segundo parágrafo: são suprimidas as seguintes palavras: "parágrafo 2 do Artigo 62," e as palavras "é prorrogado ou terminado" são substituídas pela palavra "termina".

**Artigo 72**

Parágrafo 2. É suprimido o texto atual e substituído pelo seguinte:

"2) A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio:

a) têm validade, a menos que hajam sido modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, que estejam em vigor em 30 de setembro de 1973 e em cujos termos não esteja estipulada para essa data a sua terminação. Com exceção do previsto nas alíneas b e c deste parágrafo, ficam expressamente revogados, a partir de 1º de outubro de 1973, todos os atos baseados nos artigos suprimidos do Convênio Internacional do Café de 1968.

b) A partir de 30 de setembro de 1973, o Fundo de Diversificação continuará em existência pelo período que for necessário para proceder à sua liquidação, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo. Para esse efeito, o Conselho poderá, durante aquele período, emendar os Estatutos conforme considerar necessário.

c) A partir de 30 de setembro de 1973, o Comitê de Promoção Mundial do Café permanecerá em existência pelo período que for necessário para proceder à liquidação do fundo de Promoção, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo.

d) Todas as decisões adotadas pelo Conselho durante o ano cafeeiro de 1972/73 para aplicação no ano cafeeiro de 1973/74 serão aplicadas em base provisória, como se a prorrogação do Convênio já estivesse em vigor."

Suprimir o parágrafo que comece com as palavras "EM FÉ DO QUE..."

No parágrafo final: As palavras "e russo" são suprimidas.

Suprimir todas as palavras depois de "autenticadas a" substituindo-as pelas palavras seguintes: "todas as Partes Contratantes do Convênio."

**Anexos A, B e C — Suprimidos.****Anexo D — Novo.****ANEXO D  
PAÍSES EXPORTADORES: DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS**

País Exportador	Básicos	Restantes	Votos
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>	<b>864</b>	<b>1.000</b>
Bolívia	4	—	4
Brasil	4	327	331
Burundi	4	4	8
Colômbia	4	109	113
Costa Rica	4	17	21
Equador	4	12	16
El Salvador	4	30	34
Etiópia	4	23	27
Gana	4	—	4
Guatemala	4	28	32
Guiné	4	2	6
Haiti	4	8	12
Honduras	4	7	11
Índia	4	7	11
Indonésia	4	21	25
Jamaica	4	—	4
Líberia	4	—	4
México	4	27	31
Nicarágua	4	9	13
Nigéria	4	—	4
OAMCAF	4	84	88
OAMCAF	(4)		
Camarões	(15)		
Costa do Marfim	(46)		
Daomé	(1)		
Gabão	(1)		
República Centro-Africana	(3)		
República Malgaxe	(14)		
República Popular do Congo	(1)		
Togo	(3)		
Panamá	4	—	4
Paraguai	4	—	4
Peru	4	12	16
Portugal	4	43	47
Quênia	4	13	17
República Dominicana	4	8	12
Ruanda	4	2	6
Serra Leoa	4	2	6
Tanzânia	4	11	15
Trindade e Tobago	4	—	4
Uganda	4	37	41
Venezuela	4	5	9
Zaire	4	16	20

**PARTE B**

É o seguinte o texto do Convênio Internacional do Café de 1968 PRORROGADO. I

**CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
DE 1968 PRORROGADO****Preâmbulo**

(modificado)

Os governos signatários deste Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional na comercialização do café estimulará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, contribuindo assim para o fortalecimento dos vínculos políticos e econômicos entre produtores e consumidores;

Tendo motivos para temer uma tendência a um constante desequilíbrio entre a produção e o consumo (...) e acentuadas flutuações de preços, que podem ser prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

(...)

(1) Neste texto *sublinham-se*, sempre que viável, as palavras e frases que não figuravam no texto anterior; a supressão de palavras ou frases é indicada por meio de reticências entre parênteses.

Verificando não ter sido possível completar as negociações de um novo Convênio Internacional do Café, e que é necessário dispor de mais tempo para este efeito,

Acordam no seguinte:

**CAPÍTULO I — OBJETIVOS****Artigo 1**

(modificado)

**Objetivos**

Os objetivos do Convênio são:

1) preservar e promover entre produtores e consumidores o entendimento necessário à conclusão de um novo Convênio Internacional do Café e evitar as consequências, prejudiciais tanto para uns como para outros, que adviriam do termo da cooperação internacional;

2) conservar a Organização Internacional do Café:

- como foro para negociação de um novo convênio;
- como centro competente e eficaz para coligir e disseminar informações estatísticas sobre o comércio internacional de café, especialmente no respeitante a preços, exportações, importações, estoques, distribuição e consumo de café, e sobre produção e tendências de produção.

**CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES****Artigo 2**

(modificado)

**Definições**

Para os fins do Convênio:

1) "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;

b) "café em cereja" significa o fruto completo do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja em café verde multiplicando o peso líquido da cereja seca do café por 0,5;

c) "café em pergaminho" significa o grão do café verde envolto pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,8;

d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;

e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café descafeinado quer seja verde, torrado, ou solúvel, respectivamente, por 1, 1,19 ou 3;

f) "café líquido" significa as partículas solúveis em água, obtidas do café torrado e apresentadas sob forma líquida; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 3;

g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 3.

2) "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras; e "libra" significa 453,597 gramas.

3) "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4) "Exportação do café" significa toda partida de café que deixa o território do país em que esse café é produzido, não se considerando, no entanto, como constituinte exportação a remessa de café de um território dependente de um Membro para a respectiva metrópole ou para outro de seus territórios dependentes, a fim de aí, ou em qualquer outro de seus territórios dependentes, ser consumido.

5) "Organização", "Conselho", "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho International do Café e a Junta Executiva, mencionados no Artigo 7 do Convênio.

6) "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma organização intergovernamental que, nos termos do Artigo 3, tenha aderido ao Convênio; um ou mais territórios dependentes com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, de acordo com o Artigo 4; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios dependentes, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro, de acordo com os Artigos 5 ou 6.

7) "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

8) "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

9) "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um Membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.

10) "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11) "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

12) (Suprimido)

13) "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, menos o volume destinado ao consumo interno neste mesmo ano.

14) "Disponibilidade para a exportação" significa a produção exportável de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

15) (Suprimido)

16) (Suprimido)

17) (Suprimido)

**CAPÍTULO III — MEMBROS****Artigo 3**

(modificado)

**Participação na Organização**

1) Cada Parte Contratante, juntamente com os seus territórios dependentes aos quais se aplica o Convênio, em virtude do parágrafo 1) do Artigo 65, constitui um único Membro da Organização, exceto quando for estipulado por forma diferente, de acordo com os Artigos 4, 5 e 6.

2) A categoria que um Membro tiver inicialmente declarado ao aprovar, ratificar, aceitar ou aderir ao Convênio pode ser por ele modificada, de acordo com as condições que o Conselho venha a estipular.

3) Toda referência feita neste Convênio a um governo deverá ser interpretada como extensiva à Comunidade Económica Europeia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base. Em consequência, a referência no presente Convênio à adesão de um governo, nos termos do Artigo 63, será interpretada como referindo-se também à adesão de uma organização intergovernamental desse tipo.

4) Tal organização intergovernamental não terá, por si só, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, poderá votar em nome de seus Estados membros, devendo emitir esse voto coletivamente. Nesse caso, os Estados membros dessa organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5) O disposto no parágrafo 1 do Artigo 15 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1 do Artigo 18, os votos que os Estados membros estejam autorizados a emitir na Junta Executiva serão emitidos coletivamente por qualquer desses Estados.

**Artigo 4****Participação separada com relação a territórios dependentes**

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café pode, em qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2) do Artigo 65, declarar que participa na Organização separadamente de qualquer dos seus territórios dependentes por ela especificados, que sejam exportadores líquidos de café. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios dependentes não especificados constituem um único Membro, e os territórios dependentes especificados têm participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

**Artigo 5**

(modificado)

**Participação inicial em grupo**

1) Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café podem, mediante notificação apropriada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de (...) aceitação ou de adesão, e mediante notificação ao Conselho, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. O território dependente, ao qual se aplique o Convênio segundo o parágrafo 1 do Artigo 65, pode fazer parte de tal grupo se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 65. Tais Partes Contratantes e territórios dependentes devem satisfazer as seguintes condições:

a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do grupo;

b) apresentar subseqüentemente ao Conselho prova suficiente de que o grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes do grupo, dos meios para cumprir as obrigações que lhes impõe o Convênio; e

c) apresentar subseqüentemente prova ao Conselho de que:

i) foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café precedente; ou

ii) têm:

a) uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café; e

b) uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários para executar tal política, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de respeitar o espírito de participação coletiva e de cumprir as obrigações coletivas dela decorrentes.

2) O Grupo-Membro constitui um único Membro da Organização, devendo porém cada integrante do grupo ser tratado individualmente como Membro com respeito a todos os assuntos decorrentes das seguintes disposições:

a) (Suprimido)

b) Artigos 10, 11 e 19 do Capítulo IV; e

c) Artigo 68 do Capítulo XX.

3) As Partes Contratantes e territórios dependentes que ingressem como Grupo-Membro devem especificar o governo ou a organização que os representará no Conselho com respeito a todos os assuntos concernentes ao Convênio, exceto os especificados no parágrafo 2 deste Artigo.

4) Os direitos de voto do Grupo-Membro são os seguintes:

a) o Grupo-Membro tem o mesmo número de votos básicos que um País Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos são atribuídos ao governo ou à organização representante do grupo, que deles pode dispor;

b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto abrangido pelas disposições especificadas no parágrafo 2 deste Artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a eles atribuídos pelas disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5) Toda Parte Contratante ou território dependente que faça parte de um Grupo-Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse grupo e tornar-se Membro a título individual. Essa retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho houver recebido a notificação. Em caso de tal retirada, ou caso um integrante do grupo deixe de o ser por se ter retirado da Organização, ou por qualquer outro motivo, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove esse requerimento. Se um Grupo-Membro for dissolvido cada um dos seus integrantes tornar-seá Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode vir a integrar-se em qualquer grupo durante a vigência do Convênio.

**Artigo 6****Participação subsequente em grupo**

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após o Convênio ter entrado em vigor, no que a eles se refere, requerer ao Conselho autorização para se constituirem em Grupo-Membro. O Conselho aprova o requerimento se considera que tanto a declaração feita pelos Membros como as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1 do Artigo 5. Imediatamente após a aprovação, passam a ser aplicáveis ao Grupo-Membro as disposições dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 daquele Artigo.

**CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****Artigo 7****Sede e estrutura da Organização Internacional do Café**

1) A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições do Convênio e superintender o seu funcionamento.

2) A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.

3) A Organização exerce as suas atribuições por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e de seus funcionários.

**Artigo 8****Composição do Conselho Internacional do Café**

1) A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que é composto por todos os Membros da Organização.

2) Cada Membro é representado no Conselho por um representante e um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar o seu representante ou os seus suplentes.

**Artigo 9****Poderes e funções do Conselho**

1) O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos pelo Convênio, e tem os poderes e desempenha as funções necessárias à execução das disposições do Convênio.

2) O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, determina as normas e os regulamentos necessários à execução do Convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. Em seu regimento, o Conselho pode estabelecer um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3) O Conselho deve, ainda, manter em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui o Convênio e toda a demais documentação que considere conveniente. O Conselho publica um relatório anual.

**Artigo 10****Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho**

1) O Conselho elege, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes.

2) Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente devem ser eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores; o segundo e o terceiro Vice-Presidentes devem ser eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. De ano para ano cafeeiro esses cargos devem ser desempenhados alternadamente por Membros das duas categorias.

3) Nem o Presidente, nem qualquer dos Vice-Presidentes no exercício da presidência, tem direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

**Artigo 11****Sessões do Conselho**

Em regra, o Conselho reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária. Pode reunir-se em sessões extraordinárias se assim o decidir, ou quando assim lhe for solicitado seja pela Junta Executiva, seja por cinco Membros quaisquer, seja por um ou mais Membros que disponham de pelo menos 200 votos. As sessões do Conselho são convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões têm lugar na sede da Organização.

**Artigo 12**

(modificado)

**Votos**

1) Os Membros exportadores dispõem de um total de 1.000 votos e os Membros importadores dispõem de um total de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

2) Cada Membro dispõe de 5 votos básicos, desde que o número total de votos básicos em cada uma das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos dos Membros

de cada categoria é ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3) Os restantes votos dos Membros exportadores são os indicados no Anexo D.

4) Os restantes dos Membros importadores são divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café no triênio precedente.

5) A distribuição dos votos é determinada pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6 deste Artigo.

6) Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou se o direito de votar em um Membro for suspenso ou restabelecido em virtude do disposto no Artigo 25, (...), o Conselho estabelecerá normas para a redistribuição dos votos, de acordo com este Artigo.

7) Nenhum Membro pode ter mais de 400 votos.

8) Os votos não serão fracionados.

**Artigo 13****Sistema de votação no Conselho**

1) Cada representante dispõe de todos os votos do Membro por ele representado, e não os pode dividir. Pode, todavia, dispor de forma diferente dos votos que lhe são atribuídos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.

2) Todo Membro exportador pode autorizar e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em toda e qualquer reunião do Conselho. A limitação prevista no parágrafo 7 do Artigo 12 não se aplica nesse caso.

**Artigo 14****Decisões do Conselho**

1) Salvo quando o Convênio dispuser em contrário, todas as decisões as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2) Aplica-se o seguinte processo com respeito a qualquer deliberação do Conselho que, segundo o Convênio, exija a maioria distribuída de dois terços:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude do voto negativo de no máximo três Membros exportadores, ou de no máximo três importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se, novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços dos votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decide por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada;

d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.

3) Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões do Conselho consentâneas com as disposições do Convênio.

**Artigo 15****Composição da Junta**

1) A Junta Executiva é constituída por oito Membros exportadores e por oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro de acordo com o Artigo 16. Os Membros podem ser reeleitos.

2) Cada Membro da Junta designa um representante e um ou mais suplentes.

3) Designado pelo Conselho para cada ano cafeeiro, o Presidente da Junta pode ser reconduzido. O Presidente não tem direito a voto. Se um representante for designado Presidente, o seu suplente exerce o direito de voto em seu lugar.

4) A Junta reúne-se normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local.

### Artigo 16

#### Eleição da Junta

1) Os Membros exportadores e importadores da Junta são eleitos em sessão do conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedece às seguintes disposições destes Artigo.

2) Cada Membro vota por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe em virtude do Artigo 12. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha em virtude do parágrafo 2 do artigo 13.

3) Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos; contudo, nenhum candidato é eleito no primeiro escrutínio, se não receber um mínimo de 75 votos.

4) Se, de acordo com o disposto no parágrafo 3 deste Artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, são realizados novos escrutínios, dos quais só participam os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio ulterior, o mínimo de votos necessário para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5) O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos deve atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6 e 7 deste Artigo.

6) Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe venham a ser atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

7) Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram ou que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais deles retirem os votos dados a esse Membro e os transfiram para outro Membro eleito, de modo que nenhum Membro eleito disponha de mais de 499 votos.

### Artigo 17

#### (modificado)

#### Competência da Junta

1) A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2) O Conselho pode, por maioria distribuída simples, delegar na Junta o exercício de um ou mais de seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do Artigo 24;

b) c) d) e) (Suprimidos)

f) dispensa das obrigações de um Membro, nos termos do Artigo 57;

g) (Suprimido);

h) estabelecimento das condições para a adesão, nos termos do Artigo 63;

i) decisão para solicitar a retirada de um Membro, nos termos do Artigo 67;

j) (...) terminação do Convênio, nos termos do Artigo 69; e

k) recomendação de emendas, aos Membros, nos termos do Artigo 70.

3) O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar qualquer delegação de poderes que houver feito à Junta.

### Artigo 18

#### Sistema de Votação na Junta

1) Cada membro da Junta dispõe dos votos por ele recebidos em virtude dos parágrafos 6 e 7 do Artigo 16. Não é permitido o voto por procuração. Nenhum membro pode dividir os seus votos.

2) Qualquer decisão tomada pela Junta exige a mesma maioria que seria exigida se fosse tomada pelo Conselho.

### Artigo 19

#### Quorum para o Conselho e para a Junta

1) O **quorum** para qualquer reunião do Conselho consiste na presença da maioria dos Membros que detêm a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver **quorum** dia marcado para a abertura de uma sessão do Conselho, ou se durante uma sessão do Conselho não houver **quorum** em três reuniões sucessivas, o Conselho é convocado para sete dias mais tarde; a partir de então, e pelo restante período dessa sessão, o **quorum** consiste na presença da maioria dos Membros que detêm a maioria distribuída simples dos votos. A representação por procuração, segundo o parágrafo 2 do Artigo 13, é considerada como presença.

2) O **quorum** para qualquer reunião da Junta consiste na presença da maioria dos Membros que detêm a maioria distribuída de dois terços do total dos votos.

### Artigo 20

#### Diretor-Executivo e pessoal

1) Com base em recomendação da Junta, o Conselho designa o Diretor-Executivo e fixa as respectivas condições de emprego, que devem ser comparáveis às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2) O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do Convênio.

3) O Diretor-Executivo nomeia os restantes funcionários de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4) Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5) No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e os funcionários não solicitam nem recebem instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abstiver-se de atos incompatíveis com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e dos funcionários e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

### Artigo 21

#### Cooperação com outras organizações

O Conselho pode tomar as providências que julgue aconchegáveis para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas, e outras organizações intergovernamentais competentes. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras que se ocupem de café a enviar observadores às suas reuniões.

### CAPÍTULO V — PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

#### Artigo 22

#### Privilégios e imunidades

1) A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e de dispor de bens imóveis e de demandar em juízo.

2) O governo do País em que estiver situada a sede da Organização (a seguir denominado "país-sede") concluirá com a Organização, o mais cedo possível, um acordo, sujeito à aprovação do Conselho, sobre o **status**, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo e de seu pessoal, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções.

3) O acordo previsto no parágrafo 2 deste Artigo será independente do presente Convênio e estabelecerá as condições para o seu termo.

4) A menos que, de acordo com o previsto no parágrafo 2 deste Artigo, sejam estabelecidas outras disposições de caráter fiscal, o governo do país-sede:

a) concede isenção de impostos sobre a remuneração paga pela Organização a seus empregados, com a ressalva de que essa isenção não se aplica forçosamente aos nacionais do país-sede; e

b) concede isenção de impostos sobre os haveres, as receitas e os demais bens da Organização.

5) Depois da aprovação do acordo previsto no parágrafo 2 deste Artigo, a Organização poderá concluir com um ou mais Membros acordos sujeitos à aprovação do Conselho, relativos a privilégios e imunidades que possam ser necessários para o bom funcionamento do Convênio Internacional do Café.

## CAPÍTULO VI — FINANÇAS

### Artigo 23

#### Finanças

1) As despesas das delegações ao Conselho, assim como dos representantes na Junta e dos representantes em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta são financiadas pelos respectivos governos.

2) As demais despesas necessárias à administração do Convênio são financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas de acordo com o Artigo 24. O Conselho pode, todavia, exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3) O exercício financeiro da Organização coincide com o ano calendário.

### Artigo 24

#### Aprovação do orçamento e fixação de contribuições

1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprova o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixa a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2) A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro, entre o número de votos de que dispõe esse Membro e o total dos votos de que dispõem todos os Membros reunidos. Todavia, se no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros, em virtude do disposto no parágrafo 5 do Artigo 12, as contribuições correspondentes a esse exercício são devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro é determinado sem tomar em consideração a eventual suspensão dos direitos de voto de um Membro ou qualquer redistribuição de votos que dela possa resultar.

3) A contribuição inicial de qualquer Membro que entre para a Organização depois do Convênio entrar em vigor é fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros, para esse exercício financeiro.

### Artigo 25

(modificado)

#### Pagamento das contribuições

1) As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro são exigíveis no primeiro dia do exercício e pagas em moeda livremente conversível.

2) Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição que lhe compete fazer para o orçamento administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito, nem relevado de nenhuma das obrigações que lhe impõe o Convênio.

3) Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo (...) permanecem, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

### Artigo 26

#### Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, é apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, uma prestação de contas das receitas e despesas da Organização durante esse exercício financeiro, previamente verificada por perito em contabilidade e independente da Organização.

## CAPÍTULO VII — REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

### Artigo 27

#### Compromissos gerais dos Membros

(suprimido)

### Artigo 28

#### Quotas básicas de exportação

(suprimido)

### Artigo 29

#### Quotas básicas de exportação de um Grupo-Membro

(suprimido)

### Artigo 30

#### Fixação das quotas anuais de exportação

(suprimido)

### Artigo 31

#### Disposições complementares relativas a quotas básicas e anuais de exportação

(suprimido)

### Artigo 32

#### Fixação das quotas trimestrais de exportação

(suprimido)

### Artigo 33

#### Ajustamento das quotas anuais de exportação

(suprimido)

### Artigo 34

#### Notificação de insuficiências

(suprimido)

### Artigo 35

#### Ajustamento das quotas trimestrais de exportação

(suprimido)

### Artigo 36

#### Processo para o ajustamento das quotas de exportação

(suprimido)

### Artigo 37

#### Disposições suplementares para o ajustamento das quotas de exportação

(suprimido)

### Artigo 38

#### Observância das quotas de exportação

(suprimido)

### Artigo 39

#### Embarques de café de territórios dependentes

(suprimido)

### Artigo 40

#### Exportações não debitadas a quotas

(suprimido)

### Artigo 41

#### Acordos regionais e inter-regionais de preços

(suprimido)

**Artigo 42**

**Estudo das tendências do mercado**  
(suprimido)

**CAPÍTULO VIII — CERTIFICADOS DE ORIGEM E DE REEXPORTAÇÃO****Artigo 43**

**Certificados de origem e de reexportação**  
(suprimido)

**CAPÍTULO IX — CAFÉ INDUSTRIALIZADO****Artigo 44**

**Medidas relativas ao café industrializado**  
(suprimido)

**CAPÍTULO X — REGULAMENTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES****Artigo 45**

**Regulamentação das importações**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XI — INCREMENTO DO CONSUMO****Artigo 46**

**Promoção**  
(suprimido)

**Artigo 47**

**Remoção de obstáculos ao consumo**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XII — POLÍTICA E DISCIPLINA DE PRODUÇÃO****Artigo 48**

**Política e disciplina de produção**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XIII — REGULAMENTAÇÃO DE ESTOQUES****Artigo 49**

**Política de estoques**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XIV — OBRIGAÇÕES DIVERSAS DOS MEMBROS****Artigo 50**

**Consultas e cooperação com o comércio**  
(suprimido)

**Artigo 51**

**Operações de troca**  
(suprimido)

**Artigo 52**

**Misturas e substitutos**

1) Os Membros não devem manter em vigor regulamentos que requeiram que outros produtos sejam utilizados, fabricados, ou misturados com café, para revenda comercial como café. Os Membros devem esforçar-se por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2) O Diretor-Executivo submete ao Conselho um relatório anual sobre a observância das disposições deste Artigo.

3) O Conselho pode recomendar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste Artigo.

**CAPÍTULO XV — FINANCIAMENTO ESTACIONAL****Artigo 53**

**Financiamento estacional**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XVI — FUNDO DE DIVERSIFICAÇÃO****Artigo 54**

**Fundo de Diversificação**  
(suprimido)

**CAPÍTULO XVII — INFORMAÇÕES E ESTUDOS****Artigo 55**

(modificado)

**Informações**

1) A Organização serve de centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, às tendências de produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e

b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, a preparação e a utilização do café.

2) O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre o café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre a produção, as tendências de produção, as exportações e importações, a distribuição, o consumo, os estoques e os impostos, mas não publica nenhuma informação que permita a identificação de atividades de pessoas ou empresas que produzem, industrializem ou comercializem o café. Os Membros apresentarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3) Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro em apreço que explique as razões da omissão. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá adotar as medidas pertinentes.

**Artigo 56**

**Estudos**

1) O Conselho pode promover estudos relativos: à economia da produção e da distribuição do café; ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café; às oportunidades para a expansão do consumo de café tanto para usos tradicionais como para novos usos; e aos efeitos do funcionamento do Convênio sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2) A Organização pode estudar a viabilidade de estabelecer padrões mínimos de qualidade para as exportações dos Membros produtores. O Conselho pode discutir recomendações nesse sentido.

**CAPÍTULO XVIII — DISPENSA DE OBRIGAÇÕES****Artigo 57**

(modificado)

**Dispensa de Obrigações**

1) O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2) Ao conceder dispensa a um Membro, o Conselho deve iniciar explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração da dispensa.

3) (Suprimido)

## CAPÍTULO XIX — CONSULTAS, LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

### Artigo 58

(modificado)

#### Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre qualquer matéria relacionada com o Convênio e proporcionará oportunidades para a realização de consultas a ela relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não podem ser imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar em que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, o assunto pode ser encaminhado ao Conselho (...). Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

### Artigo 59

#### Litígios e reclamações

(suprimido)

## CAPÍTULO XX — DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 60

#### Assinatura

(suprimido)

### Artigo 61

#### Ratificação

(suprimido)

### Artigo 62

#### Entrada em vigor

(suprimido)

### Artigo 63

(modificado)

#### Adesão

1) O governo de qualquer Estado membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas, pode aderir a este Convênio, nas condições que o Conselho venha a fixar. (...)

2) O governo que depositar um instrumento de adesão deve, ao fazer o depósito, indicar se adere à Organização como Membro exportador ou como Membro importador, tal como definido nos parágrafos 7 e 8 do Artigo 2.

### Artigo 64

#### Reservas

Não são admitidas reservas quanto a qualquer das disposições deste Convênio.

### Artigo 65

(modificado)

#### Notificações relativas aos territórios dependentes

1) Todo governo pode, por ocasião (...) do depósito de seu instrumento de (...) aceitação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o Convênio prorrogado se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável, e, a partir da data dessa notificação, o Convênio prorrogado aplicar-se-á aos referidos territórios.

2) Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, de acordo com o disposto no Artigo 4, com respeito a

qualquer dos seus territórios dependentes, ou que deseje autorizar um de seus territórios dependentes a participar de um Grupo-Membro constituído segundo os Artigos 5 ou 6, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito do instrumento de (...) aceitação ou adesão, ou em data posterior.

3) Toda Parte Contratante que tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 deste Artigo pode, posteriormente, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação; a partir da data dessa notificação, o Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4) O Governo de um território ao qual seja aplicado o Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, e que posteriormente se torne independente, pode, dentro de noventa dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. A partir da data da notificação, esse governo é Parte Contratante do Convênio.

### Artigo 66

#### Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se do Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, de sua retirada, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tem efeito noventa dias após o recebimento da notificação.

### Artigo 67

#### Retirada compulsória

Se o Conselho decidir que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe o Convênio e que isto prejudica seriamente o funcionamento do Convênio, pode, por maioria distribuída de dois terços, exigir a retirada de tal Membro da Organização. O Conselho notifica imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixa de participar do Convênio.

### Artigo 68

#### Acerto de contas com Membros que se retirem

1) O Conselho faz o acerto de contas com qualquer Membro que se retire. A Organização retém as importâncias já pagas pelo Membro em apropriação, que fica obrigado a pagar as importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, consequentemente, se retirar ou deixar de participar do Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 70, o Conselho pode fazer o acerto de contas que considere equitativo.

2) O Membro que se houver retirado ou tiver deixado de participar do Convênio não tem direito a parte alguma do produto da liquidação, ou de outros haveres da Organização no momento em que terminar o Convênio, em virtude do Artigo 69.

### Artigo 69

(modificado)

#### Vigência e termo

#### Negociação de um novo convênio

1) Respeitadas as condições do parágrafo 2), o Convênio prorrogado permanece em vigor até 30 de setembro de 1975, a menos que, antes dessa data, entre em vigor um novo convênio.

<sup>(1)</sup> O parágrafo 2 deste Artigo corresponde ao parágrafo 3 do Artigo 69 do Convênio de 1968 e o parágrafo 3 corresponde ao parágrafo 4 do Artigo 69 do Convênio de 1968.

<sup>(2)</sup> O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria dos Membros que detenham, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços dos votos, terminar o Convênio, e, se assim o decidir, fixará a data em que o Convênio termina.

3) O Conselho continuará em existência, não obstante haver terminado o Convênio, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, encerrar suas contas e dispor de seus baveres; durante esse período, o Conselho tem os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

4) Por maioria de 58 por cento dos Membros que disponham de, pelo menos, uma maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho negociar um novo convênio que terá a duração que ele determinar.

#### Artigo 70 Emendas

1) O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao Convênio. A emenda entra em vigor cem dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas receber notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores e que detenham, pelo menos, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representam, pelo menos, 75 por cento dos países importadores e que detenham pelo menos, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho pode fixar às Partes Contratantes prazo que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda; se à emenda não houver entrado em vigor dentro desse prazo, é considerada como retirada. O Conselho presta ao Secretário-Geral das Nações Unidas as informações necessárias para que seja determinado se uma emenda entrou ou não em vigor.

2) Toda Parte Contratante, ou qualquer território dependente que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tenha sido feita notificação de aceitação de uma emenda até a data de sua entrada em vigor, deixa, a partir dessa data, de participar do Convênio.

#### Artigo 71 (modificado)

##### Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notifica a todas as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1968, e a todos os outros governos de Estados membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas todo depósito de instrumento de (...) aceitação ou adesão (...). O Secretário-Geral das Nações Unidas informa igualmente todas as Partes Contratantes de qualquer notificação feita nos termos dos Artigos 5 (...), 65,66 ou 67, da data em que o Convênio (...) termina segundo o Artigo 69, e da data em que uma emenda entra em vigor em virtude do Artigo 70.

#### Artigo 72 (modificado)

##### Disposições suplementares e transitórias

1) O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1962.

2) A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio:

a) Têm validade, a menos que hajam sido modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos (...) que estejam em vigor em 30 de setembro de 1973 e em cujos termos não esteja estipulada, para essa data, a sua terminação. Com exceção do previsto nas alíneas b e c deste parágrafo, ficam expressamente revogados, a partir de 1º de outubro de 1973, todos os atos baseados nos artigos suprimidos do Convênio Internacional do Café de 1968.

b) A partir de 30 de setembro de 1973, o Fundo de Diversificação continuará em existência pelo período que for necessário para proceder à sua liquidação, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo. Para esse efeito, o Conselho poderá, durante aquele período, emendar os Estatutos conforme considerar necessário.

c) A partir de 30 de setembro de 1973, o Comitê de Promoção Mundial do Café permanecerá em existência pelo período que for necessário para proceder à liquidação do Fundo de Promoção, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo.

d) Todas as decisões adotadas pelo Conselho durante o ano cafeeiro de 1972/73 para aplicação no ano cafeeiro de 1973/74 serão apli-

cadas em base provisória, como se a prorrogação do Convênio já estivesse em vigor.

(...) Os textos deste Convênio em espanhol, francês, inglês e português (...) são igualmente autênticos. Os originais ficam depositados nos arquivos das Nações Unidas, e o Secretário-Geral das Nações Unidas expede cópias autenticadas a (...) todas as Partes Contratantes do Convênio.

#### ANEXO A

##### Quotas básicas de exportação (suprimido)

#### ANEXO B

##### Países de destino não-sujeitos a quotas, mencionados no Artigo 40, Capítulo VII (suprimido)

#### ANEXO C

##### Distribuição de votos (suprimido)

#### ANEXO D

#### PAÍSES EXPORTADORES: DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País Exportador	Votos		
	Básicos	Res-tantes	Total
<b>TOTAL</b>	<b>136</b>	<b>864</b>	<b>1.000</b>
Bolívia	4	—	4
Brasil	4	327	331
Burúndi	4	4	8
Colômbia	4	109	113
Costa Rica	4	17	21
Ecuador	4	12	16
El Salvador	4	30	34
Etiópia	4	23	27
Gana	4	—	4
Guatemala	4	28	32
Guiné	4	28	6
Haití	4	8	12
Honduras	4	7	11
India	4	7	11
Indonésia	4	21	25
Jamaica	4	—	4
Libéria	4	—	4
México	4	27	31
Nicarágua	4	9	13
Nigéria	4	—	4
OAMCAF	4	84	88
OAMCAF	—	—	(4)
Camarões	—	—	(15)
Costa do Marfim	—	—	(46)
Daomé	—	—	(1)
Gabão	—	—	(1)
República Centro-Africana	—	—	(3)
República Malgaxe	—	—	(14)
República Popular do Congo	—	—	(1)
Togo	—	—	(3)
Panamá	4	—	4
Paraguai	4	—	4
Peru	4	12	16
Portugal	4	43	47
Quênia	4	13	17
República Dominicana	4	8	12
Ruanda	4	2	6
Serra Leoa	4	2	6
Tanzânia	4	11	15
Trindade e Tobago	4	—	4
Uganda	4	37	41
Venezuela	4	5	9
Zaire	4	16	20

## ANEXO 2

## DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País	Exportador	Importador	País	Exportador	Importador
Austrália	-	9	República Centro-Africana	3	-
Austria	-	13	República Malgaxe	14	-
Bélgica*	-	27	República Popular do Congo	1	-
Bolívia	4	-	Togo	3	-
Brasil	331	-	Países Baixos	-	42
Burúndi	8	-	Panamá	4	-
Canadá	-	32	Paraguai	4	-
Chipre	-	5	Peru	16	-
Colômbia	113	-	Portugal	47	-
Costa Rica	21	-	Quênia	17	-
Dinamarca	-	24	Reino Unido	-	51
Equador	16	-	República Dominicana	12	-
El Salvador	34	-	República Federal da Alemanha	-	103
Espanha	-	26	Ruanda	6	-
Estados Unidos da América	-	386	Serra Leoa	6	-
Etiópia	27	-	Suécia	-	37
Finlândia	-	21	Suíça	-	23
França	-	79	Tanzânia	15	-
Gana	4	-	Tchecoslováquia	-	10
Guatemala	32	-	Trinidad e Tobago	4	-
Guiné	6	-	Uganda	41	-
Haiti	12	-	Venezuela	9	-
Honduras	11	-	Zaire	20	-
India	11	-			
Indonésia	25	-			
Israel	-	7			
Itália	-	54			
Jamaica	4	-			
Japão	-	28			
Libéria	4	-			
México	31	-			
Nicarágua	13	-			
Nigéria	4	-			
Noruega	-	16			
Nova Zelândia	-	7			
OAMCAF	(88)	-			
OAMCAF	(4) 1/	-			
Camarões	15	-			
Costa do Marfim	46	-			
Daomé	1	-			
Gabão	1	-			
			TOTAL	996	1.000

\* Inclui o Luxemburgo

1/ Votos básicos que não podem ser atribuídos a Partes Contratantes individuais de acordo com o Artigo 5(4)(b).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 1973**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973, que "altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências".

Senado Federal, em 13 de setembro de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1973

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 210/73, comunicando a sanção e encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 26/73 (nº 1.143/73, na origem), que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras provisões. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.917, de 10-9-73.)

###### 1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/73 (nº 1.418-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 92/73, que concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ao mel em estado natural.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/72, que fixa responsabilidade do pai ilegítimo, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 12/73, que dá nova redação a alínea a do § 2º do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/73 (nº 93-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972. (Redação final.)

###### 1.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 13, de 1973

###### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR RUY SANTOS** — Exploração das jazidas de cobre do Estado da Bahia.

**SENADOR ORLANDO ZANCANER** — Realização no Brasil, em 1975, do Congresso Mundial da ASTA.

**SENADOR CATTETE PINHEIRO** — 30º aniversário de criação do Território Federal do Amapá.

### 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 102/73, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que altera o Código Nacional de Trânsito, estabelecendo diferenciação de cor das placas identificadoras do veículo para cada Estado e o Distrito Federal, e dá outras providências.

### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 174/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/73 (nº 1.418-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, a fim de que seja incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3/73, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/73, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho. **Discussão adiada**, para sessão de 20 do corrente, nos termos do Requerimento nº 175/73.

— Projeto de Lei do Senado nº 80/73, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para sessão de 27 do corrente, nos termos do Requerimento 176/73.

## 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA** — Absorção da moderna tecnologia e participação acionária da TELEBRÁS nas empresas fabricantes de equipamentos de telecomunicações.

**SENADOR VANCONCELOS TORRES** — Sugestões quanto à localização da sede da nova Escola Naval no litoral fluminense.

## 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.6 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1973

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 78/73, que dispõe sobre o adicional de insalubridade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/73, que revoga o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social.

## ATA DA 123ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1973

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária Da 7ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TÔRRES E ADALBERTO SENNA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Euríco Rezende — Paulo Tôrres — Benjamin Fa-

rah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zançaner — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Maitos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsó Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE OFÍCIO

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 210/73, de 13 do corrente, comunicando a sanção e encaminhamento autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1973 (nº 1.143/73, na Casa de origem), que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(Projeto que transformou a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

## PARECERES

### PARECERES Nºs 448 e 449, de 1973

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1973 — nº 1.418-B/73 na origem — que “fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.”**

### PARECER Nº 448, DE 1973 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Osires Teixeira.**

O projeto cuida de Grupo Ocupacional de Nível Superior e “fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências.”

Tratando-se de mais uma medida de implantação do Plano de Classificação de Cargos, o projeto fixa “in concreto” os níveis de remuneração, que se situam no mínimo de Cr\$ 3.000,00 e o máximo de Cr\$ 5.300,00.

O projeto, a par da oportuníssima orientação de vedar a utilização de serviços eventuais, assegura aos servidores que operam em raio “X” a gratificação prevista na lei anterior (Lei 1.234/50).

Por outro lado, visando a necessária uniformização na natureza jurídica da prestação do serviço, a proposição erige o sistema estatutário como o pertinente, determinando a extinção dos empregos regidos pela C.L.T., mas conferindo aos que os desempenhavam o direito de os terem transformados em cargos públicos.

**Palavras coerentes na Exposição de Motivos justificam plenamente a diretriz, verbais:**

“9. De igual modo, dedicou-se especial atenção ao objetivo de eliminar, o mais rapidamente possível, não só os quadros suplementares em que permanecerão os funcionários inabilitados no processo seletivo, como, também, a duplicidade de regimes jurídicos que proliferam em vários setores da Administração. Por tal razão, prevê o projeto a possibilidade de concorrerem os primeiros, após treinamento adequado, ao provimento de até 1/4 (um quarto) das vagas que vierem a ocorrer nas Categorias Funcionais, do mesmo passo que, mediante norma legislativa, abrem-se perspectivas para a transformação, em cargos do mesmo Grupo dos empregos

regidos pela legislação trabalhista, accidentalmente existentes em órgãos nos quais o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário.”

O ingresso para quaisquer das Categorias do Grupo em questão, enfatizou-o a proposição, só poderá consolidar-se mediante concurso, obedecido o limite máximo de idade à inscrição nos 46 anos.

Por sim, o projeto revoga o artigo 65 da Lei nº 4.242/63, que assegurava aos diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contassem mais de 2 (dois) anos, no exercício de função pública compatível, “o aproveitamento na classe inicial da série de classes correspondente à sua profissão.”

Na verdade, tal disposição não mais tem razão de vigir, uma vez admitida a orientação do chamado “plano em aberto”, assim bem explicitado na Exposição de Motivos, verbis: “Coerente com um dos princípios básicos em que se alicerçam as diretrizes do novo sistema de classificação de cargos, qual seja o do “plano em aberto”, admite o projeto a inclusão, no Grupo, de ocupantes de cargos a que são atualmente afetas atividades auxiliares das de nível superior, que possuem diploma do correspondente curso universitário ou habilitação legal equivalente.”

Pelos fundamentos expostos, no âmbito da competência desta Comissão, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — **Tarsó Dutra** Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Osires Teixeira**, Relator. — **Magalhães Pinto** — **Heitor Dias**.

### PARECER Nº 449, DE 1973 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Dinarte Mariz**

O projeto em exame decorre de Mensagem Presidencial, embasada em Exposição de Motivos do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, objetivando a fixação de valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, cuja sistemática encontra-se prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. A providência segue o esquema elaborado pelo Governo Federal, de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos.

3. Para o Grupo ora contemplado, que deverá atender a 45.000 cargos, estão previstos sete níveis na escala de retribuição, segundo o critério geral estabelecido no art. 5º da citada Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

4. A medida visa a efetiva profissionalização do servidor público, a simplificação da forma retributiva vigente, assim como a eliminação de regimes e situações dispares, ressalvadas, especificamente, as hipóteses previstas no art. 5º.

Com propriedade, esclarece a Exposição de Motivos sobre os propósitos do projeto:

“No mais, o trabalho relativo à estruturação do Grupo observa os critérios e roteiros já estabelecidos em instrumentos anteriores originados pelo mesmo diploma legal, por isso que, além de fazer referência aos requisitos condicionantes da implantação do plano de classificação de cargos, estabelecidos no artigo 8º da citada Lei nº 5.645, de 1970, reproduz normas sobre transposição ou transformação de cargos alicerçadas no Sistema do Mérito, bem como as relativas a progressão e ascensão funcionais, dependendo estas de treinamento e aperfeiçoamento sistemáticos do funcionário.

De igual modo, dedicou-se especial atenção ao objetivo de eliminar, o mais rapidamente possível, não só os quadros suplementares em que permanecerão os funcionários inabilitados no processo seletivo como, também, a duplicidade de regimes jurídicos que proliferam em vários setores da Administração. Por tal razão, prevê o projeto a possibilidade de concorrerem os primeiros, após treinamento adequado, ao provimento de até 1/4 (um quarto) das vagas que vierem a ocorrer nas Categorias Funcionais, do mesmo passo que, mediante norma legislativa, abrem-se perspectivas para a transformação, em cargos do mesmo Grupo, dos empregos regidos pela legislação trabalhista, accidentalmente existentes em órgãos nos quais o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário”.

5. O estabelecimento de idade máxima para o ingresso na categoria funcional e a vedação de toda e qualquer contratação de serviços ou remuneração a colaboradores eventuais, para a execução de atividades compreendidas no referido Grupo, constituem regras já fixadas na estruturação de outros Grupos Funcionais.

6. Durante o período provável de implantação gradual de 19 meses, está previsto o acréscimo de despesa da ordem de Cr\$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de cruzeiros) no ano em curso de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) em 1974, cujo custeio deverá ser atendido pelos recursos orçamentários próprios dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, consoante dispõe o artigo 8º do projeto.

7. O Poder Público, dessa forma, propõe-se a resolver, de maneira técnica e justa, a situação de milhares de servidores que integram áreas diversas de atividades relevantes e complexas, dentro do quadro geral do Serviço Público da União.

Ante o exposto, nada havendo que se possa opor ao projeto quanto aos seus aspectos financeiros, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Alexandre Costa** — **Flávio Britto** — **Ruy Carneiro** — **Carvalho Pinto** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Lenoir Vargas**.

**PARECER**  
Nº 450, de 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1973, que "concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ao mel em estado natural".**

**Relator:** Senador Mattoz Leão.

O Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1973, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ao mel em estado natural, sob o fundamento de que, por sua condição de produto hortigranjeiro, deve ser tratado, como tal, no que concerne à tributação a que estão sujeitos esses produtos.

Em abono desse entendimento, assim se manifesta o autor:

"A apicultura no Brasil logrou grande desenvolvimento, a ponto de nos termos tornado exportadores do excedente de nossa produção auto-suficiente. Entretanto, no decurso dos últimos anos, passamos da condição de exportadores para a de importadores do mel. Essa situação, considerada alarmante, preocupou aos técnicos e especialistas ligados à cultura de abelhas e do mel, resultando no I Encontro Técnico de Agricultura, promovido pela ETAPÉ, órgão do Ministério da Agricultura realizado em Brasília, em fevereiro de 1970. O referido Encontro concluiu por situar o problema em termos realistas, apontando suas causas principais e, em consequência, sugerindo as soluções cabíveis. Entre aquelas de natureza técnica, científica e educacional, foi indicada uma ordem jurídica, relacionada com a tributação mal orientada da apicultura. Nessa oportunidade, foi enviada carta ao então Ministro da Agricultura, contendo um sumário das conclusões do Encontro. O que se recomendou ali como medida prioritária para o desenvolvimento da apicultura nacional foi o enquadramento do mel entre os produtos hortigranjeiros, como tais isentos do imposto de circulação de mercadoria".

E conclui:

"Hoje, a legislação tributária concede o benefício da isenção a quase todos os produtos hortigranjeiros. Destacam-se aqueles, entre outros, do convênio de Porto Alegre, do I Convênio do Rio de Janeiro — que permitiu a isenção ao leite cru, em estado natural — a do III Convênio do Rio de Janeiro. É grande a lista dos produtos isentos.

Porque não merecer o mel de abelhas o mesmo tratamento fiscal, sendo como é de inestimável valor nutritivo?".

Não temos dúvida em afirmar que a medida, quanto ao seu mérito, nos parece das mais simpáticas, já pelo que pode significar como incentivo à apicultura, restabelecendo tal atividade à posição de destaque que desfrutou entre nós, como, igualmente, pelo pouco que representaria de redução no montante do imposto que se pretende

excluir. Todavia, por se tratar de matéria cuja iniciativa, por força de disposição constitucional, é da competência exclusiva do Presidente da República, não vemos como acolhê-lo.

Somos, assim, ~~pela rejeição~~ do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Mattoz Leão, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Wilson Gonçalves — José Augusto — Gustavo Capanema — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Eurico Rezende.

**PARECER**  
Nº 451, DE 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça ao PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52/72: que "Fixa responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências".**

A Comissão de Constituição e Justiça examinando o parecer do Senador Helvídio Nunes, o voto em separado do Senador Nelson Carneiro e as conclusões posteriores do Senhor Relator, que alteraram o seu parecer preliminar, resolve considerar constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 52/72, que "Fixa responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências", nos termos do Substitutivo apresentado pelo referido Relator.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Mattoz Leão — Heitor Dias — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Itálvio Coelho — José Augusto.

**VOTO DO RELATOR:  
SENADOR HELVÍDIO NUNES**

Através do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro que o pai ilegítimo deve ser obrigado, a partir do reconhecimento legal, a prestar alimentos à mãe do filho, "desde seis meses antes e até um ano depois do nascimento, sem prejuízo das indenizações a que por lei ela tenha direito" (art. 1º), e criar a presunção de paternidade do companheiro ou do amante, solteiro, casado ou viúvo, que viva com mulher como se casados fossem, "ou de amante teúda e manteúda de homem casado, ainda que não residam sob o mesmo teto", para efeito de prestação da obrigação alimentar (§ único).

2. A proposição, apesar da sua aparente simplicidade, envolve relevantes questões de direito, com profundas repercussões na área familiar.

Começo por destacar que o conceito de parentesco é mais amplo do que o de família legítima, e que, ainda nas sociedades primitivas, o dever de mútuo sustento, expressão de solidariedade econômica, sempre constituiu uma das manifestações mais salientes do vínculo de parentesco.

O atual direito brasileiro erigiu a obrigação alimentar como um dos mais importan-

tes efeitos do parentesco, obrigação legal que é e que pressupõe a verificação do estatuto de necessidade.

Diferente da obrigação alimentar, embora muitos com ela a confundam, é o dever de sustento que os pais devem aos filhos menores, vale dizer, o de associá-los à economia familiar.

Ainda, distinto de ambos, do ponto de vista doutrinário, é a pensão alimentícia, que se fundamenta na indissolubilidade do vínculo matrimonial, e que, apesar de irrenunciável, pode ser antecipada.

3. Deixando de parte a filiação legítima, de que não cogita a proposição, vale fixar conceitos a respeito da natural ou ilegítima, que pressupõe a inexistência de casamento.

Consequências imediatas da verificação, ou não, do matrimônio, são o estado de família e o estado civil, representativos das respectivas posições dos filhos, conforme sejam legítimos ou naturais.

Certo é que a própria lei conferiu tratamento desigual aos filhos ilegítimos, na ocorrência, ou não, de impedimentos dos pais para casarem. E se existirem, a filiação espúria assumirá o caráter de adulterina ou incestuosa, casos em que o art. 358 do Código Civil impedia o reconhecimento, voluntário ou através da competente ação investigatória.

A Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, trouxe considerável abrandamento ao rigor legal, pois que, "dissolvida a sociedade conjugal será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho, a ação para que se lhe declare a filiação" (art. 1º). Não alterou, entretanto, os arts. 337 a 367 do Código Civil.

A lei atual não é tão abrangente, porém, como à primeira vista pode parecer. É que permite o reconhecimento, voluntário ou compulsório, dos filhos de pais desimpedidos, consente o dos oriundos de congressos extra-conjugais, desde que dissolvida a sociedade, mas exclui, sem sombra de dúvida, o reconhecimento dos incestuosos.

Inegavelmente, a legislação pátria tem sido prudente no disciplinar as consequências das uniões que se verificam fora do casamento. E não se lhe acuse de retrógrada, de exageradamente apegada ao passado, de desatual, pois que, no particular, é uma das mais realistas e com indiscutíveis objetivos sociais.

A investigação não se processa, no ensinamento do emérito professor San Tiago Dantas, sem considerável perda da energia social. E prossegue: "é a eterna luta entre a ordem e a justiça. Nessa balança, ora a sociedade sacrifica a ordem, outras vezes afeta a justiça. A investigação capitula-se entre os casos que pesam na balança da ordem, que não pode ser sacrificada inutilmente, na base de meras pretenções. Não há dúvida de que, em alguns casos, a investigação responde ao justo anseio do filho, mas às vezes não passa de ardil, de simples meio captativo de heranças ou outras regalias. O direito não pode estimular essas veleidades. O natural é que crie um filtro através do qual só venham ter aos tribunais situações das quais já se presume algum fundamento. Daí a razão dos

casos previamente estabelecidos e taxados em lei". (*Apostilas de Direito Civil, CACO, 1949 — Rio de Janeiro*).

4. Feitas estas considerações de ordem doutrinária, passo ao exame do Projeto de Lei nº 52, de 1972, do ilustre Senador Nelson Carneiro.

A proposição, de início, dispensa o exame de avultado número de problemas jurídicos, pois que os efeitos que procura alcançar assentam na existência de ato legal de reconhecimento da filiação ilegítima.

O seu objetivo declarado é o de criar, nos casos de reconhecimento, voluntário ou compulsório, do filho adulterino, a obrigação do pai de prestar "alimentos à mãe do filho havido fora do matrimônio, desde seis meses antes e até um ano depois do nascimento".

Ocorre que, consoante a doutrina e a legislação vigentes, a obrigação alimentar pressupõe o parentesco, que inexiste, em decorrência do casamento, entre marido e mulher, ou vínculo conjugal.

A construção pretendida pelo Senador Nelson Carneiro faltam esses elementos, omissão que a descharacteriza, inteiramente, do ponto de vista doutrinário.

Dir-se-á que o projeto cuida inovar, que tem elevado sentido social, que procura melhor amparar o filho resultante da conjugação extramatrimonial.

Não se deve esquecer, porém, que a família, desde tempos imemoriais, sempre recebeu especial proteção, que as normas gerais não devem ser quebradas para atender a situações particulares, que a ordem jurídica familiar é a regra e que a justiça não se exerce com a prática de determinados atos, que muitas vezes repercutem com resultados diferentes em outras áreas.

F. bem verdade que a disposição que se pretende instituir no art. 1º, como salienta a justificação, baseada no art. 1907 do Código Civil Português, que entrou em vigor a 1º de junho de 1967, e aqui reproduzida, guarda perfeita sintonia com a legislação daquele país, que adota o divórcio (art. 1789), mas agrideira a estrutura do direito brasileiro, que erigiu em preceito constitucional a indissolubilidade do vínculo matrimonial (art. 175, § 1º).

Assim, a falta do vínculo conjugal ou de parentesco desaconselha, sem quebra do arcabouço jurídico vigente, a transladação para o direito brasileiro da norma que se contém no art. 1907 do Código Civil Português.

5. Com referência ao § único, art. 1º, do Projeto de Lei nº 52, de 1972, que estabelece a presunção de paternidade do homem solteiro, casado ou viúvo que viva com mulher como se casado fossem, ou de amante teuda e manteuda de homem casado, ainda que não residam sob o mesmo teto, vale referir que, na espécie, há duas posições jurídicas, inteiramente conflitantes, a considerar.

A primeira, seria a presunção relativa à paternidade do companheiro ou do amante, mas que é casado, e a segunda decorrente das relações entre pessoas que não têm impedimento para casar.

Naquela hipótese, a lei e a jurisprudência impedem a vindicação da paternidade enquanto perdurar a sociedade conjugal. As razões são óbvias, ligadas, sobretudo, à proteção à família legalmente constituída. Ora, volumoso é o número de pais irresponsáveis, mas também é certo que o de responsáveis é infinitamente maior.

É verdade que a aplicação dos princípios de justiça social não deve ser condicionada a números, mas por outro lado, não se pode esquecer que os fatos, ainda que gritantes, verificados nas grandes cidades não constituem paradigma abrangente da realidade nacional.

É a luta, de que falava o Professor San Tiago Dantas, entre ordem e justiça que determina a oscilação da balança.

No que diz respeito à presunção de paternidade de solteiro ou viúvo, que viva com mulher como se casados fossem, entendo que se trata de regra desaconselhável, pelos perigos que envolve.

Fato da maior relevância no campo do direito de família, que restringe a rígidos prazos a presunção referente à paternidade oriunda do casamento (art. 338 do Código Civil), seria, data vénia, temeridade ampliá-la às situações que o projeto em exame procura colher.

Com efeito, não se alegue que a presuntiva paternidade funcionaria, apenas, para efeito de percepção de alimentos à mãe, no período pretendido, pois que antecedendo à pensão alimentar estaria o reconhecimento, gerador de amplas consequências jurídicas.

A paternidade pode e deve, segundo as cautelas legais ser presumida. Estabelecer presunção, porém, para a apurável mediante investigação, seria oferecer oportunidade à multiplicação de querelas, exatamente no campo em que os litígios afetam mais diretamente os interesses da família.

6. O Projeto de Lei nº 52, de 1972, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, não fere a Constituição, muito menos pode ser tachado de injurioso.

Manda o art. 100, item 1, nº 6, do Regimento Interno do Senado Federal, entretanto, que esta Comissão lhe aprecie o mérito.

No mérito, pois, pelas razões expostas no bojo do parecer, sou pela inopportunidade da proposição.

Sala das Comissões, em 30 de 05 de 1973.

— Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator.

**Aditivo ao voto do Relator, Senador Helvídio Nunes, na Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, que "fixa responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências".**

No parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 52, de 1972, que concluiu pela constitucionalidade e juridicidade, mas, no mérito, pela inopportunidade da proposição, afirmei:

a) que o conceito de parentesco é mais amplo do que o de família legítima;

b) que a obrigação alimentar, um dos mais importantes efeitos do parentesco, pressupõe a verificação do estado de necessidade;

c) que a obrigação alimentar não se confunde com o dever de sustento que os pais devem aos filhos menores;

d) que a pensão alimentícia se funda na indissolubilidade do vínculo matrimonial e que, apesar de irrenunciável, pode ser antecipada;

e) que a lei conferiu tratamento desigual aos filhos ilegítimos, na medida da existência, ou não, de impedimento dos pais para casarem;

f) que a lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, permite o reconhecimento, voluntário ou compulsório, dos filhos de pais desimpedidos, consente o dos oriundos de congressos extraconjugaís, desde que dissolvida a sociedade, mas exclui o reconhecimento dos incestuosos;

g) que a obrigação alimentar pressupõe o parentesco, que inexiste entre marido e mulher, em decorrência do casamento, ou vínculo conjugal;

h) que, do ponto de vista doutrinário, à falta de elementos essenciais à conceituação legal, o pai ilegítimo não deve ser obrigado a prestar alimentos à mãe de filho havido fora do matrimônio.

2. Inconformado, o eminentíssimo senador Nelson Carneiro pediu vista do processo e lhe ofereceu substancioso voto em separado, no qual, após citar opiniões e ensinamentos de Washington de Barros Monteiro, Orlando Gomes, Giorgio Bo, Silvio Rodrigues, Arnaldo de Medeiros, Moura Bittencourt, etc., confessa concordância à parte conceitual do parecer.

Diverge, apenas, com referência à extensão da norma que se contém na Lei nº 883, de 1949, vez que, no item 3, assevera:

"O conceito de família ampliou-se, no que toca especialmente a alimentos, para incluir aos filhos ilegítimos, ainda aos adulterinos e aos incestuosos".

Mais adiante, apoiado em "Do Reconhecimento dos Filhos Adulterinos", de sua autoria e de Orlando Gomes, o senador Nelson Carneiro diz:

"O dispositivo (art. 4º da lei nº 883) regula especialmente o procedimento judicial dos filhos espúrios contra os pais ainda impedidos... E admite a ação direta, não apenas do adulterino, mas ainda do incestuoso".

Leal e realisticamente, porém, no seu brilhante voto em separado o senador Nelson Carneiro informa que, diferentemente, — pensa Silvio Rodrigues, assim também que, quando dos debates que se feriram no Congresso Nacional, ao ensejo da votação do projeto que se converteu na lei nº 883, a conclusão a que se chegou é a que está expressa na alteração do art. 358 do Código Civil, in verbis: os filhos incestuosos e adulterinos não podem ser reconhecidos.

Evidente que o fulcro da proposição do ilustre baiano, representante do

Estado da Guanabara não reside em saber se os filhos incestuosos podem, ou não, ser reconhecidos, certo que a Lei nº 883 faculta o do oriundo de congresso extraconjugal, desde que dissolvida a sociedade.

É verdade, reconheço, que o Supremo Tribunal Federal vem abrandando o rigorismo legal, para efeito de permitir o reconhecimento pelo pai, para "fins previdenciários, que não podem deixar de ser equiparados aos alimentares" do filho adulterino (recurso Extraordinário nº 74.844, de que foi relator o ministro Barros Monteiro, Diário da Justiça, 11 de maio de 1973, fls. 3121).

O que realmente importa, na espécie, é perquirir sobre a conveniência de obrigar o pai ilegítimo, a partir do reconhecimento legal, a prestar alimentos à mãe do filho, "desde seis meses antes e até um ano depois do nascimento", assim também de criar a presunção de paternidade do companheiro ou do amante, solteiro, casado ou viúvo, que viva com mulher como se casados fossem, "ou de amante teúda e manteúda de homem casado, ainda que não residam sob o mesmo teto".

A propósito, esclarece o senador Nelson Carneiro que "o fundamento do pedido parece afastar-se assim do Direito de Família, para encontrar abrigo no Direito das Obrigações.

Entendo perigosa, para a própria defesa da norma que se procura implantar, tal construção. É que o campo obrigacional é menos sensível às transformações do que o familiar, o qual CICU, há mais de vinte anos, pretende como ramo do Direito Público.

Seja como for, o Projeto de Lei nº 52, de 1972, na própria palavra do seu ilustrado autor, "não está imune de defeitos, e que devem ser corrigidos".

Dai a modificação redacional apresentada no voto em separado, que entretanto não alterou, fundamentalmente, a proposição original.

Ao contrário, a redação do art. 1º está mais abrangente, pois que obriga a prestação de alimentos à mãe, independentemente do exame de sua situação econômico-financeira, e do reconhecimento do filho pelo pai (art. 1º).

No que tange à presunção de paternidade, não vejo por que desprezar os receios e temores externados no parecer. É certo que, consoante a nova redação do art. 2º, dela foi aparentemente excluído o casado. Na realidade, o parágrafo único manda equipará-lo ao desquitado, para efeitos da presunção de paternidade, enquanto o anteprojeto do Código Civil admite a equiparação da separação ininterrupta do casal, por mais de cinco anos, à dissolução da sociedade, para fins de reconhecimento do filho adulterino.

3. Quanto ao mais, embora proclame, mais uma vez, que os alimentos de que trata a espécie não se justificam por força do casamento, muito menos por imperativo do parentesco, rendo-me

à situação personalíssima da mãe solteira ou viúva, mas pobre, com pesos encargos adicionais consequentes à gravidez e parto, magistralmente retratada, no voto em separado, através de Vasco Augusto Pereira Nunes:

"O direito que a mãe possui aos alimentos assim como o direito à indenização das despesas com a gravidez e o parto, são direitos pessoais e próprios da mãe e não direitos do filho ilegítimo".

4. Em consequência, reafirmando a constitucionalidade e juridicidade do projeto de Lei nº 52, retifico o voto anterior na parte em que conclui pela inopportunidade, para opinar pela sua aprovação nos termos do seguinte:

#### Substitutivo

"Art. 1º. O pai é obrigado, nos termos desta lei, a prestar alimentos à mãe do filho havido fora do matrimônio, desde seis (6) meses antes e até um (1) ano depois do parto, sem prejuízo das indenizações a que por lei tenha ela direito.

Art. 2º. Ao ingressar em Juízo, sob pena de indeferimento liminar do pedido, deve a autora, além do atestado de sua gravidez, apresentar começo de prova de que vivia com o réu, solteiro, desquitado ou viúvo, como se casados fossem, sob o mesmo teto, ou dele juntar confissão judicial ou declaração escrita, em que haja admitido a paternidade.

§ único. Equipara-se ao desquitado, para os efeitos desta lei, o pai casado que, comprovadamente, esteja separado de sua mulher por mais de cinco anos ininterruptos.

Art. 3º. A autora decairá do direito de propor a ação ou de receber os alimentos se o filho não nascer com vida ou se a respectiva certidão não for juntada aos autos dentro do prazo de trinta dias, a contar do nascimento.

Art. 4º. A ação prevista nesta lei será processada na forma da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator.

**Voto em Separado do Senador Nelson Carneiro na Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, que "fixa responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências."**

Com a lucidez e clareza que caracterizam todos seus pareceres, o eminentíssimo Relator, embora proclamando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, se manifestou por sua inopportunidade.

Mas, para assim concluir, aflorou o ilustríssimo representante piauiense aspectos de direito, que merecem maior reflexão. É o que nos propomos a examinar, fiado na habitual tolerância dos ilustres pares.

2. Certo que o conceito de parentesco, como bem assinala o ilustrado relator, é mais amplo que o de família legítima, "e que, ainda nas sociedades primitivas, o dever de mútuo sustento, expressão de solidariedade econômica, sempre constituiu uma das manifestações mais salientes do vínculo de parentesco". Como ensina Washington de Barros Monteiro "dessa relação jurídica já se ocupavam os romanos, que a consideravam *officium pietatis*, linguagem que exprime o fundamento moral do instituto e que repousa no dever que toca aos pais, sobretudo aos mais próximos, de se ajudarem mutuamente, nos casos de necessidade". (*Direito de Família*, 2ª ed., pág. 267).

A seguir, o douto Relator distingue com nitidez, nem sempre encontrada nos autores, a **obrigação alimentar do dever de sustento**.

O fato não escaparia a Orlando Gomes: "Cumpre estabelecer uma distinção de capital importância para a delimitação do assunto, distinção indispensável à exata fixação do conceito de **obrigação alimentar**. Não se deve, realmente, confundir tal obrigação com certos **deveres familiares**, de sustento, assistência e socorro, como os que tem o marido em relação à mulher (arts. 233 e 234 do Código Civil) e os pais para com os filhos, enquanto menores (art. 384 do mesmo estatuto) — deveres que devem ser cumpridos incondicionalmente. A **obrigação alimentar "stricto sensu"** tem pressupostos que a diferenciam nitidamente de tais **deveres**." E, linhas adiante, proclama o mestre baiano: "Por **obrigação alimentar** deve entender-se, em suma, a que é imposta por lei a certas pessoas ligadas pelo vínculo de família, que estejam em determinadas condições, consistindo na prestação do necessário ao sustento de quem o necessita, sem que o direito seja correlato a um direito inerente ao estado de cônjuge ou de pai". (*Direito de Família*, 1ª ed., pág. 325).

Em seu "Il diritto degli alimenti", Giorgio Bo, professor da Universidade de Ferrara, fixará com propriedade a diferença, que o parecer ressalta, em instante de feliz inspiração, entre "l'obbligo alimentare proprio" e "l'obbligo alimentare improprio" (pág. 8).

3. O conceito de **família** ampliou-se, no que toca especialmente a alimentos, para incluir aos filhos ilegítimos, ainda aos adulterinos e aos incestuosos.

Já dispunha as Ordenações: — "E se o filho não for nascido do legítimo matrimônio, quer seja natural, quer espúrio, e de qualquer outra condição, a mãe será obrigada a criá-lo até três anos e toda a outra despesa assim no dito tempo, como depois, será feita à custa do pai, como dissemos no filho ilegítimo. E se nos ditos três anos a mãe fizer com o filho alguma despesa, que o pai é obrigado, poderá cobrá-la do pai, pois que a ela fez em tempo, que ele tinha essa obrigação." "Parece que a lei, anotava Cândido Mendes de Almeida, falando em naturais e espúrios, tinha compreendido todas as espécies de ilegítimos. Contudo parece que os filhos de **qualquer outra condição** eram talvez os sacrilégos e os incestuosos" (Código Filipino, pág. 987, nota 3).

Escrevem Orlando Gomes e Nelson Carneiro: — “O Código Civil aferrou-se à interpretação restritiva de Teixeira de Freitas e prescreveu, em seu art. 405, que “a filiação espúria, provada quer por sentença irrecorrível, não provocada pelo filho, quer por confissão, ou declaração escrita do pai, faz certa a paternidade somente para o efeito de prestação de alimentos”. Depois de referir as leis esparsas, que “forçaram as ameias vigorosa fortaleza,” ditos autores focalizam o art. 4º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949: — “Sem pôr em choque a organização da família legítima, corre a lei a dissipar o que sempre a Clóvis Beviláqua pareceu uma profunda injustiça, ou seja “tornar o pai inacessível aos reclamos do filho, pela razão única de ser o pai culpado, quando a culpa não pode servir de defesa a ninguém”. E, adiante: — “O dispositivo (art. 4º da Lei nº 883) regula especialmente o procedimento judicial dos filhos espúrios contra os pais ainda impedidos. Derroga o disposto no art. 405 do Código Civil, porque admite a ação direta do filho, põe termo à iniquidade de entregá-lo, sem remédio, à benevolência paterna. E admite a ação direta, não apenas do adulterino, mas ainda do incestuoso” (**Do reconhecimento dos filhos adulterinos**, 2ª ed., vol. II, págs. 641 a 656.).

Sem razão, nesse ponto, a opinião de Silvio Rodrigues: “Quanto ao filho incestuoso, sua posição em nada foi alterada pela Lei nº 883. De maneira que só pode pleitear alimentos em ocorrerem os pressupostos do art. 405 do Código Civil” (**Direito de Família**, 2ª ed., pág. 374). Em igual equívoco incorreria, aliás, Arnoldo Medeiros da Fonseca — (**Investigação de Parternidade**, 3ª ed., págs. 255/7.). Lamentável é que no mesmo erro incida o art. 18/5 do Anteprojeto de Código Civil, distribuído pelo Ministério da Justiça.

A verdade está com Moura Bittencourt: — “Hoje, nenhum filho fica desprotegido pelo pai que possa prestar-lhe assistência. Embora só se admita o reconhecimento dos naturais simples e dos adulterinos após a dissolução da sociedade conjugal — até aos incestuosos dá a lei, bem interpretada pela jurisprudência, o direito de demandar alimentos contra o pai” (**Família**, 1ª ed., pág. 149).

A só leitura da íntegra da Lei nº 883 conduzirá a essa conclusão. Enquanto os arts. 1º, 2º e 3º se referem desenganadamente aos filhos adulterinos, o art. 4º está assim redigido: — “para efeito da prestação de alimentos, o filho ilegítimo poderá acionar o pai em segredo de justiça, ressalvado ao interessado o direito à certidão de todos os termos do respectivo processo”. Aí, a expressão **filho ilegítimo** alcança a todos, naturais, adulterinos e incestuosos. O que se nega ao filho incestuoso são alimentos provisionais, que esses resultam da procedência, em primeira instância, da ação investigatória, que não lhe é permitida (art. 5º). Note-se que o art. 405 não foi incluído entre os que continuavam em vigor (art. 6º), e se ressalva expressamente a alteração do art. 358 do Código Civil, *in verbis*: — “Os filhos incestuosos e adulterinos não podem ser reconhecidos”. Os largos debates que se

feriram no Congresso Nacional, quando da votação do projeto que se converteu na Lei nº 883, a essa conclusão igualmente conduzem (Orlando Gomes e Nelson Carneiro, *ob. cit.*, págs. 677 a 682).

Tem razão o ilustre Senador Helvídio Nunes, entretanto, quando afirma que a Lei nº 883 não abrange “o reconhecimento dos incestuosos”, salvo, dizemos nós, no que tange a alimentos, que podem pleitear, em segredo de justiça, do pai incestuoso, ainda na constância do casamento deste.

Outrossim, razão ainda assiste ao eminentíssimo Relator quando afirma que não há como acusar-se a legislação brasileira de “retrógrada, de exageradamente apegada ao passado”, quando disciplina “as consequências das uniões que se verificam fora do casamento”. Ao contrário. A Lei nº 883 precedeu de muito a legislação de vários países, que posteriormente a seguiram. Os filhos adulterinos passavam a participar da herança paterna, na qualidade de herdeiros necessários, embora, para aprovação do projeto, se houvesse de admitir as locuções “amparo social” e “fins econômicos”. Mas que foi um direito hereditário que afinal se conferiu ao filho adulterino, dúvida não pode haver, depois que a esse entendimento se rendeu, pelas valiosas razões que expôs, o saudoso Arnoldo Medeiros da Fonseca (*ob. cit.*, págs. 326 e segs.), após haver sustentado, na 2ª edição de seu notável trabalho, a natureza alimentar do direito assegurado aos adulterinos.

4. “Os alimentos — resume Eduardo Espíñola — podem provir de uma determinação da lei, constituindo uma obrigação legal; de um contrato; ou de uma disposição testamentária, ou ainda de um ato ilícito” (**A Família no Direito Civil Brasileiro**, 1ª ed., pág. 468).

O **jure sanguinis**, o **jure coniugii** e o **jure affinitatis** explicam que a lei imponha a uns o dever de assistir a outras, em determinadas circunstâncias. Os alimentos convencionais e testamentários, na definição de Ribas, são “os constituidos por atos **intervivos** ou **causa mortis**, isto é, por doação, transação, legado etc.”. Enquanto os primeiros aparecem no âmbito da família como a expressão jurídica da **equitas**, da **pietas**, da **naturalis ratio**, da **caritas sanguinis**, em suma, da solidariedade que nasce da comunhão do sangue, do nome, do afeto, as outras resultam de obrigação estritamente patrimonial” (Nelson Carneiro, **A Nova Ação de Alimentos**, 2ª ed., pág. 58).

5. Focalizando o Decreto nº 2, em vigor em Portugal desde 25 de dezembro de 1910, “lei da proteção aos filhos”, destacou Arnoldo Medeiros da Fonseca: — “Finalmente, em favor da mãe pobre assegurou-se o direito a alimentos (art. 47), não negados aos filhos incestuosos, se a sua filiação ficar provada judicialmente, em processo criminal ou cível, a isso não especialmente destinado (art. 51 e 52). (*Ob. cit.*, pág. 91).

Eram os seguintes os textos que interessam ao exame da controvéria:

**Artigo 47.** O pai tem obrigação de prestar alimentos à mulher pobre de

quem houve um filho ilegítimo, e para este efeito pode ser por ela demandado a partir do momento em que lhe é lícito propor a ação referida no art. 38, seguindo-se os termos gerais do processo sobre alimentos provisórios e definitivos, e aplicando-se aos provisórios o disposto no § único do art. 44.

§ único. Esta obrigação não existe ou cessa se a mulher tiver, notoriamente, má conduta ou se, durante o período legal da gravidez, tiver notoriamente relações sexuais com outro homem.

**Artigo 48.** A mulher pobre com direito a alimentos, nos termos do artigo antecedente, pode cumular com estes o pedido de indenização pelo pai ilegítimo de todas as despesas com a gravidez e com o parto e de todos os prejuízos que necessariamente lhe resultarem desses fatos.”

Por sua vez, dispõem os dispositivos acima invocados:

**Artigo 38.** A ação de investigação de paternidade ilegítima pode também ser proposta, ainda antes do nascimento do filho, pela mãe grávida em nome dele, contanto que faça verificar previamente a gravidez nos termos e pelo processo do art. 650 do Código de Processo Civil; mas a ação ficará nula se o filho não nascer com vida e figura humana ou se a respectiva certidão não for juntada aos autos dentro do prazo de trinta dias, a contar do nascimento.

**Artigo 44.** O filho ilegítimo, autor numa ação de investigação de paternidade ilegítima, presume-se pobre, salvo prova em contrário, para o efeito de lhe ser concedida a assistência judiciária.

§ único. Além disso, terá direito a pedir alimentos provisórios, que, todavia, o Juiz só concederá se, pelo meio do art. 391 do Código de Processo Civil, se convencer de que o autor poderá ter razão, não influindo, porém, esta sentença, no resultado final da ação de investigação.”

Vale sublinhar que o art. 47 era o primeiro do Capítulo V da “lei de proteção aos filhos”, assim intitulado: — “Dos alimentos e socorros às mães dos filhos ilegítimos”.

Vasco Augusto Pereira Nunes, ao comentar tais disposições, destaca sua originalidade:

— “Este CAPÍTULO V do decreto, que começa com o art. 47, constitui matéria nova, pois não figura no código qualquer das disposições que dele fazem parte.”

E focaliza, com segurança, o ponto nodal do debate:

— “A pessoa legítima para propor a ação, de que trata o art. 47, é a mãe do filho ilegítimo, o que se mostra das palavras do artigo “pode ser por ela demandado”, e a pessoa legítima, como réu, nessa ação, é o pai de quem ela teve o filho, segundo se vê das palavras “o pai tem obrigação de prestar alimentos à mulher pobre de quem houve um filho ilegítimo e, para este efeito pode ser por

ela demandado". O direito que a mãe possui aos alimentos, assim como o direito à indenização das despesas com gravidez e o parto (art. 48), são direitos pessoais e próprios da mãe e não direitos do filho ilegítimo." (Os grifos são nossos.)

Invocando decisão inserta na Revista da Legislação e Jurisprudência, ano 52, págs. 166 e 167, o consagrado jurista português conclui:

— "Uma coisa são os alimentos da mãe, outra os alimentos a que tem direito o filho, referindo-se o art. 47 aos primeiros e os artigos 32, nº 2, e 44, § único, aos segundos. Por isso a mulher pobre, mãe dum filho ilegítimo, pode propor a ação do art. 47 em seu nome próprio, não em nome e como representante do filho" (Tratado da Filiação Legítima e Ilegítima, 3<sup>a</sup> ed., Coimbra, 1963, págs. 1009 e 1010).

Os alimentos não se justificam, na hipótese, seja por força de casamento, que não existe, seja por imperativo de parentesco, que não ocorre qualquer vínculo, que o ligue, entre autora e réu, entre a mãe e o pai do filho ilegítimo.

6. O atual Código Civil Português, em vigor desde 1º de Junho de 1967, determina em seu art. 1907:

— "O pai ilegítimo é obrigado, desde a data do seu reconhecimento legal, a prestar alimentos à mãe do filho ilegítimo durante a gravidez e no primeiro ano de vida do filho, sem prejuízo das indenizações a que por lei ela tenha direito."

Escassa é ainda a literatura relativa ao novo Código. O Juiz Abel Pereira Delgado, em estudo publicado em 1971, em Coimbra ("Do divórcio e da separação judicial de pessoas e bens"), apenas incidentalmente se refere à hipótese do art. 1907, por isso que não regula situação resultante do casamento nem do parentesco:

— "Temos, assim, alimentos por virtude de casamento e por virtude de parentesco. Há-os por virtude de outras razões, tais como, de relações sexuais de que resultou filiação ilegítima, de adoção, de doação, de falência, de insolvência, mas que não fazem parte deste estudo" (pág. 221). (Os grifos são nossos.)

O fundamento do pedido parece afastar-se assim do Direito de Família, para encontrar abrigo no Direito das Obrigações. Assenta-se na impossibilidade de poder a mulher grávida e pobre prover sua própria subsistência antes e depois do parto.

Em seu "Tratado de Derecho Civil Argentino", já Guillermo Borda assinalava: — "La fuente típica y desde luego, la de importancia más vital y permanente, es el parentesco. Pero no es la única. A veces la ley lo impone por otras razones; así por ejemplo, por motivos de gratitud, como ocurre con la obligación impuesta al donatario de prestar alimentos al donante que no tuviere medios de subsistencia (art. 1836, C. Civil), o por una razón de equidad, como cuando reconoce

ese derecho al fallido de buena fe (art. 66, ley de quiebras").

O eminent catedrático da Faculdade de Buenos Aires ajunta, linhas adiante:

— "Finalmente hay quienes piensan que los alimentos pueden tener también su origen en el hecho ilícito. En algunos casos, esta situación parece tener un sólido fundamento de equidad. Tal ocurriría si como consecuencia del hecho ilícito falleciera el alimentante de otra persona, que queda desamparada; o si la víctima queda impedida de ganarse su sustento" (págs. 344 e 345).

O projeto não regula alimentos para o filho ilegítimo, que estão regidos pelo Código Civil, pela Lei nº 883, de 1949, e pela Lei nº 5.478, de 1968. Pretende que o pai ilegítimo alimente à mulher, que lhe dará um filho, durante o período anterior (durante a gravidez) e durante um período posterior ao parto (um ano). A prestação resultará da lei, não do parentesco, nem do casamento. Aliás, o direito brasileiro já disciplina várias hipóteses de indenização resultante de atos ilícitos (arts. 1.537 a 1.553 do Código Civil), a ser convertida em parcelas de renda ou pensão, de acordo com os arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil.

7. O projeto, como ressalta de sua justificação resultou de recente estudo da Fundação Social do Distrito Federal, em que "figuram as uniões transitórias, gerando prole ilegítima e as uniões posteriores, com rejeição dos filhos da união anterior". É o drama das mães solteiras, que tivemos oportunidade de estudar mais demoradamente quando, presidente e relator da Comissão Especial de Defesa da Natalidade, oferecemos ao exame da Câmara dos Deputados, em 1949, longo estudo, intitulado "Introdução ao problema da criança no Brasil". Desnecessário será acentuar sua gravidez, nem referir o egoísmo do homem, que abandona a mulher que engravidou. Àquele tempo, e ainda hoje, não compreendemos a estranha moral que pune e despreza a mulher solteira que tem filhos e não se insurgir contra as casadas que não querem tê-los.

Recentemente, Dom Cândido Padim, bispo de Bauru, ao explicar um dos pontos discutidos pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, reunida em Itaici, acentuava, textualmente: — "As mães solteiras são vítimas de injustiças, da miséria e da opressão de outras pessoas e, muitas vezes, capazes de atos heróicos, já que não recorreram ao aborto e tiveram a coragem de ter o filho, mesmo em situação difícil". (O Estado de S. Paulo, edição de 1º de junho corrente).

Um país que luta contra os recursos que a ciência e a técnica criaram para controle da natalidade, não pode desamparar, na hora da gravidez e da amamentação, as mulheres que deseja prolíficas. Idêntica preocupação explica, em grande parte, a evolução do direito civil francês, que sobre reunir como naturais todos os filhos extramatrimoniais, ainda lhes assegurou direito de ação contra o pai ilegítimo, para deles haver alimentos:—

Art. 342 — Tout enfant naturel dont la filiation paternelle n'est pas légalement établie, peut réclamer des subsides à celui qui a eu de relations avec sa mère pendant le période légale de la conception. L'action est recevable même si le père ou mère était au temps de la conception, engagé dans les liens du mariage avec une autre personne, ou s'il existait entre eux un des empêchements à mariage réglés par les articles 161 à 164 du présent code.

O texto legal refere-se também aos adulterinos e aos incestuosos, eis que os artigos invocados (161 a 164) focalizam precisamente os impedimentos por motivo de parentesco.

8. Embora a Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, somente permita o reconhecimento dos filhos após a dissolução da sociedade conjugal do pai adulterino, certo é que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em magnífica obra de construção, tem julgado desnecessária a ação investigatória, quando há registro feito pelo progenitor, na vigência do casamento.

"Ao contrário da interpretation, di-lo Woodburn, a construction tem um caráter mais político do que propriamente jurídico

— "Interpretation has been chiefly a matter of law; construction has been largely a matter of politics". É pela construction, observa Freund, que o juiz americano se revela o juiz-legislador — the judge-made-law" (Castro Nunes, Teoria e Prática do Poder Judiciário, pág. 641).

Entre outros julgados, nesse sentido, podem ser citados os venerandos acórdãos encontrados na Revista Trimestral de Jurisprudência, vols. 23, pág. 409, e 48, págs. 694, e na Revista dos Tribunais, vol. 371, pág. 96. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 31.420, de S. Paulo, a Egrégia Corte acompanhou o relator, Ministro Evandro Lins e Silva, ao decidir: —

"Filho adulterino. Registro civil efeito pelo pai. Habilitação no inventário baseada nesse assento de nascimento. O filho fica descobrigado de propor ação de reconhecimento de paternidade, cabendo aos interessados em negar essa paternidade mover ação adequada a esse fim. Agravo não provido" (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 32, pág. 457).

9. O projeto por nós apresentados não está entretanto imune de detetos, que devem ser corrigidos. A adaptação à legislação brasileira do texto do art. 1.907 resultou suscetível de dúvidas. Melhor fora que a locução "desde a data de seu reconhecimento" não figurasse no texto do art. 1º, para evitar justas indagações que surgiram no seio desta nobre Comissão quando a proposta veio a debate. O texto ora sugerido visa a evitar dificuldades no entendimento e na compreensão:—

Art. 1º "O pai ilegítimo é obrigado a prestar alimentos à mãe do filho havido fora do matrimônio, desde seis meses antes e até um ano depois do parto, sem prejuízo das indenizações a que por lei ela tenha direito.

Art. 2º Até prova em contrário e apenas para os efeitos desta lei, presume-

se a paternidade do solteiro desquitado ou viúvo, que ao tempo da concepção vivia como se casado fosse, sob o mesmo teto, com a alimentada, ou que, por confissão ou declaração escrita, haja admitido a paternidade.

§ único Equipa-se ao desquitado, para os efeitos desta lei, o casado que esteja separado ininterruptamente de sua mulher por mais de cinco anos, mediante comprovação judicial.

**Art. 3º** A alimentanda decairá do direito de propor a ação ou receber os alimentos se o filho não nascer com vida ou se a respectiva certidão não for juntada aos autos dentro do prazo de trinta dias, a contar do nascimento.

**Art. 4º** A ação prevista nesta lei será processada na forma da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O texto do art. 2º substitui o § único do art. 1º do projeto, e se refere apenas ao solteiro, desquitado ou viúvo. Mesmo nesse caso a ação só poderá ser proposta no caso de união *more uxorio* ao tempo da concepção, ou em duas das três hipóteses do art. 405 do Código Civil.

O § único do art. 2º é uma antecipação do disposto no art. 1.807 do ante-projeto de Código Civil, distribuído pelo Ministério da Justiça:

— “Art. 1807 Os filhos adulterinos somente podem ser reconhecidos após a dissolução da sociedade conjugal.

§ único Equipa-se à dissolução, para esse efeito, a separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos, devidamente comprovada em juízo”.

O art. 3º do atual substitutivo inspira-se no texto do art. 38 da Lei portuguesa de 1910, de “proteção aos filhos”.

Finalmente, o art. 4º disciplina o processo da ação que o projeto cria.

A aprovação do projeto, na forma substitutiva que ora se oferece, dissiparia, a nosso ver, quaisquer dúvidas, e constituiria um instrumento de que se pode valer a mulher pobre para haver do pai ilegítimo os alimentos necessários à sua manutenção, durante a gravidez e o período de amamentação do filho comum.

10. O ilustre Senador Helvídio Nunes proclamou a constitucionalidade e juridicidade do Projeto. Mas, ao examinar-lhe o mérito, julgou-o inoportuno, embora não invocasse, para assim concluir, ao envio sempre anunciado e sempre retardado do anteprojeto do Código Civil, para exame do Congresso Nacional. Mesmo porém que esse estudo chegasse ao Parlamento a tempo de ser discutido e votado na segunda metade do presente ano legislativo, em meio ao desdobrar de acontecimentos políticos prioritários, e que desaguariam no pleito de 15 de janeiro vindouro, certo é que o novo estatuto, na melhor hipótese, não entraria em vigor antes de 1975. Foi aliás, o que aconteceu com o Código de Processo Civil, menos complexo, obra de um e por poucos

revistas, e que, aprovado em 1972, só vigerá a partir de 1º de janeiro de 1974.

Fez bem o nobre representante piauiense em não se valer desse recurso, para opinar pela inopportunidade da proposição. Nesse passo, atual é o episódio recordado por Cândido de Oliveira Filho, no *Jornal do Comércio*, de 7 de janeiro de 1945:

— “Passando el-Rei D. Sebastião do Paço de Xabregas para o mosteiro, chegou uma mulher a apresentar-lhe um memorial. Recebeu-o e entregou-o a um dos fidalgos que o acompanhavam. Ela, afligida, disse:

— Senhor, ocorre minha hora perigosa tardanha.

Pôs nela os olhos el-Rei com aquele afeto de pai, que foi tão próprio de seus antepassados para com os seus vassalos; pediu recado de escrever, e ali mesmo despachou o memorial, dizendo:

— Os negócios desta qualidade em toda parte devem ter despacho pronto”.

É o que esperam as beneficiárias da proposta em estudos.

Sala das Comissões, 5-9-1973.—Nelson Carneiro.

**PARECER**  
Nº 452, DE 1973  
Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1973.**

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1973, que dá nova redação a alínea “a” do § 2º do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Danton Jobim.

**ANEXO AO PARECER**  
Nº 452, DE 1973

**Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1973.**

**Dá nova redação a alínea “a” do § 2º do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal.**

**O Senado Federal resolve:**

Art. 1º A alínea “a” do parágrafo segundo do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) o dia, a hora e o local da reunião.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
Nº 453, DE 1973  
Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do

Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Danton Jobim — José Lindoso — Wilson Gonçalves

**ANEXO AO PARECER**  
Nº 453, DE 1973

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ———, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº DE 1973

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXPEDIENTE RECEBIDO**  
LISTA Nº 13, DE 1973  
EM 13 DE 09 DE 1973

**MENSAGEM DE GRATULADAÇÃO**

— do Sr. Alcy Bon, do Conselho Diretor do Rotary Club de Cantagalo — RJ, manifestando-se sobre a eleição dos Senadores Paulo Torres e Konder Reis, para Presidência e Vice-Presidência do Senado Federal, respectivamente.

**MANIFESTAÇÕES DE PESAR**

— do Sr. Gentil Lopes da Cunha, Prefeito Municipal de Conceição da Barra — ES, pelo falecimento do Senador Filinto Müller;

— do Sr. João Brasil Vila, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo — SP, pelo falecimento do Senador Filinto Müller;

— do Sr. João Brasil Vila, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo — SP, pelo falecimento do Senador José Ermírio de Moraes;

— da Câmara Municipal de Nazaré da Mata — PE, pelo falecimento do Senador José Ermírio de Moraes.

**MANIFESTAÇÕES SOBRE PROJETOS**

— do Dr. José Romualdo Cançado Bahia, Presidente da Associação Comercial de Minas — Belo Horizonte — MG, pronunciando-se contrariamente à aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 2/73 e 23/73;

— do Dr. Theobaldo De Nigris, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pronunciando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 2/73;

— do Dr. Theobaldo de Nigris, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, encaminhando substitutivo oferecido por aquela entidade sindical ao Projeto de Lei do Senado nº 46/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro;

— do Dr. Luiz Américo Medeiros, Presidente do Sindicato da Indústria Fiação e Tecelagem de São Paulo — SP, manifestando integral apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 46/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro;

— do Sr. Orlando Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64/73, de autoria do Senador Milton Cabral;

— do Sr. João Ferreira Neves, Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, aplaudindo o Senador Franco Montoro, pela apresentação do Projeto de Lei do Senado 6/73;

— do Sr. Waldemar Carlos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caconde — SP, sugerindo que uma porcentagem da receita auferida com a Loteria Esportiva em cada município, seja destinada ao desporto amador local. (Ref. PLS 6/73);

— do Sr. Gabriel Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Diadema — SP, sugerindo a aplicação de porcentagem da receita auferida pela Loteria Esportiva em cada município, em programa de incentivo ao desporto amador local (Ref. PLS 6/73);

— do Sr. João Coelho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Rancharia — SP, sugerindo a aplicação de parte da receita auferida pela Loteria Esportiva em cada município, ao desporto amador local (Ref. PLS 6/73).

#### APELOS NO SENTIDO DA EXTINÇÃO DA GRATUIDADE DO MANDATO DE VEREADORES

— do Sr. Clóvis da Silveira Menezes, da Câmara Municipal de Simões Filho — BA;

— do Sr. Rivadávia Francisco Cadeite, Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol — PR;

— do Sr. João Faustino Vila Nova, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos — PE;

— do Dr. Nélio de Almeida Cruz, Secretário da Câmara Municipal de Jabolão — PE;

— do Sr. Tibúrcio José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio — PE;

— do Sr. Walter Bessa, da Câmara Municipal de Cabo Frio — RJ;

— do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues — RN;

— do Sr. Luiz Gonzaga Ribeiro de Carvalho, Secretário da Câmara Municipal de Três Rios — RJ;

— do Sr. Jurandir Tocolini, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta — RS;

— do Sr. Ronald Spiering, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul — RS;

— do Sr. Adilar Zimmermann, Presidente da Câmara Municipal de Independência — RS;

— do Sr. Armando Carlos Rosas, Presidente da Câmara Municipal de Campo Real — RS;

— do Dr. Nelson Gaspar da Motta, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul — RS;

— do Sr. Osvaldo Góes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco — RS;

— do Sr. Arlindo Alfredo Maldaner, Presidente da Câmara Municipal de Selbach — RS;

— do Sr. José Coelho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Rancharia — SP.

#### COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE

— do Deputado Nivaldo Machado, comunicando sua eleição para o cargo de Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

#### DIVERSOS

— do Deputado Edgar Moura Fernandes Sobrinho, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresentando votos de congratulação à Bancada da ARENA no Congresso Nacional, pelo apoio à tese de obrigatoriedade para os Secretários de Estado, Diretores de Empresas estatais ou paraestatais e de órgãos ligados à administração pública federal ou estadual, que desejarem concorrer a cargos eletivos em 1974, se desincompatibilizarem 1 (um) ano antes do pleito;

— das Prefeituras Municipais de Bicas, Descoberto, São João Nepomuceno, Guaraní, Mar de Espanha, Chácara, Bias Fortes, Pequeri, Maripá, Rochedo de Minas, Serrania e Matis Barbosa — MG, em concordância com o Presidente da Associação Mineira dos Municípios, enviando Memorial contendo exposição das necessidades da ligação asfáltica de pequenos trechos rodoviários entre os municípios referidos, solicitando o interesse das autoridades competentes para o assunto que é de importância capital para a integração da "Microrregião da Mata" com outras regiões;

— do Sr. Luiz da Fonseca Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ, remetendo cópia da Indicação nº 402/73, de autoria do Vereador Jorge P. Alves, solicitando contagem recíproca para aposentadoria, de contribuintes do IPASE e INPS;

— do Professor Falavino Ferreira, comunicando a criação de uma Escola de II Grau (Ensino Integrado) no distrito de Vargem, município de Campos Novos — SC, que levará o nome do Senador Filinto Müller e, na oportunidade, solicitando a biografia do ex-Presidente do Congresso Nacional para complementação do processo de fundação da referida Escola;

— do Dr. José de Castro Bigi, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, solicitando revisão do tratamento fiscal em relação aos profissionais liberais.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exa não se encontra no recinto.

Concede a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bahia é um estado rico em minérios. O seu subsolo é dos melhores do Brasil, tanto em minerais metálicos quanto em não metálicos.

Não somente o petróleo, cuja produção, no ano passado, foi de 9 milhões e 712 mil metros cúbicos. Não somente o mármore, cuja produção, em 1969, foi de 7.660 toneladas, sem falar no mármore azul da serra de Macaúbas que se aponta como o único no mundo, da resistência do granito, em quantidade ainda não medida, nem explorada. Não somente o chumbo, extraído em Buquira e apurado em Santo Amaro, que teve, ainda em 1969, a produção de quase 250 mil toneladas. Não somente o cristal de rocha que subiu, em 1969, a 754 toneladas. Não só o talco, com a produção superior a 7 mil toneladas. Não só o manganês, com quase 2 mil toneladas. O amianto, em Poções, também com quase 100 mil toneladas. A magnesita, rendendo quase 150 mil toneladas, com instalações modernas em Brumado. Uma produção de cimento que se aproxima de 250 mil toneladas, em Aratú, nas proximidades de Salvador. A berita, com quase 100 mil toneladas. O xisto de Marau, que no Brasil-Colônia era extraído e levado para a Inglaterra.

Areias monazíticas no Sul do Estado. O ouro em Jacobina. O cromo em Campo-Formoso. A apatita em Riachão de Jacuípe. Diamantes, esmeraldas, águas-marinhas. Indicação de urânia no Nordeste e Jacobina. A mica; columbita; fluorita; zircônio; a cassiterita; rutilo. O cobre de Jaguariá.

#### A Ação dos Governos Revolucionários

Os Governos da Revolução, mormente o terceiro, do Presidente Médici, deram grande impulso à pesquisa mineral e ao seu aproveitamento. O projeto RADAM fez o levantamento das possibilidades amazônicas, onde o ferro da Serra dos Carajás é uma grande realidade, em teor e quantidade; foi criada também a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — que realiza estudos não só para o Poder Público, como para particulares. Mas não ficou só: o Departamento Nacional da Produção Mineral tomou a atitude de pressionar titulares do direito de pesquisa, ou de lavra, em várias regiões; titulares que, conquistado o direito, não demonstraram empenho em arrancar do solo o mineral.

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais é, hoje, uma empresa vitoriosa. Do seu relatório do ano passado, consta:

"Se a CPRM cresceu vertiginosamente, a seu lado cresceram, também, inúmeras novas empresas privadas de mineração. Para o incremento das pesquisas de tais empresas, a Companhia já concedeu Cr\$ 40 milhões de

financiamento, totalizando Cr\$ 140 milhões o montante dos pedidos a ela apresentados nos últimos dois anos.

No que diz respeito ao mercado de mão-de-obra, a CPRM abriu nova e promissora realidade no cenário brasileiro. O número de geólogos da Companhia elevou-se para mais de 500, os engenheiros de minas ultrapassaram uma centena, e os técnicos de diversas categorias já atingem a mais de 600.

As frentes de trabalho simultâneas da Companhia são em número superior a 100, distribuídas por todo o território nacional; e nelas foram cumpridos todos os cronogramas de trabalho do exercício recém-fimdo.

Relativamente ao mercado de serviço especializado, enquanto mapeávamos 1 milhão de Km<sup>2</sup> do nosso território, fotointerpretávamos 2 milhões de Km<sup>2</sup> e executávamos mais de 350 mil metros de sondagens; contratávamos, com empresas privadas que atuam no setor, serviços no expressivo montante de Cr\$ 67 milhões, tornando possível, desse modo, manter uma força de trabalho adicional, indispensável para a batalha crescente pelo aproveitamento de nossos recursos minerais."

#### O Cobre

Depois do petróleo, é o cobre o produto de origem mineral que mais pesa na nossa evasão de divisas. No triênio 66/68, a nossa importação subiu a 171 milhões de dólares, seguida da do alumínio com 57 milhões, da do zinco com 38 milhões e da do enxofre com 32 milhões; em toneladas, a quantidade daquele metal importado subiu, no triênio, a quase 40 mil toneladas, enquanto que, no triênio anterior, fora de 33 mil, o que positiva a demanda crescente. Enquanto isso, a nossa produção em 1968 foi de 2.600 toneladas, apenas, a cargo da Companhia Brasileira de Cobre, instalada em Itapeva, em São Paulo, utilizando minério local e o tráfego das minas de Camará, no Rio Grande do Sul, minério aquele que poderá, hoje, estar às voltas das 5 mil toneladas.

O cobre é um metal de uso universal, por ser ótimo condutor de eletricidade, bastante dúctil e maleável, de elevada resistência à tensão física e ao intemperismo, e facilmente combinável a outros metais para a fabricação de ligas. Foi, assim, dos primeiros metais a ser usado pelo homem, e mais da metade da sua produção no mundo é empregada em equipamentos elétricos e eletrônicos.

Por sua variada utilização, o consumo de cobre cresce entre nós à medida que o Brasil se industrializa, com o aproveitamento do nosso potencial energético.

#### As Reservas

As reservas mundiais de cobre conhecidas são de 280 milhões de toneladas, possuindo os Estados Unidos 78 milhões, seguido pelo Chile com 54, a Rússia com 35, a Zâmbia com 27, o Peru com 22, o Zaire com 18 e outros países em menor quantidade. Já as reservas nacionais são estimadas em mais de cem

milhões de toneladas, contribuindo a Bahia, com 85 milhões, medidas em dezembro passado, o Rio Grande do Sul com 12 milhões, Minas Gerais com 6 milhões, o Ceará com 2 milhões e meio e São Paulo com 500 mil, o teor em cobre mais alto é o de São Paulo, de 4%, enquanto o de Minas é de 0,5% e o da Bahia de 1%. Há, desse modo, só na Bahia, em termos de metal contido, 850 mil toneladas de cobre, segundo os cálculos da medição atual, e no Brasil, com o teor médio, de 1,07%, o equivalente a 1 milhão e 20 mil toneladas do metal.

As sondagens na Bahia, porém, prosseguem, nos eixos Norte e Nordeste, no Vale do Curaçá, revelando novas zonas mineralizadas; calcula-se, assim, que, ao termo dos trabalhos de sondagem, pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, será atingida uma reserva ao nível de 150 milhões de toneladas de minério.

Como se vê, o cobre está sobrecarregando o nosso esvaziamento de divisas, apesar de termos o minério em condições de ser industrializado, em em quantidade. Parte das jazidas de Caraíba foi dada, em concessão, ao industrial paulista Baby Pignatari que já mantém, em Itapeva, a industrialização do minério, e que constituiu, na Bahia, a Caraíba Mineração e Metalurgia S/A, que apresentou projeto à SUDENE, nos termos dos arts. 34/18, com a produção prevista, aq fim da primeira etapa, de 35 mil toneladas. O Laboratório de Geoquímica da Universidade Federal da Bahia realizou os estudos preliminares, em convênio com o Departamento Nacional da Produção Mineral; apurou-se a ocorrência de cobre no local, bem como em regiões vizinhas, acreditando-se mesmo que venha a existir na margem esquerda do São Francisco, em Pernambuco.

#### Solução à Vista

Realizados os trabalhos de lavra, como de desejar, o Brasil poderá ter na Bahia, em pouco tempo, o cobre de que carece. O consumo nacional foi, em 1971, de 75.800 toneladas, das quais 72.700 importadas; com a produção só de Caraíba, na sua avaliação atual, teríamos o minério para mais de 10 anos.

A demora, contudo, da execução do seu projeto, pela Caraíba Mineração e Metalurgia S.A., está levando o Governo a chamar a si a exploração. Se o Brasil dispõe de minério para o seu consumo, não há razão para estar a dispensar divisas. O Ministério das Minas e Energia, através do Ministro Dias Leite, tomou a seu encargo o exame do problema e cogita de adquirir a mina para exploração, através de uma sociedade de economia mista, em que a Companhia Vale do Rio Doce, hoje empresa poderosa graças às administrações que tem tido, será a maior acionista. Os estudos estão bem adiantados e o concessionário já se comprometeu a transferir à sociedade a ser constituída os seus direitos, com a indenização das benfeitorias já realizadas no local. Abre-se, assim, para a Bahia e para a sua região mais pobre, como para o Brasil, a melhor das perspectivas. Energia h谩 abundante, através da CHESF, e água também, pela proximidade do São Francisco, já estudada a adutora

que trará o líquido à mina. É pena que já se tenha perdido tanto tempo. Não há o problema de recursos para o Governo, pois a Caixa Econômica poderá vir a financiar o empreendimento, ou participar na subscrição do capital necessário.

O Brasil atravessa uma fase de desenvolvimento energético sem precedentes e o cobre é a matéria-prima necessária. O Governo do Presidente Médici poderá, desse modo, prestar mais um grande serviço ao Brasil e à Bahia, em particular, solucionando, quanto antes, e em definitivo, o problema do cobre baiano.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**OSR. RUY SANTOS** — Pois não.

**O Sr. José Lindoso** — Nobre Líder Ruy Santos, V. Ex<sup>e</sup>, que hoje integra a Comissão Diretora, desce das alturas da Administração da Casa para o Plenário, a fim de enfocar um tema fundamental para o desenvolvimento do Brasil, como é o problema do cobre, mostrando as jazidas existentes na Bahia e a significação do cobre na economia nacional. V. Ex<sup>e</sup> exalta o interesse do Governo Médici no desenvolvimento energético, compara o nosso consumo de cobre, as novas reservas e as nossas importações; levanta, portanto, todas as linhas do problema e todas as perspectivas que o Governo está adotando, através do Ministério das Minas e Energia, para solução desse problema. Como brasileiro, e em nome da nossa Liderança, na solidariedade pelo pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, tão oportuno, acrescentamos estas palavras de entusiasmo e de fé no Brasil, despertadas pelo discurso de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. RUY SANTOS** — Agradeço o aparte do eminente Líder. Mas não só o cobre. As possibilidades do Brasil são enormes em vários outros setores. O que é preciso é que haja coragem, como está havendo, de fazer com que o Brasil deixe de ser o País do presente.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**OSR. RUY SANTOS** — Pois não.

**O Sr. Paulo Guerra** — A notícia auspiciosa que V. Ex<sup>e</sup> traz, da existência de uma mina de cobre nas margens do São Francisco, constitui para nós motivo de alegria. Espero que a mina tenha também atravessado o rio e beneficie o Estado de Pernambuco. Trata-se de um mineral da maior importância. Regressei, há poucos dias, do antigo Congo Belga, hoje o segundo em cobre no mundo, e ali verifiquei o grande fluxo de capitais estrangeiros que demandam àquele país, em função das minas de cobre. Oxalá que a esperança de V. Ex<sup>e</sup> seja uma realidade amanhã, para o engrandecimento do Brasil.

**O SR. RUY SANTOS** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Senador Paulo Guerra. No meu discurso, confirmo que há esperança de que essa mina em Jaguararipe passe por baixo do vale do São Francisco e atinja Pernambuco. Mas o que é importante para nós no Brasil, e na nossa região, é que se abre outra perspectiva para o Nordeste, com a exploração do cobre que existe, em quantidade,

na região e, como disse, de uma das melhores qualidades existentes no mundo.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Orlando Zancaner.

**O SR. ORLANDO ZANCANER (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Revolução conseguiu, em menos de uma década, operar uma transformação sem precedentes na vida nacional. Refiro-me à ação governamental, após 1964, quando o trabalho de soerguimento do País, nos setores mais variados, primeiramente, trouxe como resultado positivo e eficaz e diminuição dos percentuais inflacionários que corroiam, antes, toda a energia social devotada à produção e ao trabalhado. Ao depois, o Governo da República, liderado por autênticos patriotas, nas figuras ímpares de Castello Branco, Costa e Silva e Garrastazu Médici, desenvolvendo, com amplo descortino de nossas necessidades e das ações administrativas prioritárias, vários setores da produção, notadamente na agricultura, na pecuária e, sobretudo, na indústria. O resultado dessa faina governamental infatigável, se faria sentir, claramente, no incentivo possível a novas atividades, na implantação de um sistema ordenado de rodovias, na regularidade e eficiência dos serviços públicos, no equilíbrio orçamentário, no desenvolvimento energético, na difusão, em larga escala, na educação, na proteção do crédito, na defesa de nossas riquezas, quer no subsolo continental, quer na faixa marítima, na adoção de uma política comercial mais agressiva, na ampliação do raio de atividades diplomáticas, enfim, numa palavra, no pleno desenvolvimento nacional.

Como era de esperar, o Brasil, antes uma nação dotada de excelentes recursos naturais, mas, impotente, empresarial e tecnologicamente, passou a explorar as próprias riquezas, exigindo um esforço crescente dos governos, no sentido de propiciar a circulação e escoamento dos produtos industriais ou agropecuários e, graças ao tiroteio de seus governantes, foi, celeremente, organizando um complexo de obras e serviços que constituem sua infra-estrutura. O campo da indústria pesada, a riqueza energética explorada, a esfera dos combustíveis, e as atividades afins que daí resultaram, aduziram, como consectário lógico, não só a vinda de moedas fortes destinadas a novos investimentos, como a possibilidade, sempre crescente, de instalar-se, em definitivo, no País, um fluxo turístico internacional de caráter permanente.

O Brasil, antes de 1964, possuía, é verdade, um potencial de belezas naturais acrescido de um potencial folclórico e histórico apreciáveis, capazes de constituir motivação turística internacional.

Entretanto, faltava-nos a infra-estrutura, representada por sistema rodoviário à altura das exigências do turista mundial,

bem como de uma rede de hotelaria e motelaria, estrategicamente distribuída pelo território nacional e, às vezes, de meios de transporte e de comunicação que dessem a tônica do conforto e da eficiência, elementos indispensáveis à boa operação dos fluxos turísticos que procuram os países tropicais ou simplesmente banhados pelo sol.

Graças ao desenvolvimento experimentado pela Nação brasileira, nesses últimos anos, não só se preconstituiu uma infra-estrutura razoável, como, mais do que nunca, se conscientizou a própria Nação da necessidade de aprimorar e dotar de crescente flexibilidade essa mesma estrutura. A par desses esforços, verifica-se que os governos e, igualmente, a iniciativa privada, compreenderam a necessidade de dar amplo apoio à divulgação das nossas belezas e dos nossos tours internos para a satisfação dos desejos do turista internacional que porventura procure nossa terra.

Paralelamente, intensificou-se, em razão das causas apontadas, o turismo interno, hoje uma promissora realidade, por isso que o turismo interno está descobrindo o Brasil para os próprios brasileiros, quer nas suas belezas naturais, na sua riqueza artesanal, folclórica, musical, arquitetônica e histórica. Nossos costumes, nossa culinária, nossa riqueza artística começam a ser integradas, de forma definitiva, na consciência nacional. O Brasil passou a se conhecer. Mais que isso, a se valorizar. E, por isso, hoje, sabemos que nossas potencialidades turísticas são de primeira ordem, capazes de converter em nosso benefício verdadeiros orçamentos paralelos, representados pelo ingresso de moedas fortes de todos os países civilizados do Planeta.

Apesar dos esforços da EMBRATUR, no passado, de delinear, para a nossa Nação, as possibilidades do turismo internacional, isto é, de fazer do Brasil um mercado internacional de turismo, a verdade é que tais perspectivas só nasceram muito recentemente, graças a uma série de providências desse órgão em que avulta a capacidade de ação e o descortino administrativo de seu ilustre Presidente, o Dr. Paulo Protásio, que acaba de conseguir, para o Brasil, o Congresso Mundial da ASTA, marcado para outubro de 1975.

O feito realizado por este jovem administrador é tão mais relevante quando se sabe que o Congresso em causa se realiza, pela primeira vez, na América do Sul e que o Brasil venceu, na disputa da escolha do país-sede, nações do porte e importância como Alemanha, França, Israel, apenas para citar países de tradicional fluxo turístico.

A ASTA, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a sigla da "American Society of Travel Agents" e congrega nada menos de 11 mil agentes de viagens de todo o Mundo, representando, nos EUA e Canadá, o controle de 80% das correntes turísticas e, segundo estimativas realistas, propiciará, com o Congresso, um aumento do fluxo turístico internacional para o nosso País, da ordem de 40%.

**O Sr. Mattoz Leão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com satisfação.

**O Sr. Mattoz Leão** — Senador Orlando Zancaner, reconhecemos em V. Ex<sup>a</sup> um lutador em prol do turismo no Brasil. V. Ex<sup>a</sup> como Secretário do Turismo no grandioso Estado de São Paulo, trabalhou muito — muito mesmo — para a implantação de uma infra-estrutura turística ali. No Senado, desde o início, V. Ex<sup>a</sup> vem lutando, através de pronunciamentos claros e decisivos em favor do turismo no País! E, hoje, V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa a notícia deveras alvissareira de que o Congresso da ASTA reunirá mais de onze mil agentes de viagens do mundo todo, em outubro de 1975, aqui no Brasil. Trata-se de obra do Presidente da EMBRATUR, jovem batalhador, homem que implanta, inicialmente, o turismo interno, pelo qual brasileiros conhecem outros brasileiros e várias regiões do País e, agora, está procurando trazer ao Brasil o turismo internacional, tão necessário como fonte de divisas para a nossa Pátria. Meus parabéns, Senador Orlando Zancaner, pelo assunto que aborda nesta Casa. Congratulações ao Presidente da EMBRATUR, Dr. Paulo Protásio, por trazer o Congresso da ASTA ao Brasil. Tenho certeza de que a medida surtirá grande efeito para o aumento do turismo internacional em nossa terra. Muito obrigado.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Nobre Senador Mattoz Leão, durante longo tempo, V. Ex<sup>a</sup> vem lutando em favor do turismo brasileiro. É um homem que possui, neste País, alguns hotéis, o que demonstra o seu grande entusiasmo pelo desenvolvimento do setor turístico nacional. V. Ex<sup>a</sup>, igualmente está de parabéns pelo que tem realizado. Ainda há pouco, V. Ex<sup>a</sup> representava a Associação Interparlamentar de Turismo, ao visitar os países do Extremo Oriente, para conseguir, ao lado de outros integrantes da IAT, o progresso do turismo no Brasil e no mundo.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com imensa satisfação.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex<sup>a</sup> oferece uma notícia auspiciosa à Casa, que é a realização, em 1975, do Congresso da ASTA e o fato de esse conclave reunir, como é anunciado no seu discurso, cerca de 11 mil agentes de viagens. Quer-nos parecer que em qualquer gênero — não só neste deve ser o maior congresso do globo: maior do que a convenção do maior Partido da América Latina, que é a ARENA; maior que as convenções do Partido Democrata e do Partido Republicano dos Estados Unidos. Essa expressão numérica por si só, caracteriza, de modo eloquente, a grandeza dessa conquista para o Brasil. Vale dizer que, antes da eleição do Brasil para sede desse conclave, a ASTA verificou aqui as condições de desenvolvimento do nosso turismo, a nossa infra-estrutura hoteleira, que se expande animadoramente; o mesmo acontecendo, como salientou V. Ex<sup>a</sup>, com o transporte aéreo e rodoviário, os incentivos fiscais e, ob-

viamente levou em conta a extensão continental do nosso território, as belezas naturais e as paisagens cativantes. O Brasil está, agora realmente, realizando uma grande obra turística. A EMCATUR se consolidou e o seu presidente tem sido de uma dedicação, de uma tenacidade, de uma eficácia a toda prova. Cito um caso: antes, quando se desejava uma informação daquela autarquia turística, tinham que ir ao Rio de Janeiro. Hoje, a EMCATUR designou um assessor — aliás um rapaz de valor comprovado e de admirável vocação para este mister — aqui no Congresso Nacional. Quer dizer que a EMCATUR está-se interligando, mental e publicitariamente, com todas as instituições que possam com ela colaborar para a consecução dos seus fins. V. Ex<sup>t</sup> vai ter mais um pouco de paciência, vou alargar o meu aparte...

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — É com imensa satisfação.

**O Sr. Eurico Rezende** — ... para dizer que o Brasil, hoje, está tendo uma participação vigorosa, em matéria turística no mundo todo. Tanto é assim que, por iniciativa de V. Ex<sup>t</sup>, em boa hora escolhido Presidente da Interparlamentar de Turismo, o Brasil recebeu a incumbência de reavivar as bases em todos os países da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo, e devemos ter aqui a Secretaria-Geral dessa poderosa instituição. Temos, então, a certeza absoluta de que o Brasil, em breve, estará numa posição vanguardista na política do turismo, em todo o mundo. E esta será uma peça, uma componente decisiva no contexto do Brasil grande, dos nossos dias, e maior ainda do nosso futuro.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Muito obrigado, nobre Senador Eurico Rezende.

E V. Ex<sup>t</sup>, quando fala que antes de realizar-se o Congresso da ASTA no Brasil, teve que verificar-se as condições com que o nosso País poderia receber esse extraordinário Congresso, demonstra um conhecimento do grande problema do turismo brasileiro. Se fomos escolhidos é porque, no desenvolvimento nacional, o problema do turismo vem sendo encarado seriamente pelos órgãos oficiais do País e, mais ainda, pela extraordinária atuação do Presidente Paulo Protásio, da EMBRATUR, que em suas viagens constantes pelo mundo procura demonstrar que o Brasil tem, hoje, as melhores condições para receber o turista internacional.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com imensa satisfação, eminentíssimo Senador.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — No momento em que V. Ex<sup>t</sup> recorda a evolução da luta pelo turismo, é de justiça ressaltar a participação parlamentar. Realmente, há alguns anos, o Congresso Nacional fundou a Associação Interparlamentar de Turismo, que teve entre os seus Presidentes o Deputado Gurgel do Amaral, e mais tarde, o Senador Gilberto Marinho. Tive a honra de presidir essa organização por quatro anos; fui depois substituído pelo Senador Petrônio

Portella e, agora, por V. Ex<sup>t</sup>. A dificuldades com que lutamos durante dez anos para aprovar no Congresso Nacional o projeto da EMBRATUR, órgão nacional que deveria presidir o turismo no Brasil, foram imensas. Afinal o projeto foi aprovado.

E levado à sanção do Presidente Castello Branco, S. Ex<sup>t</sup> o vetou, com o compromisso de que enviaria ao Congresso Nacional outro projeto, com os mesmos objetivos. Lembro-me de que, quando estive com S. Ex<sup>t</sup>, fiz-lhe um apelo para que, no seu Ministério, conversasse com os homens que conhecessem o mundo, que tivessem uma visão panorâmica do turismo, em todos os continentes e não com aqueles que apenas conheciam o Brasil. O Presidente Castello Branco baixou o Decreto-lei que criou a EMBRATUR e o Conselho Nacional de Turismo; àquele tempo já vigorava o Ato Institucional nº 2. Realmente, quando em 1965 realizamos, no Rio de Janeiro, um Congresso internacional de turismo ao qual compareceram três Ministros de Turismo do mundo — os da Itália, da Espanha e do Senegal —, além de representantes do Parlamento de quase todos os países do mundo civilizado, ali estiveram presentes, a convite nosso, dez agentes de viagem americanos, inclusive dois representantes da ASTA, convidados pessoalmente por mim, em Nova Iorque. O Presidente não pôde comparecer, mas nomeou dois delegados. Ao cabo das reuniões ali verificadas, ficou constatado que o Brasil, naquele ano, não tinha condições para realizar um congresso de turismo.

Felizmente, estas condições foram sendo conquistadas aos poucos, graças à iniciativa particular e a uma consciência turística que já se vai formando em todo o território nacional. Graças a isto, e graças aos esforços do Dr. Paulo Protásio, cuja obra tenho acompanhado, é possível que se reúna no Brasil, em 1975, esse Congresso. Como sabe V. Ex<sup>t</sup>, ele se reúne obrigatoriamente nos anos pares, nos Estados Unidos, razão por que somente em 1975 teremos esse Congresso, no Rio de Janeiro. É, realmente, um passo adiante, um esforço realizado com os melhores propósitos e que dará os melhores resultados. Quando em 1965, aqui trouxemos o presidente da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo — UIOOT — e o seu Secretário-Geral, um residente na Austrália e o outro em Genebra, ambos estiveram, por minha interferência, com o então Ministro da Indústria e do Comércio do Brasil e voltaram desencantados, pensando que o Brasil jamais teria turismo. Felizmente, essas previsões foram afastadas e, hoje, já há uma tendência para se reconhecer no turismo uma poderosa indústria do mundo, aquela que salvou vários países dos prejuízos e dos danos da inflação. V. Ex<sup>t</sup> faz bem em ressaltar a ação que se tem desenvolvido em favor do turismo, e recordar, com exaltação, o nome do Dr. Paulo Protásio. Minha intervenção é para ressaltar que o Parlamento brasileiro nunca foi alheio a essas iniciativas: foram deles os primeiros passos para que, um dia, o Brasil pudesse valer-se das vantagens do turismo nacional e internacional.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com imensa satisfação, registro o seu aparte, nobre Senador Nelson Carneiro. Ele honra o meu discurso, pois V. Ex<sup>t</sup> é neste País, um dos homens que melhor conhecem o problema turístico brasileiro.

**Sr. Presidente.** Os dados estatísticos revelam que o mercado norte-americano, emissor de turistas para todo o mundo, movimentou, em 1972, 3,46 bilhões de dólares gastos em viagens para fora dos Estados Unidos. Desta cifra, verificou-se que 21% foram gastos na Europa Ocidental, 7% para o Havaí, 7% para o Caribe, 4% para o México e 3% para o Extremo-Oriente. Apenas 2% foram utilizados ou movimentados em viagens para a América Latina. Um estudo desses dados estatísticos permite concluir que 33% desses 3,46 bilhões de dólares têm destinação certa, enquanto 67% desses gastos estão dependendo de outros fatores seletivos, capazes de atrair-los em massa para determinados pontos turísticos. Ora, a ASTA é quem consegue selecionar os turistas, influenciá-los e escolher as viagens que empreendem para os mais variados pontos do mundo. Na realidade, a ASTA escolhe o país receptor do turista, vale dizer, o lugar para onde deverá viajar. E tais escolhas são feitas perante cerca de 60% dos turistas que nela procuram conselho. Tal processo seletivo realizado pela ASTA revela que 66% dos turistas repetem, nos anos seguintes, e por indicação da própria ASTA, as mesmas viagens.

Esses números informativos dizem com clareza da importância do certame mundial de turismo que a ASTA promoverá no Brasil. É decisivo para nós a sua realização em terra brasileira. Representará, por certo, a internacionalização turística do Brasil, ou a maioria do turismo brasileiro. Após o certame, correntes regulares de turistas internacionais certamente serão selecionadas e enviadas pela ASTA ao nosso País.

Considerando-se que o aumento de renda provocado pelo turismo internacional é sempre maior que o dobro da taxa de crescimento do Produto Nacional e da renda do mundo todo, e que tais índices não sofrem qualquer desfasagem, antes, tendem a subir cada vez mais ante o aumento de renda dos países mais adiantados sente-se que a conquista do mercado internacional do turismo para o nosso País é algo de imprevisível e insuspeitável em termos de aumento de nossa riqueza.

Tanto mais é promissora a vinda da ASTA em 1975, quanto mais se percebe que existe, atualmente, nos tradicionais fluxos de emissão e recepção turísticas, certo cansaço, certa rotina, só arredadeis, através da renovação. É que o turista americano não tem mais que ver ou que fazer — em centros receptores europeus e até asiáticos. Já estão cansados de visitar a Europa. Por outra parte, o turista europeu nada mais tem a fazer nos Estados Unidos. Ao lado desse fenômeno, verifica-se outro: o da procura do sol. O Brasil é todo banhado pelo sol. Os turistas das regiões do Norte, portanto frias, procuram sempre os lugares banhados de sol nas suas constantes viagens de recreio ou

lazer. A conjugação de tais fatores apontam o Brasil como o país desejável para a deslocação de grandes correntes. Essas deslocações, têm-nos mostrado as estatísticas, foram ampliadas, em volume, nos últimos dez anos. O volume quantificado de turistas internacionais dobrou em relação ao ano de 1964, chegando a alcançar a cifra de 200 milhões, em 1972. Admitem os experts na matéria que essa quantidade será de 280 milhões de turistas em 1980. Por outra parte, o tráfego turístico estará ao nível do índice de 1 bilhão de pessoas, verificando-se, assim, que a renda produzida pelo turismo internacional será superior à registrada entre os anos de 1950 a 1972, quando chegou a 24 bilhões de dólares anuais, portanto registrando um aumento de mil por cento. Por sinal, é de se observar que a renda provocada pelo turismo cresceu mais rapidamente que o volume quantitativo de turistas e que o progresso tecnológico, introduzido nos meios de transporte, sobretudo o aéreo, proporá maior número de turistas e maior renda anuals.

**O Sr. Flávio Britto — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?**

**O SR. ORLANDO ZANCANER — Com muito prazer, Senador Flávio Britto.**

**O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador Orlando Zancaner, realmente V. Ex<sup>e</sup> traz ao conhecimento da Casa fato de grande significação. Todos estamos conscientes da importância do turismo para desenvolvimento do nosso País. Desde que assumiu a Presidência da Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro, com o gabarito, o conhecimento de ex-Secretário de Turismo de São Paulo, onde deixou bem marcada a sua passagem em prol do desenvolvimento turístico nesse Estado. V. Ex<sup>e</sup> procurou maior entendimento com esse jovem que ocupa atualmente a Presidência da EMBRATUR, Dr. Paulo Protásio. Somos testemunha do trabalho de nossa delegação, presidida pelo ilustre colega Senador Dinarthe Mariz, no último Congresso da ASTA em Israel, em outubro passado. A preocupação da delegação brasileira, não só dos parlamentares como dos agentes de viagem, era a de que a realização desse Congresso da ASTA fosse no Brasil, para que o resto do mundo tomasse conhecimento das possibilidades do nosso País no campo do turismo. Nobre Senador, é de se ressaltar as iniciativas da EMBRATUR em meu Estado, preocupada na localização de hotéis, como ocorre agora em Santarém, inclusive na própria Capital, Manaus, de acordo com a VARIG, e de alguns motéis. E mais, procurando dar conhecimento do seu trabalho e querendo contar com a nossa participação, o Dr. Paulo Protásio credenciou, junto às duas Casas do Congresso o Dr. Fernando Prado Leite, ex-Governador de Sergipe, ex-Deputado federal e ex-Deputado estadual. Com seu conhecimento, S. Ex<sup>a</sup> irá manter permanentemente, no Senado e na Câmara, o pensamento do jovem Presidente da EMBRATUR. Congratulo-me, meu caro colega, Senador Orlando Zancaner, por esse acontecimento que o Brasil deve a V. Ex<sup>e</sup> e ao Dr. Paulo Protásio: a realização, em outubro de 1975,**

do Congresso Mundial da ASTA no Rio, no Estado da Guanabara, e o qual, tenho a certeza, será marcante para o desenvolvimento do turismo brasileiro.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Muito obrigado, nobre Senador Flávio Britto.

Terminando, Sr. Presidente:

A decisão da ASTA, de realizar o seu Congresso no Brasil, premia os esforços despendidos pelo Governo da República que, havendo consagrado o exercício de 1973 como o Ano Nacional do Turismo, empreende eficazmente na nossa infra-estrutura, tanto assim que, ainda no presente exercício, temos mais 56 novos hotéis acrescidos à precedente rede hoteleira, a formação de aproximadamente 30 mil técnicos em turismo, e, ainda, a adoção do novo Estatuto do Agente de Viagem. Tais providências chegam em hora absolutamente certa, pois reforçam nossa estrutura turística.

Na qualidade de ex-Secretário do Turismo do Estado de São Paulo, sei o que representa, para o Brasil, a recente conquista do Dr. Paulo Protásio, verdadeiro marco do turismo em nossa terra. Os esforços despendidos por esse notável homem público, no sentido de aparelhar nosso País para o futuro turístico que nos aguarda, os resultados já alcançados por S. Ex<sup>e</sup> no campo da divulgação do nosso País em mercados internacionais de primeira ordem, o denodo e constância com que se atira à tarefa de implantar uma mentalidade turística e, ainda, a argúcia e o tratamento inteligente que vem dispensando à problemática turística interna e internacional entre nós, o credenciam ao mais alto elogio e ao público reconhecimento, nesta Casa, pela ação patriótica e verdadeiramente meritória que tem desenvolvido na EMBRATUR.

O Congresso da ASTA é a pedra de toque desse trabalho incansável de Paulo Protásio Vargas. Esse Congresso valerá por autêntica caixa-acústica, onde as ressonâncias de todas as respostas brasileiras ao indagador internacional serão registradas com a máxima precisão e validade, porque podem ser conferidas de pronto, ao vivo, dentro de nossa realidade, pelo exigente membro dessa organização ímpar do turismo mundial. Nisso reside, de forma indiscutível, o grande mérito da conquista, pois ela significa que o Brasil será o centro receptor dos mais atilados agentes de viagens de todo o mundo, abrindo-se perspectivas sem par para a instalação definitiva do turismo internacional em nossas plagas. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Catetete Pinheiro.

**O SR. CATETE PINHEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há 30 anos, em iniciativa considerada corajosa na época, o Presidente Getúlio Vargas, pelo Decreto-lei nº 5.812, criava, com partes desmembradas dos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçu.

A idéia de criação de Territórios Federais vinha do século XIX, quando Quintino Bocaiúva, em 1890, propôs uma redivisão territorial do Brasil. Mais tarde, em 1903, como consequência do Tratado de Petrópolis, veio a concretizar-se, pela anexação do Acre, a organização do primeiro Território, denominado Território do Acre.

Dos cinco Territórios criados em 1942, dois não resistiram às pressões políticas e suas áreas voltaram aos Estados de origem: Ponta Porã e Iguaçu.

Nas três décadas que hoje assinalamos da decisão histórica do Presidente Getúlio Vargas, nas áreas dos Territórios mantidos operaram-se transformações progressivas, levando à populações das fronteiras Norte e Nordeste melhores condições de vida, fazendo surgir novos pólos de desenvolvimento tendo Macapá, Porto Velho e Boa Vista como centros de irradiação.

Neste registro quero destacar o Território do Amapá, porque surgido de área do Pará. Nele se iniciou o ciclo da indústria de mineração tecnicamente aproveitada no Norte do País, promovendo o primeiro Governo Territorial uma nova política para o aproveitamento, em larga escala, dos minérios da região. Ultrapassava-se, assim, o ciclo da garimpagem predatória, onde predominam a aventura e a miséria, passando ao da cooperação da técnica e do capital para o aproveitamento de uma nova fonte de riqueza, com participação direta da coletividade trabalhadora nos benefícios do empreendimento.

A construção da Estrada de Ferro Macapá-Serra do Navio, o porto de Santana para embarque de minérios, as vilas residenciais de técnicos e trabalhadores, assegurando alto padrão comunitário e o valor comercial da produção tornaram o empreendimento excepcional fator para a transformação econômica hoje apresentada pelo Amapá.

O Território tem atualmente mais de 70.000 habitantes. De sua capital, a cidade de Macapá, são agora iniciados os trabalhos de construção da Perimetral Norte, corolário da obra consagradora do Governo Emílio Médici na epopéia de integração da Amazônia Brasileira.

Destacando o significado desta data, lembro o entusiasmo que empolgou os moços da minha geração ao ser criado o Território do Amapá.

Janary Gentil Nunes, primeiro Governador do Território do Amapá, convocando, em Belém, moços altamente qualificados para constituírem sua equipe de trabalho, despertava novas esperanças e a confiança no êxito almejado.

As experiências e os levantamentos realizados foram revelando as potencialidades da terra e do homem da área, estimulando iniciativas, provocando migração.

A obra de Governo, então realizada no Território do Amapá, teve repercussão nacional, provocando novo debate dos grandes problemas da Amazônia. E mais do que isso, abriu caminho para os grandes investimentos na região.

Os fatos lembrados, entre outros que certamente poderia destacar, motivaram o júbilo com que a data é comemorada e a mi-

nha presença nesta tribuna, para transmitir ao Governo e ao povo do Amapá, com as mais efusivas congratulações, os merecidos louvores pelo extraordinário esforço para a consolidação do Território do Amapá que certamente, no futuro, constituirá mais um Estado da Federação. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Esteves — Clodomir Milet — Wilson Gonçalves — Dinarde Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1973

Altera o Código Nacional de Trânsito, estabelecendo diferenciação de cor das placas identificadoras do veículo para cada Estado e o Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 38 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Os veículos serão identificados por meio de placas traseiras e dianteiras, obedecidos os modelos, a diferenciação de cor para cada Estado e para o Distrito Federal, e demais especificações instituídas pelo Regulamento deste Código.

Parágrafo Único. A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação,

O objetivo do presente projeto é reduzir a margem de erro na identificação de veículos em trânsito, por meio da diferenciação da cor da placa, segundo o Estado onde foram licenciados.

A idéia não é nova e está sendo aplicada em muitos países da Europa e da América do Norte.

Consoante a legislação específica, pode haver coincidência de número da placa, da marca e das demais características de dois automóveis licenciados em Estados diferentes, fato que precisa ser evitado.

Entendemos que, com esse procedimento, a autoridade removerá esses óbices e contradições que se avultam nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1973. — Senador Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.108, de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 38. Os veículos serão identificados por meio de placas traseiras e dianteiras, obedecidos os modelos e especificações instituídos pelo Regulamento desse Código.

Parágrafo único. A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

Decreto nº 62.127, de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**Seção III**  
**Da identificação**

Art. 93. Após vistoriados, registrados e licenciados, os veículos serão identificados por placas, dianteira e traseira, de caracteres

correspondentes aos seus respectivos registros.

§ 1º A forma, cores e demais características das placas são as constantes do Anexo III deste Regulamento.

§ 2º Os veículos militares serão identificados pelo respectivo distintivo e sistema de registro.

Art. 94. A placa traseira será lacrada à estrutura do veículo e, sobre ela, afixada uma plaqueta, destacável e substituível em cada exercício, cujas características serão definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º Os veículos de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, como os de suas autarquias, não usarão a plaqueta de que trata este artigo.

§ 2º A plaqueta (Anexo III) variará de cor de ano para ano, de conformidade com resolução baixada pelo Conselho Nacional de Trânsito até trinta (30) de junho do exercício anterior.

#### ANEXO III

Veículo	Placas				
	Cor	Fundo	Distícos	Forma	Dimensões
Particular	Amarelo	Preta		Retangular	0,40 m x 0,16 m
Aluguel	Vermelha	Branca		Retangular	0,40 m x 0,16 m
Oficial	Branca	Preta		Retangular	0,40 m x 0,16 m
Experiência	Verde	Branca		Retangular	0,40 m — 0,16 m
Aprendizagem	Branca	Vermelha		Retangular	0,40 m x 0,16 m
Fabricante	Azul	Branca		Retangular	0,40 m x 0,16 m

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 174, DE 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1973. — Senador Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Esgotado o período destinado ao Expediente,

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 430, de 1973) do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências.

Em discussão a matéria.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, que dispensa, os

empregados inscritos em curso do MOBRAL, da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados inscritos em curso do MOBRAL estão dispensados da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite legal, ou convencionado, de sua jornada de trabalho nos casos previstos no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1974.

Art. 2º A dispensa de trabalhador, por freqüentar o curso do MOBRAL, é equiparada à despedida sem justa causa, sujeito o empregador às penalidades previstas para o caso, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º O empregado analfabeto, que se inscrever em curso de alfabetização, receberá deste comprovante da referida inscrição em duas vias.

Parágrafo único. A segunda via do comprovante deverá ser entregue, mediante recibo, ao empregador, para ser incluída nas anotações do empregado.

Art. 4º O responsável pelo MOBRAL informará, por escrito, ao respectivo empregador, o horário e a duração do curso que seu empregado freqüenta.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo isenta de responsabilidade o empregador na apuração e avaliação quantitativa da multa prevista no artigo 6º.

Art. 5º O responsável pelo MOBRAL, ao constatar que o empregador dificulta ou opõe resistência à freqüência do empregado ao curso, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a qual determinará a adoção das medidas cabíveis à sua apuração e avaliação qualitativa de responsabilidade.

Art. 6º Comprovada a infração e lavrado o auto competente, fica o empregador sujeito à multa de um a cinco salários mínimos regionais, vigentes no País, dobrada na reincidência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Item 2:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 209 e 210, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 175, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, constante do item 2 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 20 do corrente.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1973.  
Senador Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria relativa ao item 2 figurará na Ordem do Dia da sessão de 20 do corrente mês.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Item 3:**

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e  
— de Economia, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1-CE e 2-CE que oferece.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 176, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências, constante do item 3 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 27 do corrente.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1973.  
— Senador Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria relativa ao item 3 figurará na Ordem do Dia da Sessão de 27 do corrente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —**  
Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O setor das comunicações é inquestionavelmente daqueles que mais se desenvolveram no período da Revolução.

Agora mesmo, S. Exº Ministro das Comunicações, Coronel Hygino Corsetti, no objetivo de queimar etapas no setor das comunicações e absorvendo por assim dizer, a tecnologia mais avançada, vem de estabelecer a possibilidade da introdução de centrais de comutação telefônica semi-eletrônica e

programa armazenado por computador nas Capitais do Estado da Guanabara, de São Paulo, do Paraná, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

Esses terminais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitirão ligações simultâneas com terminais que variam de 5 mil a 10 mil e possibilitarão, sem dúvida, cumprir-se o programa governamental de 4 milhões de novos telefones, até 1980, e de 10 milhões de telefones, até 1986. Ademais, a instalação desses terminais, com programa armazenado por computador, permitirá não só as ligações urbanas e interurbanas como, também, ligações de telex, de teletipo, de transmissão de dados, de videofone, etc. Não só preocupado com a absorção da moderna tecnologia mas também com a instalação de monopólios de fabricantes de equipamento, preocupado com a diminuição dos desniveis regionais, no uso de aparelhos adequados às telecomunicações, preocupado, também, com a confiabilidade dos equipamentos, S. Exº o Sr. Ministro das Comunicações baixou, não faz muito, a Portaria nº 591/73 cujos considerandos tomou a liberdade de ler, tal a importância.

Solicito que V. Exº, Sr. Presidente, faça constar, como anexo do nosso pronunciamento, o teor principal dessa Portaria, sem dúvida da mais alta importância para o desenvolvimento das comunicações no Brasil, pois estabelece como de interesse nacional a participação acionária da TELEBRÁS nas empresas fabricantes de equipamentos, porque, segundo expressão do próprio Ministro das Comunicações, é preciso manter em nossas mãos o poder de decisão quanto àquilo que nos parece mais apropriado aos interesses do País.

O Ministério das Comunicações, pois, considerando:

"a) que o perfeito funcionamento de um sistema de telecomunicações depende, criticamente, da qualidade e da confiabilidade dos equipamentos utilizados;

b) que é preocupação do Ministério das Comunicações orientar, através da TELEBRÁS, as empresas concessionárias de telecomunicações quanto à escolha dos equipamentos, visando a evitar não somente a utilização de equipamentos de desempenho inaceitável, como também a diversificação excessiva de marcas e tipos;

c) que tem sido política governamental o incentivo à expansão do parque industrial brasileiro de telecomunicações;

d) que a padronização total dos equipamentos torna-se praticamente impossível, em face do aproveitamento dos avanços tecnológicos que a pesquisa freqüentemente oferece, sendo mais racional assegurar a compatibilização entre os diferentes equipamentos;

e) que, porém, é desejável evitar tanto a diversificação excessiva como os inconvenientes do monopólio, sendo, portanto, aconselhável a existência de mais de uma indústria fabricando o mesmo tipo de equipamento;

f) que muitas indústrias de telecomunicações dependem, para seu eficiente desempenho, de uma programação de encomendas a médio e longo prazo;

g) que a expansão gradual das linhas de produção permite uma redução concomitante dos seus custos, estimulando, ao mesmo tempo, a capacidade de competição internacional dos fabricantes;

h) que o Sistema Nacional de Telecomunicações deverá atender cada vez mais amplamente à população nacional;

i) que, no menor prazo, e progressivamente, todos os municípios pequenos e distritos brasileiros deverão ser dotados de telefone;

j) que a participação dos usuários no autofinanciamento deverá ser cada vez menor, até que, no mais curto prazo, essa participação se extinga, restando para o usuário apenas o pagamento de despesas de instalação e utilização do telefone; e

k) que a experiência obtida dos primeiros anos de implantação do Sistema Nacional de Telecomunicações, bem como dos esforços da indústria em acompanhar a demanda desse desenvolvimento indicam a conveniência do estabelecimento de orientação básica para as atividades conjuntas Governo-concessionárias-fabricantes”

baixa a seguir — S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Ministro — Portaria que estabelece normas a serem seguidas pela TELEBRAS, participando acionariamente daquelas empresas que fabricam aparelhos não só de telefonia mas aparelhos que interessam a todo o Sistema Nacional de Comunicações.

Quero, ao fazer este registro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, manifestar alegria por saber no Ministério das Comunicações um homem da visão do Coronel Higino Corsetti que, sem dúvida nenhuma, imprime às comunicações do Brasil o ritmo do Brasil grande, o ritmo do Brasil de hoje, o ritmo do Brasil que certamente conseguirá, até o fim da década, um lugar de destaque no concerto das nações desenvolvidas. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OSIRES TEIXEIRA

Portaria nº 591, de 13 de agosto de 1973.

O SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE aprovar os seguintes princípios gerais:

I — Recomendar que as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações utilizem em seus sistemas, tanto urbanos como interurbanos, equipamentos de mais de um fabricante (preferencialmente dois), devendo evitar, porém, a diversificação excessiva. (Adaptação de equipamentos.)

II — A fim de racionalizar a operação, a manutenção e a compatibilização dos equipamentos e a preparação das equipes técnicas das concessionárias, os equipamen-

tos dos diferentes fabricantes poderão ser agrupados por tipos e por área. É da responsabilidade de cada fabricante a compatibilização de seus equipamentos com as especificações adotadas pelo Ministério das Comunicações.

III — A TELEBRAS elaborará planos de âmbito nacional, cobrindo períodos sucessivos de cinco anos, objetivando reduzir o desequilíbrio existente entre os sistemas telefônicos das diversas regiões do País, de modo a possibilitar aos fornecedores de equipamentos o planejamento e dimensionamento continuado e mais econômico da produção de cada um.

IV — As encomendas dos equipamentos poderão ser feitas diretamente pelas concessionárias, sob a coordenação e supervisão da TELEBRAS, de modo a assegurar o atendimento dos princípios desta Portaria. Para tanto, a TELEBRAS poderá assinar Cartas de Intenção com os diversos fabricantes, cobrindo as necessidades das empresas do seu Grupo.

V — As Cartas de Intenção e as encomendas poderão ser feitas por licitação e/ou por negociação direta, desde que alcancem melhores preços, prazos e condições e atendam às prescrições legais. A fim de que possam ser continuamente corrigidos os preços do mercado, parte dos equipamentos será periodicamente adquirida mediante licitação. A TELEBRAS, sob a supervisão do Ministério, instituirá os mecanismos necessários para que os preços negociados sejam compatíveis com a política de preços do Governo.

VI — As aquisições de equipamentos serão feitas dentro dos seguintes critérios básicos:

a) equipamentos de comutação telefônica: entre as empresas autorizadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio e inspecionadas pelo Grupo de Trabalho de Coordenação com as Indústrias, criado pela Portaria nº 420, de 24 de setembro de 1971;

b) equipamentos de transmissão e outros: empresas a serem selecionadas dentro as que oferecerem maiores vantagens técnicas e econômicas para a produção e venda de seus produtos no Brasil;

c) quando os prazos de entrega dos equipamentos nacionais estiverem acima dos necessários para o cumprimento das metas de expansão do Sistema Nacional de Telecomunicações e/ou seus preços forem superiores aos considerados aceitáveis, parte das encomendas poderá ser feita no exterior, respeitado o disposto na legislação pertinente;

d) outros critérios poderão ser adotados de acordo com a evolução dos planejamentos e da implantação dos sistemas.

VII — Nas aquisições de equipamentos, a participação de cada fornecedor dependerá da capacidade de fabricação, instalação e teste do fabricante, da regularidade na manutenção, do aperfeiçoamento da qualidade do equipamento produzido e do cumprimento dos contratos anteriores. Essa participação será proposta pela TELEBRAS e aprovada

periodicamente pelo Ministério das Comunicações.

VIII — Não será considerado, para fins de participação, o acréscimo de capacidade de produção instalada sem adequada coordenação com o planejamento do Ministério das Comunicações e sem ter sido por ele considerada necessária para a expansão do Sistema Nacional de Telecomunicações.

IX — Será considerada como de interesse para as telecomunicações nacionais a participação acionária da TELEBRAS nas empresas fabricantes de equipamentos.

Higino C. Corsetti, Ministro de Estado das Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, decidiu sabiamente, a meu ver, construir a nova Escola Naval.

Acertada idéia, porque esse estabelecimento de ensino superior da Armada está ao lado do aeroporto Santos Dumont, na famosa ilha de Villegaignon, e essa proximidade — como é fácil concluir — causa embarracos a um bom rendimento do ensino: são os motores, as oficinas próximas de manutenção, as decolagens e aterrissagens, e, Sr. Presidente, também uma proximidade com o núcleo urbano tão densamente povoado como é o Estado da Guanabara.

A transferência dessa Escola já constitui assunto, de certo modo, bem amadurecido pelas nossas autoridades navais. Quando a antiga Escola estava na ilha das Enxadas, problemas com a proximidade do porto e também o acanhamento das instalações e a pequena área, pequena superfície, à época, ditaram a conveniência da transferência da nossa Escola de Marinha para a ilha de Villegaignon. Mas, à época ninguém poderia suportar o desenvolvimento do tráfego aéreo que hoje é intenso — basta dizer que o Aeroporto Santos Dumont já tem um tráfego semelhante, mais ou menos, guardadas as proporções, ao de Nova Iorque para Chicago ou ao de Washington para Nova Iorque.

O fato é que essa notícia veio a furor. O Senado sabe como eu sempre tenho procurado estar atento às coisas da nossa Marinha e já expliquei porque: ligação sentimental, face eu ter podido estudar gracas ao auxílio que recebi do inolvidável fluminense Almirante Ary Parreiras, tradição marinheira do meu Estado, o qual possui inclusive, na sua História, vultos proeminentes do navalismo, como por exemplo, Saldanha da Gama e outros.

Então, de vez em quando tenho ocupado a tribuna, principalmente nas datas maiores deste ramo das Forças Armadas, relembrando, por exemplo, a Batalha do Riachuelo. Quando havia oportunidade, Deputado federal que eu era, e também já como Senador, sempre chamava a atenção para alguns problemas, a exemplo do que ocorreu com a aquisição do porta-aviões, no antigo Palácio

Tiradentes, em cujo episódio, modéstia à parte Sr. Presidente, liderei tudo o que dizia respeito à aquisição dessa belonave tão indispensável para o treinamento de nossos oficiais, como também tinha insistido no sentido do reaparelhamento da esquadra, consoante aliás o plano do antigo Chefe do Estado Maior da Armada, o hoje Ministro Adalberto de Barros Nunes. Mas sem nem de leve, uma preocupação armamentista ou mesmo — por que não dizer com toda a sinceridade — militarista, porque se há um ramo militar neste País — aliás todos pensam assim — por tradição e natureza antimilitarista é a Marinha.

Quando peço, por exemplo, que mais duas esquadras — uma fluvial — sejam constituídas, estou sentindo como brasileiro, que cabe à força naval, agora, a tarefa de manter as nossas fronteiras aquáticas; e estar preparada para, no caso de um conflito, ser a primeira a lutar, porque o front mais vulneravelmente discutido é justamente o Atlântico Sul.

Então, essas concordâncias de uma atuação permitem que eu neste instante, ao analisar a idéia do digno Ministro de construir uma nova Escola Naval, em primeiro lugar, o felicito e, em segundo, venho apresentar uma reivindicação que considero de todo procedente. Recentemente, um estudo foi feito para que a Escola Naval fosse construída na Praia de Itaipu. Era uma idéia, se não me engano, do Almirante Espínola. Chegou a ser rascunhado o projeto, mas não pôde ser levado à frente, porque há uma idéia mais positiva na área marítima, definindo que não seria aconselhável a instalação de uma Escola a mar aberto.

Depois desses estudos de Itaipu, a matéria sofreu uma espécie de compasso de espera e agora ressurge. E eu, como fluminense, venho solicitar a S. Ex<sup>a</sup> e ao atual Diretor do Ensino, Almirante Espelet que examinem a possibilidade, não por motivo de ordem afetiva ou bairrista, porque, Sr. Presidente, seria lamentável para um Senador pretender um estabelecimento de ensino superior no seu Estado simplesmente pelo condenável espírito de provincianismo. E que, durante muito tempo ainda, esse setor do Litoral Sul, compreendendo particularmente pela área do litoral fluminense, é onde a Marinha exerce os seus componentes, mormente na chamada Baía da Ilha Grande e que tem Angra dos Reis como ponto histórico de suas bases — frisando este aspecto, Sr. Presidente, é muito importante para mim descharacterizar qualquer sentido de pretensão localista; gostaria de deprecar a S. Ex<sup>a</sup> e ao seu digno Diretor de Ensino, meu prezado amigo Almirante Espelet, que atendesse às reivindicações que estão sendo feitas não só em Angra dos Reis — aliás capitaneadas pelo Almirante Toscano de Brito, o atual Prefeito nomeado para aquela área de segurança —, mas tendo em vista todas as situações que convergem no sentido de que a futura Escola possa ali ser construída, não na área onde se situa o Colégio Naval, na enseada Batista das Neves, mas em terrenos próximos ao Estaleiro de Jacuecanga. Com isso, no meu modo de entender, iríamos conciliar o útil ao agradável na formação de futuros

engenheiros navais, já que os Estaleiros Verolme, ali situados, poderiam dar aquele estágio, aquele aprendizado, não só para os engenheiros navais, mas também para os futuros oficiais combatentes, que necessitam familiarizar-se com a construção dos nossos navios.

Sr. Presidente, se, de todo, essa idéia não puder ser acatada, gostaria de lembrar as outras áreas que podem perfeitamente abrigar uma Escola Naval moderna. No Norte Fluminense, por exemplo, no Município de São João da Barra, onde já existe o esqueleto de um edifício que custou muito caro à Marinha de Guerra e que se encontra sem utilização, na localidade de Atafona, Município de São João da Barra; ou em Macaé, ou em Cabo Frio, particularmente em Arraial do Cabo, onde a Marinha mantém um centro de pesquisas que poderia ajudar a instalação conjugada com a formação de uma mentalidade rigorosamente marítima de que o nosso País carece.

Todo o litoral fluminense é assim: Mangaratiba, Angra dos Reis ou mesmo Parati. Esses estudos, que se desenvolvem com grande seriedade, evidentemente não terão o seu resultado, o seu relatório final para atender a essa ou àquela solicitação. Será o interesse maior da Marinha que irá prevalecer e é também o que quero. Mas essas achegas eu gostaria de trazer, tanto ao Ministro quanto ao Diretor de Ensino, para que fossem ponderadas as condições especialíssimas que o Estado do Rio tem para sede de uma nova Escola Naval.

E venho à tribuna tratar desse assunto por também saber que essa informação não é oficial, nem sequer oficiosa; chegou-me aos ouvidos — talvez à Escola Naval pudesse ser construída na Ilha do Governador. Ora, Sr. Presidente, gostaria de ponderar que essa escolha, possivelmente, procuraria os mesmos resultados negativos de Villegaignon, porque estaria próxima do Galeão que, dentro de dois anos, será o aeroporto supersônico, caracterizado por um tráfego muito intenso e onde as aeronaves desse tipo fazem um ruído ensurdecedor. Conheço bem a matéria, pois tive a honra de ser o relator da mensagem de S. Ex<sup>a</sup>, o Senhor Presidente da República, que propunha a construção desse aeroporto. É bem verdade que, hoje, existem videntes especiais — e pude ver, inclusive, na cidade de Frankfurt, na Alemanha — que isolam todo o barulho. Mas isso representará despesa muito grande. E paralelamente a esse argumento, citaria também o fato de que uma Marinha não pode ensinar a seus jovens oficiais os seus credos, seus ideais, nem transmitir-lhes as suas tradições num centro que, desgraçadamente, está altamente poluído.

A baía da Guanabara, na Ilha do Governador, é hoje, Sr. Presidente, um manancial de detritos, de germes, de mau cheiro; e a marinha oceânica tem que ter, justamente, condições de um mar, senão totalmente limpo, pelo menos, sem as características de poluição que, na área, não só da baía da Guanabara, mas, principalmente, na ilha do Governador, com dejetos de todo tipo que

ali se processam, certamente, iriam ocasionar embaraços de ordem sanitária. Está demais.

Há uma expressão, aliás, da marinha americana para qualificar a marinha que fica no mar propriamente dito e a outra que fica encravada numa baía ou num rio. Eu jamais gostaria de ver chamada de águas pardas a nossa Marinha.

Na ilha do Governador, a Guanabara, que, por sinal, é um centro urbano progressista, a Marinha seria uma marinha de águas pardas. A cor do mar ali é exatamente aquela a que os americanos chamam de águas pardas.

Então, vai ficar aqui esta idéia para os meus prezados amigos, o Ministro da Marinha, Adalberto de Barros Nunes e ao recém-nomeado Diretor de Ensino da Armada, Almirante Espelet, que vem de cumprir brilhante missão, como adido naval do Brasil nos Estados Unidos.

Espero que compreendam que, ao tratar deste assunto, tenho o respaldo de uma autoridade que poderia, modéstia à parte, classificar de incontestável, face à linha de coerência que venho assumindo em relação à defesa dos problemas da Marinha e também dos outros ramos das Forças Armadas, como a Força Aérea Brasileira e o Exército Nacional.

Entendendo, assim, que minha sugestão possa ser recebida, aguardo que o Estado do Rio venha a ser contemplado — contemplado não seria a palavra adequada — em seu litoral, com essa escola tão importante para a Marinha Brasileira e para o Estado que, por dádiva divina, oferece todos os acidentes geográficos, inclusive no setor de aprendizado para os Fuzileiros Navais; há setores, na orla fluminense, em que a Marinha pode oferecer exercícios práticos de adestramento com as Forças Anfíbias desembarcando numa miniatura — que Nosso Senhor deu ao Estado do Rio — de todos os tipos, de enseadas, baías, reentrâncias, acidentes, ilhas — como é o caso entre Mangaratiba e Parati, onde há mais de 400 ilhas —, o que, no nosso modo de ver, seria excelente. Confio em que essa sugestão possa ser acolhida e, prazo aos céus venha a ser adotada.

Sr. Presidente, ao encerrar essas considerações, desejaria comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que enviei à Mesa projeto que altera o Código Nacional de Trânsito, estabelecendo diferenciação de cor das placas identificadoras do veículo para cada Estado e para o Distrito Federal, dando outras providências. Estou baseado no que ocorre em outros países, como Estados Unidos, México e outras nações, onde as características das placas obedecem a uma orientação geral, mas as cores são diferentes, face a essa verdadeira indústria de multas. Está havendo uma confusão de letras para todos os Estados, e cores iguais com o nome da cidade ou do Estado em letras bem pequenas. Cito os casos do Distrito Federal e Goiás e, ainda, com o vigor de reclamações seguidas o que ocorre nos Estados do Rio, da Guanabara e de São Paulo: o guarda, de apito na boca e talonário de multa, vê sempre as duas letras iden-

tificadoras e o número. E isso Sr. Presidente, se repetem de Estado para Estado. Tendo em vista, justamente, que se poupe o trabalho das Juntas Administrativas de Recurso de Inflações, porque o sujeito prova, inclusive, que naquele dia, estava viajando mas o carro, se é AB ou AC, não diz que lugar é. E isto deve ser corrigido em tempo, já que estamos voltando-nos para uma lei de trânsito compatível com o desenvolvimento do tráfego no País.

Eram esses dois assuntos, Sr. Presidente, que eu pretendia tratar ao ocupar a atenção do Senado, pedindo desculpas por ter sido um pouco prolixo ao enunciá-los. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

Não há mais oradores inscritos. A palavra está facultada aos Srs. Senadores. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, irei encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1973 (nº 1.418-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 448 e 449, de 1973, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202/73 (nº 298/73, na origem, de 06 de setembro de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor VICTOR JOSÉ SILVEIRA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**  
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

## ATA DA 124<sup>a</sup> SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1973

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária Da 7<sup>a</sup> Legislatura — Extraordinária —

**PRESIDÊNCIA DO SR.  
PAULO TÔRRES**

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tores — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matto Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsó Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### PARECERES

#### PARECERES Nºs 454, 455 e 456, de 1973

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1973 que “dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências”.**

#### PARECER Nº 454, DE 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

O eminentíssimo Senador Paulo Tôrres submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei, dispendo sobre o adicional de insalubridade, e revogando, em consequência, os artigos 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, e 79 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em longa e erudita justificação, o nobre representante fluminense focaliza o problema da remuneração da insalubridade, invocando as lições de Amaro Barreto e Boccia e numerosos acordados dos Tribunais do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Nada, do ponto de vista constitucional e jurídico, há a respigar na proposição em exame, a ser ainda examinada pela douta Comissão de Legislação Social.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Carlos Lindenber** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Matto Leão** — **Eurico Rezende** — **José Augusto** — **José Sarney**.

### PARECER Nº 455, DE 1973 Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Franco Montoro**

De autoria do eminentíssimo Senador Paulo Tôrres, objetiva o presente projeto, incorporando num único texto legal disposições esparsas, disciplinar a forma e o quantitativo do chamado adicional de insalubridade, devido àquelas que exercem atividades nas condições previstas no art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria versada na proposição tem, através dos anos, suscitado grandes polêmicas, não só entre os tratadistas do Direito do Trabalho, mas, sobretudo, na esfera do Poder Judiciário.

Indiscutível, no entanto, é que o referido adicional, embora capitulado como simples acréscimo salarial, é, também, uma disposição de caráter penal, ou mais propriamente, uma espécie de multa a que todas empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados que exercem atividade em locais insalubres.

O verdadeiro objetivo da lei, não é, portanto, recompensar o empregado que trabalha naquelas condições de insalubridade, mas, sim, o de compelir o empregador, através do agravamento de sua despesa, a remover as causas da nocividade.

Ora, o adicional, que deveria por questões de técnica legislativa, ter sido inserido no capítulo próprio da Consolidação, concernente à Higiene e Segurança do Trabalho, figura entre as disposições referentes ao salário-mínimo. Daí a inferência de alguns doutrinadores, já hoje pacificamente aceita pelos Tribunais, de que existe estreita correlação entre os dois dispositivos, firmando-se, assim, o princípio de que o valor do adicional deve corresponder a uma percentagem sobre o salário-mínimo.

O critério acima referido — como bem acentua o Autor na Justificativa — está amparado por numerosas decisões de tribunais trabalhistas, entre as quais merece destaque a seguinte, proferida pela mais alta Corte de Justiça especializada:

“A taxa de insalubridade é de ser calculada sobre o salário-mínimo regional e acrescida à remuneração do empregado, independentemente do valor dos salários por ele percebidos” (TST — Pleno, in apud M.V. Russman, Comentário à CLT, Vol. I, págs. 264/265 — o desaque não é do original).

Essa interpretação não nos parece justa. Primeiro, porquanto calculado sobre o salário-mínimo, o seu poder coercitivo, no sentido de forçar o empregador a eliminar as causas da insalubridade, é praticamente nenhum. Segundo, porque, como é reconhecido pelo próprio Governo, o valor do

salário-mínimo vem sendo, cada vez mais, reduzido em termos reais. Terceiro, o que é mais grave, dá tratamento igual para situações desiguais.

Se é certo que a remuneração de um trabalhador varia, para mais ou para menos, em função da qualidade, antiguidade, responsabilidade etc., dos serviços que presta, como se atribuir ao mais qualificado, ao mais técnico, ao mais responsável, um adicional idêntico ao de outro trabalhador que não tenha tais qualificações? É o mesmo que, nivelar os desiguais.

De fato. "Se o acréscimo salarial também pode ter o caráter de compensação pelo maior desgaste orgânico motivado pelas condições adversas do trabalho executado, nada justifica seja ele calculado apenas sobre o salário-mínimo.

Determinados trabalhadores percebem melhores salários em função de um maior preparo profissional. O patrimônio pessoal, representado pela mão-de-obra especializada é, portanto, mais valioso e, consequentemente, o desgaste sofrido em razão do ambiente de trabalho deve ser compensado com base na receita do operário, a ser futuramente diminuída pelos efeitos da exposição aos agentes nocivos".

Assim, uma empresa de produtos químicos, por exemplo, que empregue pessoal de alto nível técnico e, consequentemente bem remunerado, não sofre qualquer gravame digno de nota em sua folha de salários pelo fato de pagar o adicional. Ademais, seus empregados não sentem compensação alguma pelo prejuízo diário que lhes advém à saúde em face das condições de trabalho.

O projeto em estudo vem definir o problema e dar ao mesmo solução humana ao determinar que o adicional seja calculado com base no salário efetivamente recebido pelo empregado.

Destarte, acreditamos, chegar-se-á mais facilmente aos elevados fins a que se destina a lei. Se antes era mais barato pagar o adicional que prover os locais de trabalho de equipamentos de proteção ou tomar medidas cautelares da saúde dos empregados, com o projeto, se transformado em lei, não se inverter os elementos da equação.

Releva, notar, finalmente, que a proposta não altera outros critérios já estabelecidos na Consolidação e em leis suplementares. Disciplinando os graus de insalubridade e atribuindo-lhes os percentuais correspondentes, o projeto apenas situa melhor a questão, já regulada pelo Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968. Em face, no entanto, da incompatibilidade dos textos, além das revogações previstas no art. 3º, há que se incluir, também, naquele elenco, o § 1º do art. 3º do citado Decreto-lei.

Com essas considerações e louvando a iniciativa, que se insere entre as que visam a melhor justiça social, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1973. — Heitor Dias, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Franco Montoro, Relator — Wilson Campos — Ney Braga — Guido Mondin — Renato Franco.

### PARECER Nº 456, DE 1973 (Da Comissão de Saúde)

**Relator:** Senador Fausto Castelo-Branco

O ilustre Senador Paulo Torres apresentou o presente projeto de lei sob exame desta Comissão, com duplo objetivo: 1) de desligar o adicional de insalubridade do salário-mínimo, cuja vigência, como declara, "vem impondo aos trabalhadores sérios prejuízos até hoje não resarcidos"; 2) de eliminar as hesitações, no campo da interpretação jurídica, acerca do art. 79 da CLT, determinando definitiva e inequivocamente que o referido adicional deve ser calculado, não sobre o salário-mínimo, mas, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

Ao falar no mérito sobre a matéria, a doula Comissão de Legislação Social aprovou o parecer do ilustre Senador Franco Montoro que, após reconhecer que o critério estabelecido pela proposição "está amparado por numerosas decisões de tribunais trabalhistas...", afirma que o projeto teve o mérito de definir o problema e dar-lhe solução humana, inserindo-se entre as iniciativas que visam ao melhor atendimento da justiça social.

A higiene do trabalho destina-se, como se sabe, a preservar, na medida do possível, a saúde do trabalhador, ao qual, como a cada homem, incumbe zelar por sua saúde, como elemento obrigatório.

Ao poder público cabe propiciar ao empregado um conjunto de princípios e regras capazes de lhe proteger a saúde. O trabalho exige esforço e este gera a fadiga. O organismo extenuado ou combatido enseja campo propício à penetração das doenças. Não basta a delimitação da jornada de trabalho. Mister se torna que se assegurem ao empregado condições saudáveis de trabalho.

A CLT, como medida de alto alcance social, exige o exame médico do empregado por ocasião de sua admissão ao serviço, exame esse que deverá ser renovado periodicamente. Este preceito legal, infelizmente, até hoje não foi regulamentado.

Por outro lado, se a atividade laboral for insalubre, o exame médico será repetido de 6 em 6 meses (art. 167, parágrafo único da CLT).

A Consolidação é taxativa quando obriga o empregador a corroborar na educação sanitária do empregado (art. 160 da CLT), justificando o descumprimento dessa obrigação que o empregado têm como rescindido o contrato de trabalho, e exija do empregador o pagamento das consequentes indenizações legais cabíveis (art. 483 da CLT).

Como dissemos acima, o art. 79 da CLT dispõe que, "quando se tratar da fixação do salário-mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário-Mínimo aumentá-lo até de metade do salário-mínimo normal da região, zona ou subzona".

A lei estabelece, assim o salário-mínimo referente ao serviço insalubre, variável de acordo com os graus de insalubridade.

O art. 209 da Consolidação dá, de maneira precisa, a conceituação de insalubridade, quando determina que serão consideradas

atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças, infecções ou intoxicações.

De acordo, ainda, com a Consolidação, cabe à autoridade administrativa caracterizar, quantitativa e qualitativamente, a insalubridade, podendo esta, ainda, ser eliminada ou reduzida, em virtude de medidas de proteção coletivas ou individuais.

Como se vê, não mais se justifica que o adicional de insalubridade seja apenas o próprio salário-mínimo que a lei garanta aos serviços insalubres. Importa que se ratifique através de um texto de lei, como propõe o projeto, o que diversos acordos já sabiamente decidiram: o adicional de insalubridade incidindo sobre qualquer salário, por se tratar de compensação ao risco que o empregado tem que sustentar quando presta serviços em ambiente nocivo à saúde.

Este entendimento deve prevalecer, quer se considere o problema da insalubridade predominantemente médico, quer seja ele julgado mais de ordem jurídica. Somos dos que entendem que este adicional não é, a rigor, salário, mas uma penalidade imposta ao empregador por exigir trabalho em ambiente carregado de periculosidade e capaz de, cientificamente, ser modificado.

Sendo, como realmente o é, uma compensação do risco a que é exposta a saúde do empregado, nada justifica que a respectiva percentagem não incida sobre o salário total do trabalhador, "mesmo quando este perceber importância superior ao salário-mínimo", como muito bem sentenciou o eminentíssimo Ministro Thelio Monteiro.

À vista do exposto, esta Comissão é de parcer que o projeto merece ser aprovado.

Com a finalidade, todavia, de melhor ajustá-lo ao texto da CLT, entendemos de bom alvitre que lhe sejam apresentadas as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1-CS

Ao art. 1º:

"onde se diz:

.... serviços insalubres ....

diga-se:

atividades e operações insalubres..."

#### EMENDA Nº 2-CS

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º:

Art. 1º .....

"Parágrafo único. Só serão consideradas insalubres, para os fins previstos neste artigo, as atividades e operações, que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, enquanto não se verificar haverem sido delas eliminadas inteiramente as causas de insalubridade, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais, possam produzir doenças e constituir dos quadros aprovados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

**EMENDA Nº 3-CS**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º:  
"Art. 2º . . . . ."

§ 2º A majoração salarial será reduzida ou eliminada, quando ocorrer, segundo o caso, a redução ou eliminação da insalubridade mediante a adoção de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual."

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Fernando Corrêa, Presidente — Fausto Castelo-Branco, Relator — Cattete Pinheiro — Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Lourival Baptista — Waldemar Alcântara.

**PARECERES**  
**Nºs 457 e 458, de 1973**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 85, de 1973, que "revoga o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social".**

**PARECER Nº 457, DE 1973**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador José Augusto**

O presente projeto de lei, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, pretende eliminar o artigo 11 da recente Lei nº 5.890, de 8 de junho do corrente ano, para o fim de tornar possível o direito ao benefício previdenciário àquele que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício.

2. Na justificação do Projeto, alega o seu autor, num dos trechos do trabalho:

"Ora, se a previdência social existe justa e precisamente para assegurar aos trabalhadores condições de subsistência principalmente quando incapacitados para o trabalho, como pode ser negada a aposentadoria por invalidez ao que está reconhecidamente inválido somente porque era portador da moléstia, evidentemente em fase não incapacitante, quando ingressou na previdência social?"

3. Talvez se pudesse argumentar que o entendimento do referido artigo 11 da Lei nº 5.890 não seja assim tão rigoroso quanto o interpreta o autor da proposição, pois a finalidade do dispositivo legal, a ser seguramente fixado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, será o de impedir-se o dolo, obstaculizando os que, sabedores de antemão de que são portadores de moléstia ou lesão graves, utilizam-se de artifícios e astúcias para ingressar na previdência social, com o objetivo de usufruir o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez a que não teriam direito.

4. O mérito da proposição "subjudice", entretanto, deve ser apreciado pela dourada Comissão de Legislação Social.

5. Em relação à constitucionalidade e juridicidade do projeto, nada a objetar-lhe, pelo que opinamos por sua aprovação, com a seguinte

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

Art. 1º Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1973. Accioly Filho, Presidente em Exercício — José Augusto, Relator — Gustavo Capanema — Matto Leão — Helvídio Nunes — Franco Montoro — Carlos Lindenber — Lenoir Vargas.

**PARECER Nº 458, DE 1973**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro, com o projeto sob exame, revogar o art. 11 da Lei nº 5.890, de 1973, impeditivo da concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez "ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa do benefício".

Na Justificativa do Projeto, seu eminentíssimo autor lembra que há numerosas enfermidades, como a "doença de Chagas" que só se manifestam após longos anos de incubação, período durante o qual o portador não só ignora o seu mal como se sente apto para o trabalho.

Nessas condições, indaga:

"... como pode ser negada a aposentadoria por invalidez ao que está reconhecidamente inválido somente porque era portador da moléstia, evidentemente em fase não incapacitante, quando ingressou na previdência social?"

As feis, em geral, objetivam o bem comum, regulando as ações do homem em sociedade, de modo a garantir a cada um o seu direito, sem detrimento do de outrem.

Evidentemente, o pré-citado dispositivo, inserto numa lei que visa, especificamente, ao amparo daqueles que, por condição de idade, por incapacidade, por força do infarto, necessitam da prestação de benefícios ou serviços que lhes protejam a saúde ou concorram para o seu bem estar, não poderia ter o sentido radical e anti-social suposto pelo eminentíssimo Autor.

Entendemos que a finalidade única do artigo, cuja revogação é pretendida, está em salvaguardar a instituição previdenciária e, portanto, todos aqueles que dela dependem e concorrem para sua manutenção, da ação insidiosa, preconcebida ou dolosa dos que, não tendo jamais ingressado no sistema, queiram dele se valer para tirar proveito imediato.

A previdência social, entendida mais acertadamente como um seguro social, fundamenta-se em bases atuariais idênticas ao de qualquer outro seguro. O segurado paga antes o "prêmio", ou seja a contribuição, para, depois, na ocorrência da hipótese prevista, receber o respectivo "valor", isto é, o benefício.

Assim, numa análise equidistante dos fatores emocionais que sempre envolvem a problemática do seguro social, só deve fazer jus ao benefício aquele que paga a contribuição correspondente, pois, do contrário, o segurado "gratuito" estará lesando os que pagam.

No caso vertente, o dispositivo surgiu como que forçado pelas numerosas ocorrências de ingressos de segurados na previdênc-

cia social com o único fim de, logo após, valerem-se dos seus benefícios. A medida é, pois, saneadora e de proteção daqueles que ao longo dos anos retiraram de seus salários parcela ponderável de dinheiro para pagar à previdência social.

O legislador, no entanto, teve o cuidado de inserir no texto desse artigo o advérbio "comprovadamente". Isto quer dizer que a moléstia incapacitante já tem de estar sintomaticamente declarada no momento do ingresso do segurado. Assim, o portador do "mal de Chagas", ainda na sua fase incubatória, não está impedido de ingresso, pois a doença, por ele próprio insuspeitada, não lhe dá qualquer incapacidade para o trabalho. Julgamos, pois, que o "comprovadamente" significa "reveladamente", ou melhor, que o mal já esteja diagnosticado, revelado, visível ou, mesmo, "comprovado".

Em confirmação a esse nosso entendimento, basta que se confronte esse dispositivo com o art. 64, § 2º, nº 1, da Lei Orgânica da Previdência Social, o qual dispensa do prazo de carência, ou seja, do pagamento prévio de um número determinado de contribuições, o segurado que, após ingressar no sistema previdenciário, for acometido das gravíssimas moléstias ali enumeradas, entre as quais, a cardiopatia grave, natural decorrência do "mal de Chagas", aliás o fator incapacitante dessa doença.

Assim, o portador do "mal de Chagas", e insistimos na hipótese porque foi nela que se baseou o ilustre Autor do projeto, não está "proibido" de ingressar na Previdência Social senão depois que se revela a cardiopatia consequente, pois, só então, a incapacidade já está "comprovada".

Face a essas razões e reafirmando considerar o mencionado art. 11 da Lei 5.890/73 um dispositivo que, como acentua a dourada Comissão de Justiça, visa a

"impedir o dolo, obstaculizando os que, sabedores de antemão de que são portadores de moléstia ou lesão graves, utilizam-se de artifícios e astúcias para ingressar na previdência social, com o objetivo de usufruirem o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez a que não teriam direito,"

nosso parecer é contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — Guido Mondin, Presidente no exercício da Presidência — Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Ney Braga — Wilson Campos.

**PARECER**  
**Nº 459, de 1973**

**Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1973 — nº 1.427-B/73, na origem —, que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí".**

**Relator: Senador Heitor Dias**

A presente proposição, submetida à deliberação do Congresso Nacional, é bastante oportuna.

2. Com efeito, como sublinhou o Ministro da Justiça, na apresentação da matéria ao crivo presidencial, a Junta da cidade de Parnaíba, embora tendo sua criação autorizada pela Lei nº 3.492/58, nunca se instalou; ao passo que na Junta de Teresina, já em plena atuação, tem, todavia vaga a função de Chefe de Secretaria, em decorrência da aposentadoria do titular.

3. Aproveitando, pois, o ensejo, buscou o Poder Executivo, com exclusividade na iniciativa da questão, definir **uniformemente** a situação, corrigindo, simultaneamente, indevida distorção, que o anacronismo das leis, então pertinentes ao tema, propiciaram.

4. Passam os cargos de Chefe de Secretaria das aludidas juntas à **natureza comissionada**, com a retribuição acrescida pelo símbolo 5-C.

5. Exige-se, com inteiro acerto, que tais funções venham a ser privativas de bacharéis em ciências jurídicas, o que traduz feliz diretriz, no sentido da especialização do trabalho a ser feito.

6. Diante das razões veiculadas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973 — **Tarsó Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Heitor Dias**, Relator. — **Osires Teixeira** — **Magalhães Pinto**.

**Comissão de Redação  
PARECER  
Nº 460, DE 1973**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1973.**

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar, à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA, terras devolutas pertencentes ao domínio público estadual.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **José Augusto** — **Cattete Pinheiro**.

**ANEXO AO PARECER  
Nº 460, DE 1973**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, § único, da Constituição, e eu, ———, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 1973**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar, à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA — terras devolutas pertencentes ao domínio público estadual.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a alienar à empresa "Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA", estabelecida na cidade de Mos-

soró, naquele Estado, uma área total de terras devolutas, medindo 3.600 ha. (três mil e seiscentos hectares), localizadas naquele Município, já transferidas por aforamento, conforme consta dos Processos nºs 1.188/71, da Secretaria de Agricultura e 1.752/70-GG, despachados, respectivamente, em 22 de setembro de 1971 e 11 de janeiro de 1971.

Art. 2º A área, a que se refere o artigo anterior, é constituída de 4 (quatro) glebas, tendo os seguintes limites:

a) 1ª gleba — 500 ha. (quinhentos hectares) localizados o lugar denominado "Pau-liceia", Município de Mossoró — ao norte, a leste e a oeste, com terras devolutas e, ao sul, com terras de José Pereira de Souza;

b) 2a. gleba — 200 ha. (duzentos hectares) localizados no lugar denominado "Pau-liceia", Município de Mossoró — ao norte, a leste e a oeste, com terras devolutas e, ao sul, com terras da Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA;

c) 3a. gleba — 500 ha. (quinhentos hectares) localizados no lugar denominado "Pau-liceia", Município de Mossoró — ao norte, com terras da Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA; ao sul, com terras de João Valério de Paula; a leste e a oeste, com terras devolutas;

d) 4a. gleba — 2.400 ha. (dois mil e quatrocentos hectares) localizados no lugar denominado "Carrapateiras", Município de Mossoró — ao norte, com terras devolutas; ao sul, com a linha telegráfica Mossoró-Aracati; a leste, com terras de Luiz Teotônio de Paula, Januário Francisco de Araújo e Luiz Cílio de Oliveira e, a oeste, com a propriedade Correias, pertencente à Estrada de Ferro Mossoró.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 45, DE 1973**

**Altera o artigo 211 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), acrescentando-lhe dois parágrafos.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 211 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 29 de novembro de 1970, alterado o atual parágrafo único para § 1º, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 2º O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias matutinas, até duas vezes por semana, destinadas ao trabalho das Comissões Permanentes."

"§ 3º Nas sessões convocadas na forma do parágrafo anterior não haverá reunião de Plenário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

**Justificação**

O projeto altera o artigo 211 do Regimento Interno, com o objetivo de permitir a convocação especial de sessões do Senado Federal, destinadas ao trabalho das Comissões Permanentes.

Tais sessões seriam realizadas até duas vezes por semana, na parte da manhã, a fim de assegurar o normal atendimento aos numerosos encargos de responsabilidade dos órgãos técnicos do Senado Federal.

Assim, no momento da realização das referidas sessões de Comissões, não se efetivaría qualquer reunião do Plenário da Casa, solução fundamental ao comparecimento dos Senhores Senadores às reuniões das citadas Comissões.

A medida recomendada pelo presente projeto, além dos fundamentos de ordem técnica que a justificam, encontra similitude em situação legal adotada pela outra Casa do Congresso Nacional, consubstanciada nos artigos 86, § 3º, e 106 e seus §§, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Trata-se, portanto, de providência que visa, sobretudo, ao estabelecimento de um sistema uniforme no processo legislativo das duas Casas do Parlamento Brasileiro, conforme recomenda a boa técnica.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1973.

- 1 — Dinarte Mariz
- 2 — Eurico Rezende
- 3 — Saldanha Dérzi
- 4 — Magalhães Pinto
- 5 — José Augusto
- 6 — José Lindoso
- 7 — Flávio Britto
- 8 — Celso Ramos
- 9 — Renato Franco
- 10 — Geraldo Mesquita
- 11 — Adalberto Sena
- 12 — Cattete Pinheiro
- 13 — Paulo Guerra
- 14 — Waldemar Alcântara
- 15 — Wilson Campos
- 16 — Tarsó Dutra
- 17 — Gustavo Capanema
- 18 — Lourival Baptista
- 19 — Clodomir Milet
- 20 — Leandro Maciel
- 21 — Wilson Gonçalves
- 22 — Heitor Dias
- 23 — Helvídio Nunes
- 24 — João Cleofas
- 25 — José Guimard
- 26 — Luiz Cavalcante
- 27 — Milton Cabral
- 28 — Mattos Leão
- 29 — Osires Teixeira
- 30 — Fausto Castelo-Branco
- 31 — Ruy Santos
- 32 — Guido Mondin
- 33 — Fernando Corrêa
- 34 — Lenoir Vargas
- 35 — José Sarney
- 36 — Italívio Coelho
- 37 — Jessé Freire
- 38 — Vasconcelo Torres

- 39 — Carlos Lindenberg  
 40 — Danton Jóbim  
 41 — Ruy Carneiro  
 42 — Benjamin Farah  
 43 — Augusto Franco  
 44 — Domício Gondim

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970)

“Art. 211. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado e terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único. A Hora do Expediente da sessão extraordinária não excederá a 30 (trinta) minutos.”

#### Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 30, de 1972)

“Art. 86. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Nas sessões extraordinárias da Câmara convocadas pelo Presidente especialmente para trabalhos das Comissões Técnicas, não haverá reunião do Plenário.

Art. 106. O Presidente da Câmara poderá determinar que a parte reservada à Ordem do Dia seja destinada ao trabalho das Comissões.

§ 1º Poderá, ainda, determinar, até duas sessões por semana, que a Ordem do Dia de sessões extraordinárias mautinas seja destinada ao trabalho das Comissões.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a presença do Deputado será fornecida pelo Presidente da Comissão que se reunir ou pela lista de presença da Portaria.”

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 3 sessões, a fim de receber emendas, de acordo com o que preceitua o art. 445, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Passa-se à

### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1973 (nº 1.418-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nros. 448 e 449, de 1973, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do nobre Senador Virgílio Távora.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, de 1973

(Nº 1.418-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais
NS-7	5.300,00
NS-6	4.700,00
NS-5	4.400,00
NS-4	3.900,00
NS-3	3.700,00
NS-2	3.300,00
NS-1	3.000,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no art. 1º.

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, diferenças de vencimentos, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família, bem como a gratificação de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos fixados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades

compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, nos órgãos em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatuário, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista, a que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo Grupo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, brasileiros com a idade máxima de quarenta e cinco anos, que possuam diploma de conclusão de curso superior de ensino, ou habilitação legal equivalente, a que o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º Os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquia, que não forem incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar quadros suplementares, sob a denominação genérica de Tesoureiro, com vencimento mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), devendo os cargos respectivos ser automaticamente suprimidos quando vagarem.

Art. 6º Fica revogado o Art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 7º Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgão do Ministério Público e Autarquias Federais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202/73 (nº 298/73, na origem, de 06 de setembro de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Victor José Silveira, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

Tratando de matéria a ser apreciada em sessão secreta, de acordo com o art. 405, alínea "h", do Regimento Interno, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

**A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, quinta-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resolve denominar "Sala Ruy Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas, tendo

**PARECERES, sob nºs 301, 302 e 370, de 1973, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora, com Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que denomina "Epitácio Pessoa" uma das salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado, tendo

**PARECERES, sob nºs 302, 303 e 370, de 1973, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1973, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá a uma das salas do edifício do Senado Federal o nome de "Bernardo Pereira de Vasconcelos", tendo

**PARECERES, sob nºs 304, 302 e 370, de 1973, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento:

mento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que denomina "Sala Coelho Rodrigues" uma das dependências do Senado, tendo

**PARECERES, sob nºs 305, 302 e 370, de 1973, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

### ATA DA 117ª SESSÃO, REALIZADA EM 6-9-73 (Publicada no DCN — Seção II de 7-9-73)

#### RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 438/73, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-20, de 1973 (nº 434/73-GG, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo:

Na página 3.313, 3ª coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

... solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinada a pagamento de gastos locais relativos à construção da Rodovia dos Imigrantes.

Leia-se:

... solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinada a pagamento de gastos locais relativos à construção da Rodovia dos Imigrantes.

No Projeto de Lei do Senado nº 99/73, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice a todo trabalhador rural:

Na página 3.315, 3ª coluna, no parágrafo único do art. 4º da legislação transcrita na justificação do projeto,

Onde se lê:

Parágrafo único. Não seria devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, ...

Leia-se:

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, ...

Na página 3.317, 1ª coluna, após a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências:

Onde se lê:

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno regimental.

Leia-se:

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Na mesma página, 3ª coluna, no § 1º do art. 10 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF,

Onde se lê:

... promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

Leia-se:

... promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

### ATA DA 120ª SESSÃO, REALIZADA EM 11-9-73 (Publicada no DCN — Seção II de 12-9-73)

#### RETIFICAÇÃO

Na fala da Presidência, relativa à aprovação, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências:

Na página 3.377, 2ª coluna,

Onde se lê:

Não sendo ouvido erros, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

Leia-se:

Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

Na página 3.378, 2ª coluna, no item 3 da Ordem do Dia, referente ao Projeto de Resolução nº 44/73, na sua ementa,

Onde se lê:

... que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), ...

Leia-se:

... que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), ...

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"			DO MÊS DE AGOSTO DE 1973		
RECEITA			DESPESAS		
1.000 — RECEITAS CORRENTES			3.000 — DESPESAS CORRENTES		
<b>1.100 — RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			<b>3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios			3113 — Gratificações a Servidores (Res. 10/68)	9.945,00	
01 — Da Câmara	93.300,00		3130 — Serviços de Terceiros	7.000,00	
02 — Do Senado	<u>39.850,00</u>	133.150,00	3170 — Despesas Diversas	<u>3.733,26</u>	20.678,26
<b>1.112 — Contrib. de S. Facultativos</b>			<b>3.200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
01 — Da Câmara	42.234,36		3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios	550.664,46	
02 — Do Senado	<u>76.113,28</u>	118.347,64	3281 — Pensões a Contrib. Facultativos	254.846,06	
1113 — Contribuições de Pensionistas		<u>56.143,65</u>	3282 — Pensões a Beneficiários	105.819,95	
<b>1.200 — RECEITA PATRIMONIAL</b>			3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	3.103,89	
1225 — Juros de Letras Imobiliárias		31.492,00	3285 — Aux.Pec. do Seguro de Vida	5.376,00	
1231 — Juros de Depósitos Bancários			3287 — Devolução de Juros P/Pagamento		
02 — Conta Prazo Fixo		181.844,29	Antecipado	0,10	
1235 — Juros s/empres./aplic.especial		57.957,62			
1241 — Juros de Emp. Simples		79.258,93			
1242 — Aluguéis		11.820,09			
1243 — Dividendos e Participações					
04 — Banco do Brasil S/A		<u>5.165,97</u>			
<b>1.400 — RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>					
1411 — Contribuições da Câmara		272.530,86			
1412 — Contribuições do Senado		<u>115.963,28</u>			
1420 — Contrib. Decor. Saldo Diárias (faltas)					
01 — Da Câmara	38.400,00				
02 — Do Senado	<u>2.700,00</u>	<u>41.100,00</u>	429.594,14		
<b>1.500 — RECEITAS DIVERSAS</b>					
1510 — Multas e Juros de Mora					
02 — Sobre Empréstimos Simples		1.442,54			
1590 — Outras Receitas Diversas		<u>5.950,75</u>	<u>7.393,29</u>		
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>					
		<u>1.112.167,62</u>			
			<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	940.488,72	
			Superavit do mês de agosto/73 .....	171.678,90	
			<b>TOTAL .....</b>	<u>1.112.167,62</u>	

Brasília, DF., 31 de agosto de 1973.

**DEPUTADO PASSOS PÓRTO**  
Presidente

**BENTO GONÇALVES**  
Tesoureiro

**ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Diretora da Secretaria

**ROMAN SANTOS**  
Téc.Contab. CRC-826-DF  
Chefe S. Contabilidade

**CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO**  
Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇETE DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE AGOSTO DE 1973

<b>7.000 — ATIVO</b>		<b>8.000 — PASSIVO</b>	
<b>7.100 — DISPONÍVEL</b>		<b>8.100 — EXIGÍVEL</b>	
7110 — Caixa	6.271,00	8114 — Credores Diversos	537,37
7120 — Bancos C/Movimento	85.334,82	8115 — Imposto de Renda Retido na Fonte	9.229,99
7121 — Banco do Brasil S/A.	597.064,50		9.767,36
7131 — Caixa Económica Federal	850.559,18		
7133 — "Open Market"	<u>573.489,97</u>	2.112.719,47	
<b>7.200 — REALIZÁVEL</b>		<b>8.200 — FUNDO DE GARANTIA</b>	
7212 — Dep. Bancários C/Prazo Fixo	6.153.654,56	8210 — Fundo de Reserva	4.000.000,00
7214 — Devedores Diversos	703,28		
7215 — Letras de Câmbio	405.803,15	<b>8.300 — NÃO EXIGÍVEL</b>	
7216 — Letras Imobiliárias	349.955,00	8330 — Resultado Operacional	
7217 — Fundo de Investimento	316.072,66	01 — Exercícios Anteriores	10.939.992,44
7218 — Ações do Bco. do Brasil S/A.	544.062,00	02 — Exercício Atual	<u>224.916,98</u>
7221 — Empréstimos Simples	2.281.374,34		10.715.075,46
7230 — Empréstimos c/ápic especial	<u>2.189.560,17</u>	<b>8.400 — TRANSITÓRIAS</b>	
<b>7.300 — ATIVO PERMANENTE</b>		8410 — Recebido p/Conta do F. Assistencial	179.183,92
7310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00	8440 — Rec. p/Conta Seguros	<u>4.412,25</u>
7311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88		183.596,17
7316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00		
7317 — Bens Imóveis	512.812,48		
7318 — Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>		
<b>7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO</b>			
7920 — Dev. p/val. em Cobrança	300.000,00	<b>8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO</b>	
7930 — Dev. p/val. em Custódia	<u>325.341,59</u>	8920 — Valores em Cobrança	300.000,00
TOTAL DO ATIVO .....	<u>15.533.780,58</u>	8930 — Valores em Custódia	<u>325.341,59</u>
			625.341,59
		<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<u>15.533.780,58</u>

Brasília, DF., 31 de agosto de 1973.

DEPUTADO PASSOS PÓRTO  
PresidenteBENTO GONÇALVES  
TesoureiroZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA  
Diretora da SecretariaROMAN SANTOS  
Téc. Contab. CRC-826-DF  
Chefe S. ContabilidadeCONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO  
Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"**  
**AGOSTO/1973**  
**BALANÇETE ACUMULADO DE 1º/04/73 A 31/08/73**

RECEITA			DESPESA
1.000 — RECEITAS CORRENTES			3.000 — DESPESAS CORRENTES
<b>1.100 — RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			<b>3.100 — DESPESA DE CUSTEIO</b>
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios 01 — Da Câmara 467.400,00 02 — Do Senado 100.750,00	568.150,00		3113 — Gratificação a Servidores (Res. 10/68) 44.943,20 3130 — Serviços de Terceiros 7.300,00
1112 — Contrib. de S. Facultativos 01 — Da Câmara 215.471,36 02 — Do Senado 174.678,28	390.149,64		3160 — Conservação de Máquinas, Motores e Aparelhos 3.042,00
1113 — Contribuições de Pensionistas	264.102,88	1.222.402,52	3170 — Despesas Diversas 10.983,54 3180 — Impostos e Taxas 24.209,65
<b>1.200 — RECEITA PATRIMONIAL</b>			<b>3.200 — DESPESAS DE TRANSFÉRENCIAS CORRENTES</b>
1221 — Obrig. Reaj. do Tesouro Nacional 01 — Juros 37.616,64 02 — Ágio em Operações de Vendas ou Resgate 118.682,88	156.299,52		3280 — Pensões a Contrib. obrigatorios 2.484.889,90 3281 — Pensões a Contrib. Facutativos 1.294.672,46 3282 — Pensões a Beneficiários 510.265,01 3283 — Pensões a Beneficiários Especiais 21.506,18 3284 — Aux.Pec. p/Funeral 750,00 3285 — Aux.Pecuniários de Seguro de Vida 28.176,00 3287 — Dev. de Juros P/Pagto. Antecipado 0,10 3289 — Diversas Despesas de Previdência Social 01 — Restituições de Contribuições 54.671,66
1225 — Juros de Letras Imobiliárias 1231 — Juros de Depósitos Bancários 02 — Conta Prazo Fixo 878.641,79 1238 — Juros s/empre.c/aplic.especial 142.637,07 1241 — Juros de Empréstimos Simples 262.900,39 1242 — Alugueis 54.426,09 1243 — Dividendos e Participações 5.165,97 04 — Banco do Brasil S/A. 1244 — Juros de Letras do Tes. Nacional 26.134,50	52.093,50	1.578.298,83	
			4.394.931,31
<b>1.400 — RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
1411 — Contribuições da Câmara 685.892,96 1412 — Contribuições do Senado 274.292,48 1420 — Contrib. Decor. do Saldo de Diárias (faltas) 01 — Da Dotação da Câmara 124.302,00 02 — Da Dotação do Senado 12.750,00	137.052,00		
1490 — Contribuições Diversas 01 — Subvenção da Câmara dos Deputados 175.000,00 02 — Subvenção do Senado Federal 175.000,00	350.000,00	1.447.237,44	
<b>1.500 — RECEITAS DIVERSAS</b>			
1510 — Multa e Juros de Mora 02 — Sobre Empéstimos Simples 6.602,22 1590 — Outras Receitas Diversas 5.951,71	12.553,93		
SUBTOTAL .....	4.260.492,72		
Déficit de 01/04/73 a 31/08/73 .....	224.916,98		
TOTAL .....	4.485.409,70	TOTAL .....	4.485.409,70

Brasília, DF., 31 de agosto de 1973.

**DEPUTADO PASSOS PÓRTO**  
Presidente

**BENTO GONÇALVES**  
Tesoureiro

**ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Diretora da Secretaria

**ROMAN SANTOS**  
Téc.Contab. CRC-826-DF  
Chefe S. Contabilidade

**CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO**  
Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

# ATA DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1974

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1974:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenções para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — quota por Senador — Cr\$ 5.000,00 com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS — quota por Senador — Cr\$ 7.000,00 com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pela Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal (Térreo, sala 17, Anexo II do Senado) impreterivelmente até o dia 1º de outubro;

3. As emendas deverão ser datilografadas em 04 (quatro) vias, em formulário próprio;

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador, nas quatro vias;

5. No processamento e classificação das emendas, serão observados os critérios fixados na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

a) 1º de outubro — término do prazo para a apresentação de emendas;

b) até 21 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas.

Comissão do Distrito Federal, em 10 de setembro de 1973. —  
Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

## ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1974

Partes	Relator
1. Secretaria de Finanças Receita e Texto da Lei	Senador Heitor Dias
2. Secretaria de Agricultura e Produção Secretaria de Viação e Obras	Senador José Augusto
3. Secretaria de Saúde Secretaria de Serviços Públicos	Senador Fernando Corrêa
4. Secretaria de Serviços Sociais	Senador Waldemar Alcântara
5. Secretaria de Governo	Senador Ruy Carneiro
6. Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Turismo	Senador Cattete Pinheiro
7. Secretaria de Administração Procuradoria Geral	Senador Saldanha Derzi
8. Secretaria de Segurança Pública Polícia Militar do Distrito Federal Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Senador Osires Teixeira
9. Tribunal de Contas do Distrito Federal Gabinete do Governador	Senador Antônio Fernandes

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 22ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 12 de setembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Itálvio Coelho, Eurico Rezende, Mattoz Leão, Carlos Lindenberg, Accioly Filho, José Augusto, Gustavo Capanema, Nelson Carneiro e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Carlos Lindenberg que relata as seguintes proposições: constitucional e jurídica a emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 35/73: Altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-43, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário; constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 46/73: Reduz o prazo prescricional do direito de receber ou cobrar as importâncias devidas ao INPS de 30 para 5 anos, alterando o art. 144 da Lei nº 3.807, de 26-8-60.

Em discussão e votação é aprovado o parecer referente ao PLS Nº 35/73 e, após prolongado debate, o Senhor Relator pede o adiamento da votação do PLS Nº 46/73, a fim de reexaminar a matéria.

O Senador Italívio Coelho apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 83/72: Dispõe sobre o quadro B de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, rejeitando-o, porém, quanto ao mérito. Aprovado unanimemente.

A seguir, o Senador Heitor Dias lê seu parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 83/73: Regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da oncologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado sem quaisquer restrições.

Com a palavra, o Senador Mattos Leão relata o Projeto de Lei do Senado nº 92/73: Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ao mel em estado natural, considerando-o inconstitucional e pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 47/73: Dá nova redação aos arts. 23 e 24 do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados unanimemente.

Pela ordem, o Senador Wilson Gonçalves pede a palavra e devolve o Projeto de Lei do Senado nº 73/73: Dispõe sobre a aquisição de veículos automotor por motorista profissional, nas condições que especifica, cuja vista lhe fora concedida, proferindo voto oral que conclui estar de acordo com o parecer do Senhor Relator, Senador José Augusto, lido em reunião anterior e que é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

O Senador Hélio Nunes lê o substitutivo que apresenta ao Projeto de Lei do Senado nº 52/72 — Fixa responsabilidade do pai ilegítimo e dá outras providências, desde que o seu parecer à proposição, que considera a matéria constitucional, jurídica e oportuna, já foi apreciado em reunião anterior.

Em discussão e votação é aprovado o substitutivo por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente de Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1973**

Às onze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e três, sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a Presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Geraldo Mesquita, Tarso Dutra e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Calmon e Cattete Pinheiro.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

**Pelo Senador Milton Trindade**

Contrário ao Substitutivo e a emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 40/73, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências".

Em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **SECRETARIA DA COMISSÃO DE SAÚDE**

##### **ATA DA 10ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, sob a presidência do Senhor

Senador Fernando Corrêa, e a presença dos Senhores Senadores Fausto Castello Branco, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Waldemar Alcântara, Saldanha Derzi e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Saúde, na sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Duarte Filho e Benjamin Farah.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento aos demais membros da Comissão, do teor do Ofício nº 023/73/CS, encaminhado ontem ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, convidando os integrantes daquele órgão técnico para a realização de uma reunião conjunta de ambas as Comissões, destinada a manter contatos com as autoridades da Associação Médica Americana, ora em visita a Brasília, a se realizar na próxima quinta-feira, dia 13, às dezesseis horas no Auditório do Senado, para a qual, declara contar com a presença de todos os seus pares.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fausto Castello Branco, para relatar o Projeto de Lei do Senado número 78, de 1973, que "dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências" concluindo favoravelmente, nos termos das Emendas números 1-CS a 3-CS que oferece.

Posta a matéria em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, ratifica o seu convite para a reunião acima citada, encerrando os trabalhos e eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, para constar, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL ATA DA 10ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1973**

Às dez horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala "A" — Laranja, com a presença dos Senhores Senadores Tarso Dutra, Magalhães Pinto, Osires Teixeira e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Celso Ramos e Jessé Freire.

O Senhor Senador Tarso Dutra, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de "quorum", declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Osires Teixeira, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/73, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Encerrada a discussão, passa-se à votação. O parecer é, por unanimidade, aprovado.

Em seguida, o Senhor Senador Heitor Dias emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/73, que "transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí".

Após a discussão, o parecer é, sem restrições, aprovado.

Com a palavra, o Senhor Senador Magalhães Pinto emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/73, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências".

A discussão é encerrada. Passando-se à votação, o parecer é, por unanimidade, aprovado.

O Senhor Presidente comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre o projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN), complementar — Que “Altera a Redação de Dispositivos da Lei Complementar Nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras provisões”.**

#### ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, (INSTALAÇÃO)

realizada em 12 de setembro de 1973.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Britto, Wilson Gonçalves, Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Renato Franco, Accioly Filho, Fernando Corrêa, Tarso Dutra, Helvídio Nunes e Lourival Baptista e os Srs. Deputados Wilson Braga, João Alves, Osmar Leitão, Henrique de La Rocque, Cardoso de Almeida, Antonio Ueno, Mário Mondino e Walter Silva, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Complementar — que “Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Amaral Peixoto e Deputados Francisco Amaral e Juarez Bernardes.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo do Artigo dez, do Regimento Comum, o Sr. Senador Tarso Dutra assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas de votação, são convidados para escrutinadores os Srs. Deputados João Alves e Osmar Leitão.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### PARA PRESIDENTE

Senador Wilson Gonçalves .....	16 votos
Em branco .....	1 voto

#### PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Walter Silva .....	16 votos
Em branco .....	1 voto

O Sr. Presidente declara eleitos os Srs. Senador Wilson Gonçalves e Deputado Walter Silva, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Wilson Gonçalves agradece a escolha de seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria o Sr. Deputado Wilson Braga.

A seguir, o Sr. Presidente convoca a Comissão para uma próxima reunião no dia vinte e sete de setembro, às dezenove horas, no Auditório do Senado Federal, quando será discutido e votado o parecer de Sua Excelência sobre a matéria.

Concluindo, o Sr. Presidente, comunica que as Emendas deverão ser apresentadas nos dias treze a vinte e sete de setembro, perante a Secretaria da Comissão, nos horários das 9:00 às 19:00 e durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, larei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Senadores Flávio Britto — Wilson Gonçalves — Paulo Guerra — Antônio Fernandes — Renato Franco — Accioly Filho — Fernando Corrêa — Tarso Dutra — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Deputados Wilson Braga — João Alves — Osmar Leitão — Henrique de La Rocque — Cardoso de Almeida — Antonio Ueno — Walter Silva — Mário Mondino

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte), do corrente mês.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao andar térreo do Anexo II do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00

(dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — O término do prazo para apresentação de emendas na comissão: dia 20, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do § 2º do artigo II do Regimento Comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a comissão dar-se-á no dia 27 (vinte e sete) de setembro, às 17:00 horas, no auditório do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 12 de setembro de 1973. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito, andar térreo do Anexo II — Senado Federal. Fone: 24-8105 — Ramais: 303 e 672.

Assistente: HUGO ANTÔNIO CREPALDI.

### COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador WILSON GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE: Deputado WALTER SILVA

RELATOR: Deputado WILSON BRAGA

#### Senadores

1. Flávio Britto
2. Wilson Gonçalves
3. Paulo Guerra
4. Antônio Fernandes
5. Renato Franco
6. Accioly Filho
7. Fernando Corrêa
8. Tarso Dutra
9. Helvídio Nunes
10. Lourival Baptista

#### Deputados

##### ARENA

1. Wilson Braga
2. João Alves
3. Osmar Leitão
4. Raimundo Parente
5. Henrique de La Rocque
6. Cardoso de Almeida
7. Antonio Ueno
8. Mario Mondino

##### MDB

1. Amaral Peixoto

1. Walter Silva
2. Francisco Amaral
3. Juarez Bernardes

### CALENDÁRIO

Dia 11/09 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 12/09 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, e 20/09 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 27/09 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 01/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

**PRAZO:** Início, dia 12/09/73; e término dia 21/10/73.

### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVICO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: HUGO ANTÔNIO CREPALDI

Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672.

### COMISSÃO MISTA

incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do Artigo 15, § 1º alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis do Estado de Goiás, e dá outras providências".

### ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1973

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira, Alexandre Costa, Celso Ramos, Flávio Britto, Milton Trindade, Saldanha Derzi, Heitor Dias, José Augusto, Fausto Castelo-Branco e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Josias Gomes, Lopes da Costa, Helbert dos Santos, Osnelli Martinelli, Elias Carmo e Braga Ramos, reuniu-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.284, de 28 de agosto de 1973, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do Artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Anápolis, do Estado de Goiás, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Ortiz Monteiro, Luiz Losso, Fernando Cunha, Anapolino Faria e Marcos Freire.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Celso Ramos, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Lopes da Costa.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**PARA PRESIDENTE:**  
Deputado Braga Ramos ..... 15 votos  
Em branco ..... 1 voto

**PARA VICE-PRESIDENTE:**  
Deputado Fernando Cunha ..... 15 votos  
Em branco ..... 1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Braga Ramos e Fernando Cunha.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Braga Ramos assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Osires Teixeira.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação.

### COMPOSIÇÃO

**PRESIDENTE:** Deputado BRAGA RAMOS

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado FERNANDO CUNHA

**RELATOR:** Senador OSIRÉS TEIXEIRA

<b>Senadores</b>	<b>Deputados</b>
ARENA	ARENA

1. Eurico Rezende 2. Osires Teixeira 3. Alexandre Costa 4. Celso Ramos 5. Flávio Britto 6. Saldanha Derzi 7. Heitor Dias 8. Milton Trindade 9. José Augusto 10. Fausto Castelo-Branco	1. Braga Ramos 2. Ortiz Monteiro 3. Josias Gomes 4. Luiz Losso 5. Lopes da Costa 6. Helbert dos Santos 7. Osnelli Martinelli 8. Elias Carmo
--	--

#### MDB

1. Nelson Carneiro	1. Fernando Cunha 2. Anapolino Faria 3. Marcos Freire
--------------------	---

### CALENDÁRIO

Dia 10.09.73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até Dia 29.09.73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 29.09.73, na COMISSÃO MISTA;  
Até dia 27.10.73, no CONGRESSO NACIONAL.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — ANDAR TÉRREO — ANEXO II — SENADO FEDERAL.  
Assistente: HAROLDO PEREIRA FERNANDES  
Telefone: 24-8105 — Ramais: 674 e 303.

### SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

#### ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974". Presidente: Senador João Cleofas — Vice-Presidente: Deputado Oswaldo Zanello.

#### RELATORES

#### DEPUTADOS

#### Anexo, Órgão e parte

#### Relator

#### Substituto

1. Câmara dos Deputados	Vinícius Cansanção	Henrique-Eduardo Alves
2. Tribunal de Contas	Eurico Ribeiro	Rezende Monteiro
3. Poder Judiciário	Jairo Brum	José Camargo
4. Aeronáutica	Bento Gonçalves	Milton Brandão
5. Indústria e do Comércio	Ricardo Fiúza	Oceano Carlejal

Anexo, Órgão e Parte	Relator	Substituto
6. Interior — Parte Geral	Joaquim Macedo	Baptista Miranda
7. Interior — SUDECO	José Freire	Olivir Gabardo
8. Interior — SUDAM	Gabriel Hermes	Raimundo Parente
9. Interior — SUVALE	Manoel Novais	Wilson Falcão
10. Interior — DNOS	Furtado Leite	Cláudio Leite
11. Interior — DNOCS	Cláudio Leite	Furtado Leite
12. Interior — SUDENE	Carlos Alberto	Manoel Almeida
13. Interior — SUDESUL	Mario Mondino	Paulo Alberto
14. Interior — Territórios	Silvio Botelho	Manoel Ribeiro
15. Marinha	Osnelli Martinelli	Maia Neto
16. Relações Exteriores	Bias Fortes	Daso Coimbra
17. Transportes (P. Geral-DNPVN)	Renato Azeredo	Osires Pontes
18. Transporte (DNER e DNEF))	Alberto Hoffmann	Passos Porto
19. Encargos Gerais	Theódulo de Albuquerque	Vingt Rosado

**SENADORES**

Anexo, Órgão e Parte	Relator	Substituto
1. Senado Federal	Geraldo Mesquita	Benjamim Farah
2. Receita	Alexandre Costa	Magalhães Pinto
3. Presidência da República	Lourival Baptista	Geraldo Mesquita
4. Agricultura	Amaral Peixoto	Carlos Lindenberg
5. Educação	Dinarte Mariz	Eurico Rezende
6. Exército	Benjamin Farah	Amaral Peixoto
7. Fazenda	Heitor Dias	José Lindoso
8. Minas e Energia	Virgílio Távora	Alexandre Costa
9. Planejamento	José Lindoso	Heitor Dias
10. Trabalho	Carlos Lindenberg	Dinarte Mariz
11. Comunicações	Magalhães Pinto	Lourival Baptista
12. Justiça	Eurico Rezende	Lourival Baptista
13. Saúde	Fernando Corrêa	Cattete Pinheiro
14. Encargos Financeiros	Cattete Pinheiro	Fernando Corrêa

**COMPOSIÇÃO**

MDB

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****ARENA****Titulares**

1. Adhemar de Barros Filho
2. Adhemar Ghisi
3. Alberto Hoffmann
4. Baldacci Filho
5. Batista Miranda
6. Bento Gonçalves
7. Bias Fortes
8. Carlos Alberto
9. Claudio Leite
10. Daso Coimbra
11. Emanuel Pinheiro
12. Eurico Ribeiro
13. Passos Porto
14. Furtado Leite
15. Gabriel Hermes
16. Joaquim Macedo
17. Oceano Carleial
18. Maia Netto
19. Manoel Almeida
20. Manoel Novais
21. Milton Brandão
22. Mario Mondino
23. Octavio Cesário
24. Osnelli Martinelli
25. Oswaldo Zanello
26. Paulo Alberto
27. Raimundo Parente
28. Rezende Monteiro

**Suplentes**

1. Ricardo Fiúza
2. Theódulo Albuquerque
3. Vingt Rosado
4. Wilson Falcão
5. Renato Azeredo
6. Henrique-Eduardo Alves
7. Ney Ferreira
8. Osires Pontes
9. José Freire
10. Júlio Viveiros
11. Padre Nobre
12. Jairo Brum
13. Rubem Medina
14. Vinicius Cansação
15. Victor Issler
16. José Camargo
17. Olivir Gabardo

**Titulares**

1. Albino Zeni
2. Flávio Giovine
3. Geraldo Bulhões
4. Josias Gomes
5. Nunes Freire
6. Rozendo de Sousa
7. Sebastião Andrade
8. Silvio Botelho
9. Sinval Boaventura
10. Lopes da Costa
11. Silvio Venturolli
12. João Cleofas
13. Fernando Corrêa
14. Geraldo Mesquita
15. José Lindoso
16. Cattete Pinheiro
17. Dinarte Mariz
18. Alexandre Costa
19. Lourival Baptista

**SENADORES**  
**ARENA**

1. Antonio Annibelli
2. Eloy Lenzi
3. Argilano Dario
4. Francisco Libardoni

MDB

**Titulares**

1. Amaral Peixoto
2. Benjamin Farah

**Suplentes**

1. Adalberto Sena

10. Eurico Rezende
11. Carlos Lindenberg
12. Magalhães Pinto
13. Heitor Dias

**Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. Mattos Leão
3. Guido Mondin
4. Luiz Cavalcante

## SUBVENÇÕES SOCIAIS

ÓRGÃO	PARA ATENDER	COTA
Ministério da Educação e Cultura (CNSS)	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas e Comunitárias	155.000,00
Ministério da Justiça	Somente as Entidades de Assistência ao Menor	5.000,00
Ministério da Saúde	Entidades de Assistência Médico-Hospitalar	6.000,00
Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas, Comunitárias e de Assistência Médico-Hospitalar	88.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>254.000,00</b>

O quantitativo mínimo por entidade a ser subvencionada é de Cr\$ 1.000,00, não sendo permitido fração de Cr\$ 1.000,00;

— Prazo para apresentação de emendas e listas de subvenções: do dia 12/09/73 até 01/10/73.

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo e Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105 — Ramais 303, 314 e 675.

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

Suplentes de Secretários:

Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)  
Vice-Líderes:  
Eurico Rezende (ARENA — ES)  
Ney Braga (ARENA — PR)  
Virgílio Távora (ARENA — CE)  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
José Lindoso (ARENA — AM)  
Flávio Britto (ARENA — AM)  
Saldanha Derzi (ARENA — MT)  
Osires Teixeira (ARENA — GO)  
Guido Mondin (ARENA — RS)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Vice-Líderes:  
Danton Jobim (MDB — GB)  
Benjamin Farah (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**  
Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	Suplentes
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Ney Braga	
Flávio Britto	
Mattos Leão	
MDB	
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
MDB	Ruy Carneiro Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	Suplentes
ARENA	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
MDB	Nelson Carneiro Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
 (11 Membros)
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
 Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
Dinarte Mariz	ARENA
Eurico Rezende	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Luiz Cavalcante
Nel Braga	Waldemar Alcântara
Osires Feixeira	José Lindoso
Fernando Correa	Wilson Campos
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	MDB
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
 Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
 (11 Membros)  
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Tórtes

Titulares	Suplentes
Magalhães Pinto	ARENA
Vasconcelos Tórtes	Domício Gondim
Wilson Campos	José Augusto
José Freire	Geraldo Mesquita
Arnon de Mello	Flávio Britto
Teotônio Vilela	Leandro Maciel
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	MDB
Franco Montoro	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (7 Membros)  
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
 Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
Gustavo Capanema	ARENA
João Calmon	Arnon de Mello
Tarsó Dutra	Helvídio Nunes
Geraldo Mesquita	José Sarney
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	
Benjamim Farah	MDB
	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 Membros)
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
 Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
Celso Ramos	ARENA
Lourival Baptista	Cattete Pinheiro
Saldanha Derzi	Itálvio Coelho
Geraldo Mesquita	Daniel Krieger
Alexandre Costa	Milton Trindade
Fausto Castelo-Branco	Dinarte Mariz
Lenoir Vargas	Eurico Rezende
José Freire	Flávio Britto
João Cleofas	Emival Caiado
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarsó Dutra	MDB
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro	
Danton Jobim	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
 Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
Heitor Dias	ARENA
Domício Gondim	Wilson Campos
Renato Franco	Accioly Filho
Guido Mondin	José Esteves
Ney Braga	
Eurico Rezende	
Franco Montoro	MDB

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Benjamim Farah

Titulares	Suplentes
Arnon de Mello	ARENA
Luiz Cavalcante	Paulo Guerra
Leandro Maciel	Antônio Fernandes
Milton Trindade	José Guiomard
Domício Gondim	
Lenoir Vargas	
Benjamim Farah	MDB
	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
 Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
 José Lindoso  
 José Augusto  
 Cattete Pinheiro

Lourival Baptista  
 Wilson Campos

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carvalho Pinto  
 Wilson Gonçalves  
 Jessé Freire  
 Fernando Corrêa  
 Dinarte Mariz  
 Arnon de Mello  
 Magalhães Pinto  
 Accioly Filho  
 Saldanha Derzi  
 José Sarney  
 Lourival Baptista  
 João Calmon

Emival Caiado  
 Fausto Castelo-Branco  
 Carlos Lindenberg  
 José Lindoso  
 José Guiomard  
 Cattete Pinheiro  
 Virgílio Távora  
 Ney Braga

MDB

Franco Montoro  
 Danton Jobim  
 Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
 Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Fernando Corrêa  
 Fausto Castelo-Branco  
 Cattete Pinheiro  
 Lourival Baptista  
 Duarte Filho  
 Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
 Wilson Campos  
 Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
 Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Waldemar Alcântara  
 José Lindoso  
 Virgílio Távora  
 José Guiomard  
 Flávio Britto  
 Vasconcelos Torres

Alexandre Costa  
 Celso Ramos  
 Milton Trindade

Benjamin Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
 Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto  
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

MDB

**Suplentes**

Tarso Dutra  
 Celso Ramos  
 Osires Teixeira  
 Heitor Dias  
 Jessé Freire

Magalhães Pinto  
 Gustavo Capanema  
 Paulo Guerra

Amaral Peixoto

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Leandro Maciel  
 Alexandre Costa  
 Luiz Cavalcante  
 Lenoir Vargas  
 Geraldo Mesquita  
 José Esteves

Dinarte Mariz  
 Duarte Filho  
 Virgílio Távora

Danton Jobim

MDB

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50**